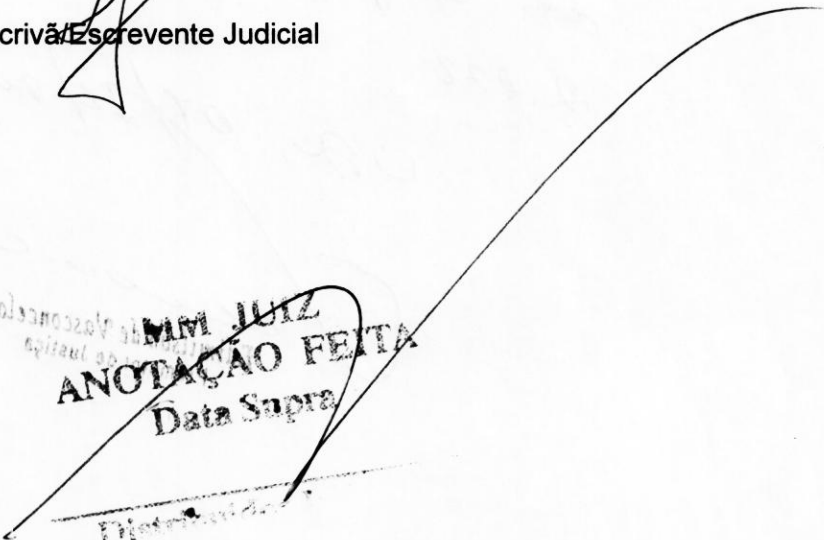


2229 1/1

REMESSA

Aos 31 de outubro de 2012, faço remessa destes autos ao Distribuidor para cadastrar terceiros interessados conforme determinado às fls. 2225/2228, conforme dados a seguir: fls. 1666; 1667/1671; 1672/1703; 1717/1726; 1727; 1728/1729; 1730/1731; 1734/1739; 1740/1751; 1753/1784; 1785/1815; 1819/1826; 1827/1829; 1830/1840; 1841/1851; 1864/1888; 1889/1901; 1936/1958; 1959/1986; 2065/2066; 2067/2077; 2080/2083; 2086/2111; 2118/2122; 2123/2141; 2142/2145; 2196/2203; 2205/2218; 2219/2221; 2222/2224.


Escrivão/Escrevente Judicial

MM. JUIZ
ANOTAÇÃO FEITA
Data Supra


VISTA

Aos 06 de 11 de 12
faço vista destes autos ao Dr. Edmilson

Escritor (o) Escrevente Judicial

MM. 2012:

Janeiro e início
do R. Dutra de fe. 2225 A
2.220.

02, 07/12/2012

Edmilson de Vasconcelos
Edmilson de Vasconcelos
Promotor de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que intimei o(s) interessado(s) na pessoa de seu(s) procurador(es), através de publicação feita no órgão Oficial "MINAS GERAIS" no Diário do Judiciário Eletrônico, Foro do Interior, do seguinte expediente:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

00880 - 0134730.22.2012.8.13.0702

Autor: União Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Concedida a recuperação judicial. Prazo de 0010 dia(s). SENTENÇA ÀS FLS. 2225/2228. Adv - Julio Kahan Mandel, Paulo Cezar Simoes Calheiros, Emerson Luis Rossi da Silva, Roberto Matos de Brito, Realsi Roberto Citadella, Ruy Ribeiro, Adailson Lima e Silva, Silvia Nogueira Guimaraes Bianchi, Jose Luiz Buch, Noemia Maria de Lacerda Schutz, Adriana Mara Gontijo, Ronaldo Correa Martins, Flavio Jose Calais, João Joaquim Martinelli, Ricardo Bernardi, Bruno Delgado Chiaradia, Eder Rodrigo Franco da Silveira, Vagner A. Zamicheli Froz, Hamilton Fernando Mor Francisco, Sergio Roberto Fontoura Juchem, Magali Ribeiro, Luciana Vidali Balieiro, Otavio Bento de Faria, Roberto Scoriza, Cleucio Rodrigues Pereira, Patricia Cristina Faria Pereira, Paulo Sergio de Oliveira Reis, Hader Armando Jose, Paulo Tadeu de Oliveira Dorta, Wilson dos Santos Filho, Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Andre Marcos Campedelli, Felipe Zorzan Alves, Vinicius Teixeira Pinheiro, Alberto Cordeiro, Rodrigo Afonso Machado, Wilney de Almeida Prado, Antoniella Pacheco Bertolucci, Rodrigo Garcia da Costa, Maria Laura Rodolfo Cajuella Cosentino, Gustavo Amancio Marra, Bruno Miarelli Duarte, Mauro Cristiano Morais, Alexandre Ghazi, Fernando Trizonini, Sandra Khafif Dayan, Jose Edson Natario Alfaix, Carlos Jose Caixeta, Edson Jose Caalbor Alves, Andre dos Reis Goncalves, Rogério Levorin Neto, Alberto Denis Aoki, Omar Mohamad Saleh, Karen Aoki Ito, Carlos Roberto de Almeida Leal,

Willy Falcomer Filho, Roniberto Geraldo Nascentes Pereira, João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Ronaldo Rayes, Fernando Jose Garcia, Luiz Eduardo Massara Guimaraes, Cristina Menna Barreto Pires, Ivan Mercedo de Andrade Moreira, William Batista Nesio, Arnaldo Denardi, Sadi Bonatto, Manoel Augusto Simoes, Alexandre Einsfeld, Crithiane Gualberto Farah, Marcio Y. Hiratsuka, Renata Campos Y Campos, Jalmir Leao Santos, Fernando Jose Bonatto, Leonardo Ferreira Frizon, Elington Camillo de Souza, Renato Perim, Gina Carla Gomes Costa de Souza, Alberto Goldchmit, João Paulo Morello, Fernanda Regina Machado Leorati, .

22318

Edição Eletrônica do dia: 08/11/2012

Data da Publicação: 09/11/2012

O referido é verdade, pelo que dou fé.

Uberlândia (MG), 09 de novembro de 2012.

Oficial de Apoio Judicial

_____.

2232
C

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Depósitos Judiciais
Magistrados
Consulta - Detalhamento
do Depósito

Justiça de Vínculo	ESTADUAL
Tribunal de Vínculo	TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca	UBERLANDIA
Órgão	8 VARA CIVEL
Natureza da Ação	FALENCIAS E CONCORDATAS
Ação	
REU	CPF/CGC
---	0
AUTOR	CPF/CGC
UNIAO COMERCIO IMPORTACAO E EX	256305750001-19
Número do Processo	01347302220128130702
Número do Depósito	2200106253957
Total Aplicado	80.000,00
Total Saldo de Capital	80.000,00

Opção	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
C	2591	1	80.000,00	80.801,99	1	03.10.2012

CONSULTAR DADOS DO PROCESSO

EXTRATO

VOLTAR

ENCERRAR SESSAO

- Alteração de senha do usuário
- Consulta transações de um usuário
- Consulta dados de um usuário
- Consulta usuários de uma transação

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE UBERLÂNDIA - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM ABELARDO PENNA

ALVARÁ JUDICIAL

MANDADO DE PAGAMENTO Nº: 10182012

Recebi em 06, 12, 2012 (2233)
CPF 012456516-68
C.I. CRC(MG-14-639)
Assinatura

Comarca e Vara UBERLÂNDIA - 8ª VARA CÍVEL	Nº do Depósito 2200106253957
Tipo de Ação 502 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Nº do Processo 0134730-22.2012.8.13.0702 0702 12 013473-0
Parte Autora UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	
Parte Requerida .	
Importância R\$ 80000,00 (oitenta mil reais)	

Beneficiário(s) e pessoa(s) autorizada(s)
EDIVALDO DUARTE DE FREITAS CNPJ:10.717.416/0001/89

Informações complementares

PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA QUANTIA ACIMA, MAIS CORREÇÕES.

O(A) Dr(a). CARLOS JOSÉ CORDEIRO, Juiz(a) de Direito da Comarca acima indicada manda que o BANCO DO BRASIL S/A, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à(s) pessoa(s) autorizada(s) a importância supra, depositada à disposição do Juízo.

UBERLÂNDIA, 04 de dezembro de 2012.

Eu, VALQUÍRIA BARROS ALVIM DA PENHA, Escrivão(ã) Judicial, subscrevi e assino juntamente com o(a) MM(a) Juiz(a) de Direito.

Assinatura do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito

Assinatura do(a) Escrivão(ã) Judicial

Recebi do BANCO DO BRASIL S/A a importância de _____ (_____)

Forma de Pagamento

() Saque em espécie () Cheque Adm-Nominativo a _____

() Crédito em conta ou () DOC CPMF () Sim () Não

Banco _____ Agência _____ Conta _____ Tel _____ CPF _____

A crédito de _____ Assinatura _____

Identidade _____

JUNTADA

Junto a estes autos:

- ☒ A petição adiante.
- ☒ O m. e. dedo adiante.
- ☒ A petição e documento, adiante.

Uberlândia, 04 / 12 / 2012

Escrivão, [assinatura] do Judicial

2234
FIALDINI
A M A R Y
Z A K K A

A d v o g a d o s

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG**

Processo n.º 0134730-22.2012.8.13.0702

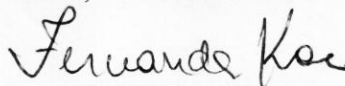
SANOFI-AVENTIS COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA., já qualificada, nos autos da
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA.,** vem, por sua advogada, requerer a juntada do incluso
substabelecimento.

Por fim, requer que todas as intimações sejam feitas em nome dos advogados **PEDRO
SERGIO FIALDINI FILHO, OAB/SP Nº 137.599** e **NÍVIA DE ASSIS PALHANO ALENCAR,
OAB/MG Nº 110.999,** sob pena de nulidade.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 19 de setembro de 2012.

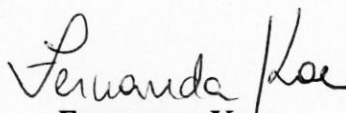

FERNANDA KAC

OAB/SP 237.325

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **NÍVIA DE ASSIS PALHANO ALENCAR**, brasileira, inscrita na OAB/MG nº. 110.999 e no CPF/MF sob o nº. 864.466.496-49, com escritório na Avenida Alexandre Ribeiro Guimarães, 517 - apto. 102 - Bairro Santa Maria - Uberlândia/MG, os poderes que me foram conferidos por **SANOFI-AVENTIS COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA.** para representá-la nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, processo nº 0134730-22.2012.8.13.0702, em trâmite perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia/MG.

São Paulo, 19 de setembro de 2012.


FERNANDA KAC
OAB/SP 237.325

2236
7

coelhoemorello

advogados associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBERLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO 12 INST 095636 05/NOV/12 17:32

Processo nº.: 0134730-22.2012.8.13.0702

Recuperação Judicial

GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.257.995/0001-33, com sede na Rodovia GO, nº 139 – KM 1, Setor Industrial, Corumbaíba/GO, nos autos da Recuperação Judicial requerida por **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua advogada e bastante procuradora infra-assinada, protestar pela juntada de procuração e contrato social, como medida de direito.

Assim sendo, requer-se, com fundamento no artigo 238 do Código de Processo Civil, que todas as publicações e intimações realizadas nestes autos, doravante, sejam feitas, exclusivamente, em nome do **DR. JOÃO PAULO MORELLO**, advogada regularmente inscrita na **OAB/SP sob o n.º 112.569** e **DRA. FERNANDA REGINA MACHADO LEORATI**, advogada regularmente inscrita na **OAB/SP sob o n.º 232.780**, ambos com escritório situado à Avenida Arnolfo Azevedo, nº 75, Pacaembu, São Paulo/SP – CEP 01236-030.

Termos em que.
Pede deferimento.

De São Paulo para Uberlândia, 22 de Outubro de 2012.

JOÃO PAULO MORELLO
OAB/SP 112.569

FERNANDA REGINA MACHADO LEORATI
OAB/SP 232.780

coelhoemorello

advogados associados

2238

PROCURAÇÃO

GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.257.995/001-33, com sede na Rodovia GO, nº 139 – KM 01, Setor Industrial, Corumbáiba – GO, na pessoa de um de seus representantes legais, na melhor forma de seu contrato social, especificamente da cláusula 7ª, nomeia e constitui como seus advogados e bastante procuradores **LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 54.770, **JOÃO PAULO MORELLO**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 112.569, **MARCELO IMPALÉA**, brasileiro, divorciado, OAB/SP nº 122.583, **GUSTAVO ALFONSO GOMEZ LOPEZ**, uruguaio, casado, OAB/SP nº 112.238, **KARINA AVINO QUINTILIANO BASSO**, brasileira, casada, OAB/SP nº 149.581, **CLÁUDIA DA FONSECA MESQUITA**, brasileira, casada, OAB/SP nº 90.945, **FERNANDO COSME NOGUEIRA DOURADO**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 224.917, **FERNANDA OLIVEIRA DE PAULA CALLEGARI**, brasileira, casada, OAB/SP nº 142.970, **DIEGO MARCHINA QUINTILIANO BASSO**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 153.890, **MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 163.292, **FERNANDA REGINA MACHADO LEORATI**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 232.780, **KAROLYNE GREGIO DEFANTE**, brasileira, casada, OAB/SP nº 261.356, **MURILLO MARTINS AGUILAR**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 271.811, **MAITÉ PAULELLA ALEXANDRE**, brasileira, casada, OAB/SP nº 228.824, **RAFAEL TOLENTINO BIANCHI**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 185.056, **ROSANGELA CARVALHO LEMOS**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 236.201, **ANDRÉIA FERNANDES LIMA**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 295.347, **PRISCILLA VICCINO CAMPEZZI**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 185.528, **THIAGO DE SOUSA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 304.856, **BRUNO CAVARGE JESUINO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 242.278, **FERNANDA DE PAULA CICONE**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 287.978, **DENISE SILVA DE DEUS**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 264.172, **MARIANA GORSKI DE TOLEDO**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 308.178; **KARINA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 244.475; **MARIA MARGARETH FEITOSA RODRIGUES**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 90.977; **MARCOS EDUARDO LAGROTTA PREGNOLATO**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 227.684; **BRUNO FERNANDO VICARIA ELBEL**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 266.918; **JANINE CORDON GALLICIO**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 311.238, **POLLY TKACZ**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 312.782, aos **ESTAGIÁRIOS**, **CARLOS VINICIUS CONTRI VASCONCELLOS SILVA**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 191.485-E; **CAROLINE SOARES SPEZZANO**, brasileira, solteira, OAB/SP 188.681-E; **GISELLE GALANTE**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 182.064-E, **KATIA CILENE KRIECK**, brasileira, casada, OAB/SP nº 183.893-E; **LUCAS CAPUCHO ANTONELLI**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 179.303-E, **MARCOS ROBERTO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 187.278-E; **MARIA CELESTE DONATELLI**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 173.804-E; **MARIA JULIANA PEREIRA**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 185.732-E; **MARISA PASSOS DOS SANTOS**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 186.269-E, **MICHELLE MIKAELIAN DE MELLO**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 189.449-E, **ROBERTO IZIDORO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 181.045-E; aos **BACHAREIS DE DIREITO**, **MARÍLIA NORBERTO DE ANDRADE**, brasileira, solteira, RG nº 32.114.718-2, CPF nº 322.770.718-70, **NADJA GRANJA REIS SOUZA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, RG nº 34.459.754-4, CPF nº 332.113.558-20 e aos **ACADÊMICOS DE DIREITO**: **ARTHUR PRADO PEREIRA DE JESUS**, brasileiro, solteiro, RG nº 27.561.561-3; CPF nº 396.538.578-00; **BRUNA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, RG nº 49.745.535-3, CPF nº 407.039.238, **ALEXANDRE MOTTA ORDONES**, brasileiro, solteiro, RG nº 35.773.001-X, CPF nº 395.541.318-79; **BIANKA VAZQUEZ MADUREIRA**, brasileira, solteira, RG nº 36.931.037-8, CPF nº 404.420.288-57; **MARCELO GONÇALVES DE PAULO**, brasileiro, solteiro, RG nº 43.097.690-2, CPF nº 312.624.128-03; **MARIA FERNANDA D'ANDREA MARCOLINO**, brasileira, solteira, RG nº 34.262.464-7, CPF nº 370.546.648-84; **MARIANA BERSANI NUNES**, brasileira, solteira, RG nº 41.441.601-6, CPF nº 386.067.288-61; todos integrantes do escritório **Coelho e Morello Advogados Associados**, com sede na Av. Arnolfo Azevedo, 75/89, Pacaembu, São Paulo, CEP 01236-030, tel/fax. (11) 3872-8778, aos quais outorga(m), em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, outorgando-lhes poderes para transigir, desistir, renunciar, confessar, fazer acordos ou firmar compromissos, receber e dar quitação, interpor recursos e segui-los até final decisão, levantar depósitos e cauções, efetuar pagamentos, enfim, tudo fazer para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo, ainda, substabelece-lo, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes para si, que a todos os seus atos sempre dará por bom, firmes e valiosos, **especificamente para promover sua defesa nos autos do processo n.º 0134730-22.2012.8.13.0702, em trâmite perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia.**

São Paulo, 25 de junho de 2012.

GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

2239

**TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA
CNPJ N. 01.257.995/0001-33 - NIRE N. 52201319554**

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, as partes a seguir qualificadas e abaixo assinadas:

1. CLÁUDIO TEIXEIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, industrial, natural de Perdões, MG; nascido à 04/06/1961, residente e domiciliado à Rua Paraguassú n. 174, apto. 92, Bairro Perdizes, São Paulo, SP; Cep 05.006-010, portador da Carteira de Identidade n. 1.173.303, expedida pela SSP/GO; inscrito no CPF(MF) sob n. 352.010.706-63;

2. MÁRCIO BOTELHO TEIXEIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação absoluta de bens, industrial, natural de Araguaí, MG; nascido à 05/10/1965, residente e domiciliado à Praça João Pessoa n. 938, Centro, Corumbá, GO; Cep 75.680-000, portador da Carteira de Identidade n. M-3.541.039, expedida pela SSP/MG; inscrito no CPF (MF) sob n. 560.853.036-53;

3. JERÔNIMO TEIXEIRA NETO, brasileiro, divorciado, industrial, natural de Araguaí, MG; nascido à 29/07/1966, residente e domiciliado à Rua Caconde n. 380, Apto. 91, Jardim América, São Paulo, SP; Cep 01425-010, portador da Carteira de Identidade n. 3.896.025, expedida pela SSP/MG; inscrito no CPF(MF) sob n. 560.855.326-87;

4. SÉRGIO BOTELHO TEIXEIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, industrial, natural de Araguaí, MG; nascido à 03/09/1967, residente e domiciliado à Rua Maria Selma Pinto n. 3358, Setor 8, na cidade de Jarú, RO; Cep 76.890-000, portador da Carteira de Identidade n. M-3.830.022, 2ª via, expedida pela SSP/MG; inscrito no CPF(MF) sob n.560.855.676-34;

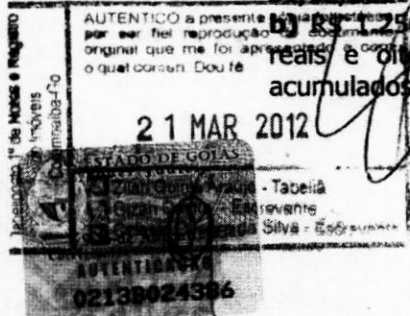
5. ALEXANDRE BOTELHO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, industrial, natural de Araguaí, MG; nascido à 02/05/1969, residente e domiciliado à Rua Itacema n. 100, apto. 71, Bairro Itaim Bibi, São Paulo, SP; Cep 04.430-050, portador da Carteira de Identidade n. 2602001, 2ª Via, expedida pela SSP/GO; inscrito no CPF(MF) sob n. 705.016.376-72;

Únicos sócios quotistas da sociedade empresária, **GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 01.257.995/0001-33, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob n. 52201319554, em 11/06/1996, com a última alteração contratual consolidada, arquivada sob n. 52111783992, em 30/11/2011, resolvem alterar seu contrato social da seguinte forma:

1. Elevar o capital social da sociedade empresaria de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), para R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), dividido em 210.000.000 (duzentos e dez milhões) de quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo que o aumento é proveniente das seguintes fontes:

a) R\$ 58.743.944,11 (cinquenta e oito milhões, setecentos e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), proveniente da capitalização total do saldo das reservas de subvenções de incentivos fiscais acumuladas até 31/12/2011;

b) R\$ 126.055,89 (hum milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, cinquenta e cinco reais e cinco centavos), proveniente da capitalização parcial dos lucros acumulados até 31/12/2011;



2240
7

2. Em consequência do aumento do capital social ora realizado, o mesmo ficou dividido entre os sócios quotistas administradores da seguinte forma:

SÓCIOS QUOTISTAS	PART. %	QUANT. DE QUOTAS	CAP. SOCIAL SUBSCR. R\$	CAP. SOCIAL INTEGR. R\$
CLÁUDIO TEIXEIRA	20,00%	42.000.000	42.000.000,00	42.000.000,00
MÁRCIO BOTELHO TEIXEIRA	20,00%	42.000.000	42.000.000,00	42.000.000,00
JERÔNIMO TEIXEIRA NETO	20,00%	42.000.000	42.000.000,00	42.000.000,00
SÉRGIO BOTELHO TEIXEIRA	20,00%	42.000.000	42.000.000,00	42.000.000,00
ALEXANDRE BOTELHO TEIXEIRA	20,00%	42.000.000	42.000.000,00	42.000.000,00
TOTAL	100,00%	210.000.000	210.000.000,00	210.000.000,00

2. Em consequência das modificações ocorridas nesta alteração contratual os sócios quotistas administradores deliberam por unanimidade pela **CONSOLIDAÇÃO** do contrato social, o qual passa deste ato em diante, a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
GOIÁS MINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA
CNPJ N. 01.257.995/0001-33 - NIRE N. 52201319554

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, as partes a seguir qualificadas e abaixo assinadas:

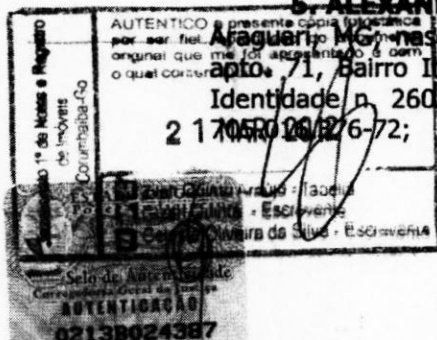
1. CLÁUDIO TEIXEIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, industrial, natural de Perdões, MG; nascido à 04/06/1961, residente e domiciliado à Rua Paraguassú n. 174, apto. 92, Bairro Perdizes, São Paulo, SP; Cep 05.006-010, portador da Carteira de Identidade n. 1.173.303, expedida pela SSP/GO; inscrito no CPF(MF) sob n. 352.010.706-63;

2. MÁRCIO BOTELHO TEIXEIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação absoluta de bens, industrial, natural de Araguaí, MG; nascido à 05/10/1965, residente e domiciliado à Praça João Pessoa n. 938, Centro, Corumbá, GO; Cep 75.680-000, portador da Carteira de Identidade n. M-3.541.039, expedida pela SSP/MG; inscrito no CPF (MF) sob n. 560.853.036-53;

3. JERÔNIMO TEIXEIRA NETO, brasileiro, divorciado, industrial, natural de Araguaí, MG; nascido à 29/07/1966, residente e domiciliado à Rua Caconde n. 380, Apto. 91, Jardim América, São Paulo, SP; Cep 01425-010, portador da Carteira de Identidade n. 3.896.025, expedida pela SSP/MG; inscrito no CPF(MF) sob n. 560.855.326-87;

4. SÉRGIO BOTELHO TEIXEIRA, brasileiro, , casado sob o regime de separação total de bens, industrial, natural de Araguaí, MG; nascido à 03/09/1967, residente e domiciliado à Rua Rua Maria Selma Pinto n. 3358, Setor 8, na cidade de Jarú, RO; Cep 76.890-000, portador da Carteira de Identidade n. M-3.830.022, 2ª via, expedida pela SSP/MG; inscrito no CPF(MF) sob n. 560.855.676-34;

5. ALEXANDRE BOTELHO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, industrial, natural de Araguaí, MG; nascido à 02/05/1969, residente e domiciliado à Rua Itacema n. 100, apto. 71, Bairro Itaim Bibi, São Paulo, SP; Cep 04.430-050, portador da Carteira de Identidade n. 2602001, 2ª Via, expedida pela SSP/GO; inscrito no CPF(MF) sob n. 217.050.202-72;



2241
7

Únicos sócios quotistas da sociedade empresária, **GOÍASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 01.257.995/0001-33, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob n. 52201319554, em 11/06/1996, com a última alteração contratual consolidada, arquivada sob n. 52101039727, em 22/07/2010.

Da denominação social, objeto social, sede e prazo da sociedade

CLÁUSULA 1ª: Sob a denominação social de **GOÍASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA**; com o nome de fantasia de **"I T A L A C"**, permanece constituída a sociedade empresária, que é regida pela lei deste contrato social, pelas disposições da Lei 10.406 de 10/01/2002;

CLÁUSULA 2ª: A Sociedade têm a sua sede e foro jurídico sito à Rod. GO 139, s/n, Km 01, Setor Industrial, em Corumbáiba, Estado de Goiás, CEP. 75.680-000, podendo, entretanto, abrir e encerrar filiais, depósitos, e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional;

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade possui em funcionamento as seguintes Filiais:

Filial n. 01 - NIRE 31901155611 - CNPJ n. 01.257.995/0002-14

Endereço: Rua 1, Qd 02, Lts 41 a 46, Distr. Industrial de Araguaí, MG; CEP 38442-239;
Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios; 4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios;

Início de Atividades: 01/04/1998; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (dez mil Reais)

Filial n. 02 - NIRE 42900832881 - CNPJ n. 01.257.995/0003-03

End: Rod. BR 282, Km. 510, Três Pontes, s/n, Área Industrial, Xanxere, SC; Cep: 89.820-000;

Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite;

Início de Atividades: 01/04/2000; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (dez mil Reais);

Filial n. 04 - NIRE 52900374040 - CNPJ n. 01.257.995/0005-67

Endereço: Rod. GO-139 s/n Km. 01, Saida Sul, Corumbáiba, GO, Cep 75.680-000,

Objetivo: 5211-7/99 Depósito de Mercadorias para Terceiros;

Início de Atividades: 01/04/2000; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (dez mil Reais);

Filial n. 05, NIRE 11900127359 - CNPJ n. 01.257.995/0006-48

Endereço: Av. JK n. 5.432, Bairro Alto Alegre, Cep 76930-000, Município de Alvorada do Oeste, RO;

Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios; 4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios;

Início de Atividades: 01/04/2000; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (dez mil Reais);

Filial n. 06 - NIRE 52900390606 - CNPJ n. 01.257.995/0007-29

Endereço: Rua Hidelbrando Santana s/n, Centro, Itapaci, GO; CEP 76.360-000;

Objetivo: Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios; 4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios;

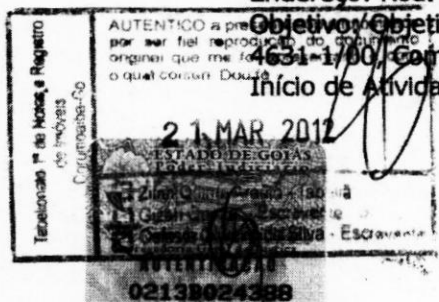
Início de Atividades: 01/02/2001; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (dez mil Reais);

Filial n. 07 - NIRE 11900086948 - CNPJ n. 01.257.995/0008-00

Endereço: Rod. BR-364, Km. 285 s/n, Setor 8, na cidade de Jarú, RO; CEP: 76.890-000;

Objetivo: Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios; 4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios;

Início de Atividades: 01/02/2001; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (dez mil Reais);



2242
7

Objetivo: Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios; 4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios;

Início de Atividades: 01/04/2010; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais);

Filial n. 26 – NIRE 20100125050 – CNPJ 01.257.995/0027-72

Endereço: Rua Manoel Justino do Nascimento n. 394, Bairro Nossa Senhora Rainha da Paz, no Município de Acrelândia, AC; Cep: 69.945-000;

Objetivo: Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios; 4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios;

Início de Atividades: 01/06/2010; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais);

CLÁUSULA 3ª: A Sociedade tem por objetivo social, em seu estabelecimento sede, as seguintes atividades econômicas: Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios; 4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios; Exportação de produtos lácteos;

CLÁUSULA 4ª: A Sociedade é constituída para duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/06/1996;

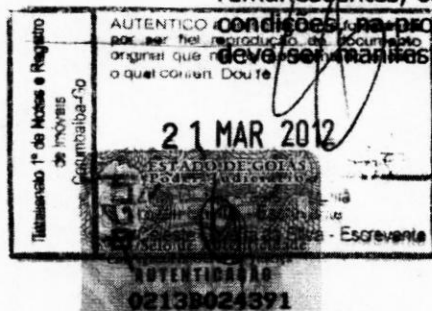
Do capital social, das quotas e da responsabilidade dos sócios

CLÁUSULA 5ª: O capital social subscrito e integralizado da sociedade é de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), dividido em 210.000.000 (duzentos e dez milhões), dividido em 210.000.000 (duzentos e dez milhões) de quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que se encontram totalmente integralizados em moeda corrente nacional, capitalização de lucros acumulados, reservas de subvenções de incentivos fiscais e Juros Remuneratórios sobre capital próprio, acumulados até 31/12/2011, e que está dividido entre os sócios quotistas administradores na seguintes proporções:

SÓCIOS QUOTISTAS	PART. %	QUANT. DE QUOTAS	CAP. SOCIAL SUBSCR. R\$	CAP. SOCIAL INTEGR. R\$
CLÁUDIO TEIXEIRA	20,00%	42.000.000	42.000.000,00	42.000.000,00
MÁRCIO BOTELHO TEIXEIRA	20,00%	42.000.000	42.000.000,00	42.000.000,00
JERÔNIMO TEIXEIRA NETO	20,00%	42.000.000	42.000.000,00	42.000.000,00
SÉRGIO BOTELHO TEIXEIRA	20,00%	42.000.000	42.000.000,00	42.000.000,00
ALEXANDRE BOTELHO TEIXEIRA	20,00%	42.000.000	42.000.000,00	42.000.000,00
TOTAL	100,00%	210.000.000	210.000.000,00	210.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na conformidade do art. 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/2002;

CLÁUSULA 6ª: Não será permitida a cessão ou transferência total ou parcial de quotas, sem que haja prévio e expresso consentimento dos outros sócios. O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou alienar sua participação societária ou parte, deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aos remanescentes, os quais terão direito de preferência na sua aquisição, em igualdade de condições na proporção das quotas já possuídas. O exercício do direito de preferência deve ser manifestado por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias. Na hipótese de os



[Handwritten signatures and scribbles]

22B

Filial n. 08 – NIRE 11900086954 – CNPJ n. 01.257.995/0009-90

End: Av. Ceará s/n, Centro, Distrito de Tarilândia, Munic.de Jarú, RO; CEP: 78.940-000;
Objetivo: Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios;
4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios;
Início de Atividades: 01/02/2001; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial n. 09 – NIRE 11900086962 – CNPJ n. 01.257.995/0010-24

Endereço: Rua São Cristóvão s/n, Centro, no Distrito de Colina Verde, no Município de Governador Jorge Teixeira, RO; CEP: 78.946-000;
Objetivo: Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios;
4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios;
Início de Atividades: 01/02/2001; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (dez mil Reais);

Filial n. 10 – NIRE 11900095732 - CNPJ n. 01.257.995/0011-05

Endereço: Linha C-70, Km. 01, Lote 01, Gleba 13, Zona Rural, Município de Vale do Anari, RO; CEP 78.948-800;
Objetivo: Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios;
4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios;
Início de Atividades: 01/02/2001; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (dez mil Reais);

Filial n. 11 – NIRE 11900090935 - CNPJ n. 01.257.995/0012-96

Endereço: Rod. BR-421, Km. 3, s/n, Lote 2, Gleba 01, no Município de Ariquemes, RO; CEP: 78.930-000;
Objetivo: Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios;
4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios;
Início de Atividades: 01/04/2002; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (dez mil Reais);

Filial n. 12 – NIRE 11900091044 - CNPJ n. 01.257.995/0013-77

End: Linha 40, s/n, Km. 02, Zona Rural, Munic. de Nova União, RO; CEP: 78.953-000;
Objetivo: Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios;
4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios;
Início de Atividades: 01/01/2002; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais);

Filial n. 13 – NIRE 35902814400 - CNPJ n. 01.257.995/0014-58

End: Rua São Tito n. 13, Armazém 5, Bairro Vila Anastácio, São Paulo, SP, CEP: 05.095-030;
Objetivo: Objetivo: 4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios;
Início de Atividades: 01/06/2004; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais);

Filial n. 14 – NIRE 52900481733 - CNPJ n. 01.257.995/0015-39

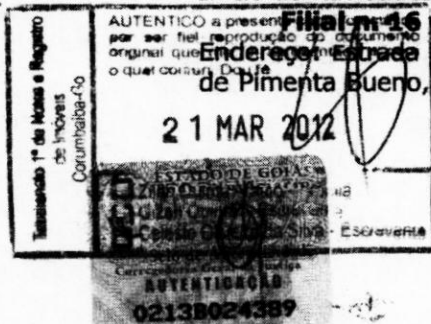
End: Av. Castelo Branco n. 222, Bairro Nossa Senhora da Saúde, no município de Itumbiara, GO, Cep 75.520-190;
Objetivo: Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios;
4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios;
Início de Atividades: 01/06/2004; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais);

Filial n. 15 – NIRE 15900267227 - CNPJ n. 01.257.995/0016-10

Endereço: Rua 2 s/n, Vila Água Fria, Município de Xinguara, PA, Cep 68.559-300;
Objetivo: Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios;
4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios;
Início de Atividades: 01/06/2004; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais);

Filial n. 16 – NIRE 11900109644 - CNPJ n. 01.257.995/0017-09

Endereço: Estrada do Calcário, Chácara 85, Lote 36-A, Setor Aeroporto, no município de Pimenta Bueno, RO; Cep: 76.970-000; Objetivo: Objetivo: 1051-1/00 Preparação do



[Handwritten signature]

2244

Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios; 4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios;

Início de Atividades: 01/06/2004; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais);

Filial n. 17 - NIRE 11900102984 - CNPJ n. 01.257.995/0018-81

End: Rod. BR-425, Km.52,5, s/n, Setor Iata, Mun. de Nova Mamoré, RO, Cep 78939000;

Objetivo: Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios; 4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios;

Início de Atividades: 01/07/2004; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais);

Filial n. 18 - NIRE 11900102992 - CNPJ n. 01.257.995/0019-62

End: Chácara 2 Irmãos, s/n, Lote 01, Setor 05, Munic. de Buritis, RO, Cep 78.967-800;

Objetivo: Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios; 4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios;

Início de Atividades: 01/07/2004; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais);

Filial n. 19 - NIRE 11900103000 - CNPJ n. 01.257.995/0020-04

End: Rod. BR-421, Km. 47, Setor Industrial, Munic. de Monte Negro, RO; Cep 78965000;

Objetivo: Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios; 4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios;

Início de Atividades: 01/07/2004; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais);

Filial n. 20 - NIRE 13900128152 - CNPJ n. 01.257.995/0021-87

End: Av. Coronel Cyrillo Neves n. 1010-B, Bairro Compensa, na cidade de Manaus, AM, Cep 69035-350;

Objetivo: Objetivo: 4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios;

Início de Atividades: 01/10/2004; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais);

Filial n. 21 - NIRE 43901258232 - CNPJ n. 01.257.995/0022-68

Endereço: Av. Antonio Marinho Albuquerque n. 1.138, Bairro Valinhos, Passo Fundo, RS, Cep 99.001.900;

Objetivo: Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios; 4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios;

Início de Atividades: 02/07/2007, Capital destacado R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial n. 22 - NIRE 43901258241 - CNPJ n. 01.257.995/0023-49

Endereço: Rod. RS-404, Km. 10, s/n, Zona Rural, Rondinha, RS, Cep 99.590.000;

Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios; 4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios;

Início de Atividades: 01/08/2007; Capital destacado R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial n. 23 - NIRE 11900135980 - CNPJ n. 01.257.995/0024-20

Endereço: Av. Marechal Deodoro da Fonseca n. 755, município de Ouro Preto do Oeste, RO, Cep 76.920-000;

Objetivo: Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios; 4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios;

Início de Atividades: 01/12/2009; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais);

Filial n. 24 - NIRE 52900580171 - CNPJ n. 01.257.995/0025-00

Endereço: Rua Profª. Ana Aguiar, s/n, Distrito Industrial de Santa Helena de Goiás, GO, Cep. 75.920-00;

Objetivo: Objetivo: 1051-1/00 Preparação do Leite; 1052-0/00 Fabricação de Laticínios; 4631-1/00, Comércio Atacadista de Leite e Laticínios;

Início de Atividades: 01/04/2010; Capital destacado: R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais);

Filial n. 25 - NIRE 52900580189 - CNPJ n. 01.257.995/0026-91

Endereço: Rua 21, 70, Setor Sul, Pontalina, GO; Cep. 75.620-00;



2245
7

sócios renunciarem ao direito de preferência as mesmas poderão ser livremente alienadas a terceiros;

Dos administradores, seus poderes, atribuições e admissão de novos sócios

CLAUSULA 7ª: A administração e o uso da denominação social será exercida pelos administradores, **CLÁUDIO TEIXEIRA, MÁRCIO BOTELHO TEIXEIRA, JERÔNIMO TEIXEIRA NETO e SÉRGIO BOTELHO TEIXEIRA, ALEXANDRE BOTELHO TEIXEIRA**, todos já qualificados, aos quais competem sua representação ativa e passiva, em Juízo ou fora dele, em órgãos e repartições públicas federal, estadual e municipal, instituições financeiras e bancárias, autarquias, sociedades de economia mista e terceiros em geral, podendo assinar **INDIVIDUALMENTE**, todos os atos, contratos e documentos administrativos em que envolva a sociedade empresária, constituir procuradores mediante instrumento a parte, designando os poderes conferidos e prazo do mandato, ficando, entretanto, vedado o uso da sociedade empresária em negócios estranhos e obrigações contrárias aos fins sociais, tais como: fianças, avais, endossos, sendo-lhes atribuído ainda os seguintes poderes:

1. Zelar pela observância da Lei deste contrato social e pelo cumprimento das deliberações sociais tomadas dentro das cláusulas deste contrato;
2. Administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais, podendo, comprar, vender, permutar e onerar bens móveis e imóveis da sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições;
3. Expedir documentos internos, regulamentos e outras normas administrativas da sociedade empresária;
4. Distribuir entre seus membros, as funções de administração da sociedade;

Parágrafo único. É expressamente vedada a participação societária e/ou a Investidura em cargo de administração ou gestão de cônjuges, companheiros e meeiros de quaisquer dos sócios quotistas;

CLÁUSULA 8ª: Os administradores quotistas no exercício de suas funções terão direito a retirada mensal a título de "Pró-Labore", a ser fixada de comum acordo entre os mesmos. Podendo também estabelecer retiradas aos sócios que por qualquer motivo se licenciar ou afastar da sociedade temporariamente, com valores estabelecidos de comum acordo;

Das deliberações sociais

CLAUSULA 9ª: Das deliberações sociais dos sócios administradores:

a) sobre alterações deste contrato, a incorporação, fusão, dissolução da sociedade ou cessação da liquidação, serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, obedecendo ao disposto no art. 1.071, incisos V e VI, combinado com o art. 1.076 inciso I, da Lei 10.406 de 10/01/2002;

b) Sobre a destituição de administrador sócio nomeado neste contrato; a designação de administrador não sócio; a aprovação das contas de da administração; a designação de administrador não sócio; a nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas, serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo à $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social;



22/6

CLÁUSULA 10ª: Os sócios reunirão ordinariamente uma vez por ano, até o último dia do mês de abril, para tratar das deliberações e aprovação das contas dos administradores, sem qualquer convocação formal, ou extraordinariamente quando convocado por quaisquer dos sócios administradores, sem nenhuma formalidade, até o dia anterior à data e hora marcada;

Das demonstrações contábeis e da destinação dos resultados

CLÁUSULA 11ª: O exercício social coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada será levantado um balanço patrimonial e as demonstrações contábeis para apuração dos resultados. Os resultados positivos poderão ser distribuídos aos sócios na proporção das quotas possuídas, ou se preferirem deixá-los a disposição para futuras deliberações sociais, ou ainda capitalizá-los. Os prejuízos por ventura apurados serão suportados pelos sócios na proporção das quotas possuídas;

CLÁUSULA 12ª: É lícito aos sócios receberem antecipação de lucros e dividendos dos resultados positivos apurados em balancetes mensais, na proporção das quotas possuídas, antecipação estas limitadas à capacidade de pagamento da empresa;

Do Falecimento, dissolução, liquidação, apuração e pagamento dos haveres

CLÁUSULA 13ª: O falecimento, a exclusão ou impedimento de quaisquer dos sócios não acarretará na dissolução da sociedade, que prosseguirá normalmente com os quotistas remanescentes, sendo os haveres do quotista falecido, impedido ou excluído, apurados mediante levantamento de Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, na data da ocorrência de quaisquer das situações, com atualização dos valores patrimoniais da sociedade, que serão pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas mensalmente pela variação mensal e pro-rata die dos CDI's bancários, se outra forma não for acordada;

Parágrafo primeiro: Durante o processo de sucessão os herdeiros e sucessores menores e/ou incapazes nomearão judicialmente um representante legal para participar das reuniões de prestações de contas dos administradores da sociedade, sem contudo, praticar atos de gestão e administração da sociedade;

Parágrafo segundo: Não havendo oposição por parte dos sócios remanescentes, poderão os herdeiros, legatários ou sucessores do quotista falecido ou impedido optar por integrar o quadro social da sociedade, limitada a participação ao total de quotas pertencentes ao sucedido;

CLÁUSULA 14ª: Em caso de liquidação da sociedade, os quotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, elegerão o liquidante. Os haveres apurados da sociedade serão aplicados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado proporcionalmente à participação societária de cada um;

Da legislação supletiva e do foro jurídico

CLÁUSULA 15ª: São expressamente vedados nulos e inoperantes, em relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios administradores, quotistas, gerentes, administradores não sócios, procuradores ou funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios estranhos ou operações danosas aos objetivos sociais;



[Handwritten signatures and scribbles]

2247

CLÁUSULA 16ª: Nas omissões da Lei deste contrato da sociedade empresária, serão aplicadas as normas do Código Civil vigente, aplicando-se inclusive no que dispõe sobre as sociedades simples, elegendo os contratantes, o foro da comarca de Corumbáiba, estado de Goiás, para dirimir as questões ou ações oriundas do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais que privilegiado que seja quaisquer das partes;

Das Disposições gerais

Declaração de Desimpedimento dos Administradores

CLÁUSULA 17ª: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

Corumbáiba (GO), 08 de fevereiro de 2012

CLÁUDIO TEIXEIRA

MÁRCIO BÓTELHO TEIXEIRA

JERÔNIMO TEIXEIRA NETO

SÉRGIO BÓTELHO TEIXEIRA

ALEXANDRE BÓTELHO TEIXEIRA

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 07/03/2012 SOB Nº: 52120389614
Protocolo: 12/038961-4, DE 02/03/2012
Empresa: 52 2 0131955 4
GOIÁSINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA
E 170581
Sec. Geral - PAULA NUNES DE OLIVEIRA ROSSI



Reconheço Verdadeira(s) a (s) assinatura(s) de I, II, III, IV, V indicados, Pessoa(s) minha(s) conhecida(s) dou f. CORUMBAIBA - GO 27 DE fevereiro DE 2012 em testemunho _____ da verdade.

() ZILAH QUINTA DE OLIVEIRA - 76688
() ZILAH QUINTA DE OLIVEIRA - Escrivão

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
UBERLANDIA - MG

Autos nº 0134730-22.2012.8.13.0702



15:22

SI 44920847 0 BR

MINASÇÚCAR S/A. devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial da **UNIÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, perante V.Exa., expor e requerer o que se segue.

Compulsando os autos, verifica-se que o crédito de R\$ 51.317,00 (cinquenta e um mil, trezentos e dezessete reais) da presente Credora encontra-se devidamente habilitado e constante na relação geral de credores publicadas no edital de 23.05.2012 e retificado pelo edital de 04.09.2012.

Diante disso, reitera a presente Credora que **todos os avisos, notificações, intimações e quaisquer outros atos pertinente a este feito, sem qualquer exceção, SOB PENA DE NULIDADE**, sejam efetuadas em nome do procurador, **PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA REIS - OAB/MG 98.991, Rua Castelo de Évora, nº 777, Bairro Castelo, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.330-330, Tel/fax: (31) 3263-8300.**

Por fim, requer a juntada dos atos constitutivos da empresa credora, bem como da procuração outorgada a seus procuradores.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2012.

Paulo Sérgio de Oliveira Ries
OAB/MG 98.991

Rubens Lisboa Aguiar
OAB/MG 105.688

Rodrigo Ribeiro Santos
OAB/MG 97.659

Guilherme Fernandes Van Lopes Ferreira
OAB/MG 123.903

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 235846 - AGF CARLOS PRATES
BELO HORIZONTE - MG
CNPJ,...: 0205029000103 Ins Est.: 0019487330003

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: 01347302220128130702
CNPJ/CPF.....: 00000000000000

Movimento..: 07/11/2012 Hora.....: 15:22:56
Caixa.....: 38858563 Matricula..: 0936*****
Lancamento.: 062 Atendimento: 00057
Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SERVICO PROTOCOLO P	1	14,40+
Valor do Porte(R\$)...	14,40	
Cep Destino: 38400-121 (MG)		
Peso real (KG).....	0,149	
OBJETO.....	SI449208470BR	

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

VALOR EM DINHEIRO(R\$):	14,40
VALOR RECEBIDO(R\$)=>	14,40

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e
Reclamações:08007250100 - www.correios.com.br

VIA-CLIENTE SARA 6,3.03

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

MINASÇUCAR S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 16.973.000/0004-50, com sede na Rodovia SP 332, km 1, Distrito Industrial de Santa Rosa do Viterbo, SP, Cep: 14.270-000, por seu representante legal, **REGINALDO TEÓFILO DA SILVA**, brasileiro, supervisor financeiro, casado, CI M-7.675.317, SSP/MG, CPF 043.963.956-55, residente e domiciliado na Rua Áurea Lemos, nº 593, Bairro Regina, Belo Horizonte – MG.

OUTORGADOS

Dr. **PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA REIS**, brasileiro, casado, advogado, **OAB/MG nº 98.991**, Dr. **RODRIGO RIBEIRO SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, **OAB/MG nº 97.659**, Dr. **FABRICIO ÂNGELO BATISTA**, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/MG nº 112.795**, Dr. **RUBENS LISBOA AGUIAR**, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/MG 105.688**, Dr. **GUILHERME FERNANDES VAN LOPES FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, **OAB/MG 138.873** Dr. **AUGUSTO RIBEIRO BELO**, brasileiro, solteiro, advogado e **SIMON VICTOR RICCI MOURÃO**, brasileiro, solteiro, estagiário, **OAB/MG 36.361 E**, todos com escritório situado na Rua Castelo de Évora, nº 777, Bairro Castelo, Belo Horizonte, Minas Gerais - CEP: 31.330-330.

PODERES

São conferidos aos outorgados os poderes ad judicium et extra para, em conjunto ou separadamente, propor contra quem de direito as ações competentes e defender contrárias, seguindo e acompanhando-as até final decisão, em qualquer instância ou Tribunal, ainda que administrativos, com o manuseio dos recursos adequados; sendo-lhes conferidos poderes especiais para prestar caução, figurar como depositário fiel, assinar auto de arresto, auto de penhora, auto de adjudicação, termos de inventariante, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar acordos, compromissos, nomear e oferecer bens à penhora, e para substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes.

Contagem, 30 de Outubro de 2012.



MINASÇUCAR S/A
Reginaldo Teófilo da Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO DE NOTAS DA
COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG

Rua Antônio Miguel Cerqueira Neto, n.º 40, Loja 01, Centro - RIBEIRÃO DAS NEVES-MG- CNPJ-
05.590.507/0001-66, Telefone 031-3624-1690, E-mail joaldinosantos@yahoo.com.br

TABELIÃO: Bel. Joaldino Teodoro dos Santos

LIVRO: 29 P

FOLHA: 108

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de 2012 (dois mil e doze) nesta Cidade de Ribeirão das Neves, no Estado de Minas Gerais, neste 2º Ofício de Notas da Comarca de Ribeirão das Neves, Rua Antônio Miguel Cerqueira Neto, 40- Loja 1 - Centro, lavro esta procuração em que perante mim tabelião Substituta, comparece: **OUTORGANTE: MINASÇUCAR S.A**, a saber: **I- MATRIZ** com Sede Social na Av.Nove de Julho, 3.229, Conjunto 1106-São Paulo-SP, CEP-01.407-000,-SP, CNPJ-16.973.000/0001-08; - **II-FILIAL 1 (um)**, situada na Rodovia SP-332, Distrito Industrial de Santa Rosa de Viterbo, São Paulo-SP, CEP-14.270-000, CNPJ-16.973.000/0004-50: **II-FILIAL 3(três)**, situada na Rodovia BR 040, km 519, Zona Rural, Contagem - MG, CEP-32.145-480, CNPJ-16.973.000/0005-31, representadas por **MARCUS SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CI-MG - 961.787.-SSPMG, CPF-264.505.426-91 residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 2.415,Apto.400, Bairro de Lourdes,Belo Horizonte- MG e **SERGIO TADEU BUONAROTTI**, brasileiro, administrador de empresas, casado, CI- 18.037.358 SSP/SP, CPF-096.325.248-88, residente e domiciliado na Rua João Esteves Ozores 311, Bairro Parque do Sol Nascente, Santa Rosa de Viterbo - São Paulo - SP. Os participantes, a qualquer título, são identificados à vista de documentos apresentados. Reconheço a identidade e a capacidade jurídica, de cada um deles, para a prática deste ato. O mandante informa que nomeia e constitui seu Os participantes, a qualquer título, são identificados conforme documentos apresentados. Reconheço a identidade e a capacidade jurídica, de cada um deles, para a prática deste ato, do que dou fé. O mandante informa que nomeia e constitui seu **MANDATÁRIO: REGINALDO TEÓFILO DA SILVA**, brasileiro, supervisor financeiro, casado, CI-M-7. 675.317-SSP-MG, CPF-043.963.956-55, residente e domiciliado na Rua Pegazus, 186 - Apto 102 - Bairro Jardim Riacho - Contagem - MG, a quem concede poderes especiais, para representar a outorgante perante terceiros em geral, inclusive Bancos e Instituições Financeiras, com poderes para (I) assinar quaisquer contratos, inclusive contratos de leasing e contratos de CDC, finame, empréstimo, financiamento, notas promissórias, "Compror", "Vendor", abertura de crédito, cartas de fiança, contratos de câmbio de qualquer tipo ou modalidade, repasses e quaisquer outros, (II) emitir Cédulas de Crédito Bancário, representativas de operações de crédito de qualquer modalidade, (III) assinar quaisquer aditamentos, planilhas, anexos pedidos de prorrogação e outros documentos que se refiram ou façam parte dos instrumentos de que trata os itens (I) e (II) anteriores; (IV) prestar e /ou constituir quaisquer garantias, reais e /ou fidejussórias, prestar garantias a terceiros, inerentes aos contratos e/ou títulos de crédito em questão, podendo, inclusive, assinar instrumentos particulares de cessão fiduciária em garantia e/ou de alienação fiduciária em garantia, e, através dos quais, ceder fiduciariamente a titularidade sobre quaisquer bens móveis, inclusive títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras e outras, e, bem como, alienar fiduciariamente em garantia quaisquer bens, fungíveis e infungíveis, inclusive bens imóveis; (V) emitir, sacar, endossar, avalizar, descontar, aceitar, ceder, alienar, entregar para cobrança bancária quaisquer títulos de crédito, inclusive, mas não se limitando a cheques,

7985223

duplicatas, notas promissórias, letras de cambaio, warrants, conhecimentos de depósitos, conhecimentos de embarque e quaisquer outros; (VI) abrir e movimentar contas correntes de titularidade da outorgante, autorizar débitos, assinar correspondências, recibos e quitações. (VII) caucionar ou penhorar duplicatas de quaisquer natureza, penhorar ou alienar estoques de quaisquer natureza, formatizar garantias fidejussórias, e reais de quaisquer natureza, assinar contratos de Derivativos, Swaps, Termo, Opção e afins, formalizar instrumentos de cessão fiduciária de duplicatas e/ou direitos creditórios, representar a outorgante onde mais com essa se apresentar e for necessário, mesmo que aqui não expressamente relacionados. Enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO.** Este instrumento tem validade até 11/06/2013. A pedido, lavro esta procuração, que após a leitura em voz alta, achada conforme, aceitam, assinam e outorgam. Eu, **MARIA APARECIDA ROCHA RIBEIRO**, TABELIÃ SUBSTITUTA, que assino encerrando o ato na via da serventia, em público e raso, assino este traslado. Em testemunho, o sinal público da verdade (a.a), **MARIA APARECIDA ROCHA RIBEIRO**, TABELIÃ SUBSTITUTA, **MARCUS SILVA MARTINS** e **SERGIO TADEU BUONAROTTI**, Representantes legais da outorgante. Conferida e trasladada em seguida.

EM TESTO:  DA VERDADE.

MARIA APARECIDA ROCHA RIBEIRO
TABELIÃ SUBSTITUTA

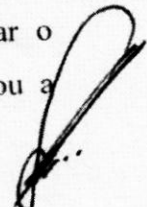
Emolumentos: R\$ 14,06, Taxa de fiscalização: R\$ 4,43, Total: R\$ 18,49.
Emolumentos: R\$ 16,44, Taxa de fiscalização: R\$ 5,16, Total: R\$ 21,60(04 ARQ.).



2251
7

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS
ACIONISTAS DA
MINASÇUCAR S. A.
CNPJ/MF: 16.973.000/0001-08
Realizada em 16 de novembro de 2.010**

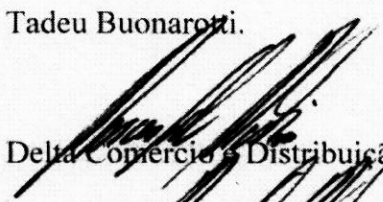
Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da MINASÇUCAR S. A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.973.000/001-08, realizada em 1ª convocação, às 10:00 (dez) horas do dia 16 (dezesseis) de novembro de 2010 (dois mil e dez), no endereço de sua sede social, à Avenida Nove de Julho, n.º 3.229, conjunto 1106, em São Paulo - Capital, CEP 01407-000. Verificou-se, pelas assinaturas constantes do Livro de Registro de Presenças de Acionistas a existência de quorum legal, presentes acionistas representantes de mais de 97% (noventa e sete por cento), do capital social integralizado e votante. Assumindo a direção dos trabalhos o representante legal da acionista controladora Delta Comércio e Distribuição Limitada, Sr. Marcus Silva Martins, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade M-961787 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 264.505.426-91, convidou para secretariar os trabalhos o Diretor estatutário, Sr. Sérgio Tadeu Buonarotti, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG 18.037.358-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 096.325.248-88. Desta forma, composta a mesa o Presidente solicitou que fizesse o secretário a leitura do "edital de convocação", regularmente publicado no Diário Oficial de São Paulo, edições dos dias 05, 06 e 09 de novembro de 2010 e no Diário de Empresas e Negócios, edições dos dias 05, 06 e 09 de novembro de 2010. Promovida a leitura do edital e obedecendo-se a pauta de assuntos, todos eles, amplamente debatidos e ao final, por unanimidade, foram adotadas as seguintes deliberações: (1) Modificar o objetivo social da sociedade. A assembléia, por unanimidade, aprovou a

2252
7

alteração do objetivo social da sociedade, modificando o Artigo 3º do Estatuto Social que passou a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - A sociedade tem por objetivo a exploração da indústria e do comércio de açúcar, álcool, cereais em geral, produtos químicos, a representação comercial por conta própria, a importação e exportação desses produtos, a prestação de serviços de logística e o transporte de mercadorias para si e para terceiros, bem como, a industrialização e comercialização, no mercado interno e internacional, de sementes oleaginosas: soja, milho, algodão e outras, e de seus derivados: óleo bruto, óleo refinado, farelos e resíduos, destinados à alimentação humana e animal, dentre outras, e, por fim, a comercialização e exportação e importação de suco de laranja concentrado e congelado e outros derivados de frutas cítricas. Esgotada a pauta de assuntos da Assembléia Geral Extraordinária lavrou-se a presente ata em 07 (sete) vias de igual teor e forma para' registros próprios. São Paulo-SP, às 11:00 (onze horas) do dia 16 (dezesseis) de novembro de 2010. Ass.: Delta Comércio e Distribuição Limitada, Marcus Silva Martins e Sérgio Tadeu Buonarotti.


Delta Comércio e Distribuição Ltda.

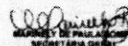

Marcus Silva Martins.


Sérgio Tadeu Buonarotti



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4510949
EM 23/12/2010
MINASCUAR S/A

PROTOCOLO: 10/871.414-4
AD0771465


KATIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL

JUCEMG



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS
ACIONISTAS DA
MINASÇÚCAR S. A.**

CNPJ/MF: 16.973.000/0001-08

Realizada em 26 de março de 2.010

Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da MINASÇÚCAR S. A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.973.000/001-08, realizada em 1ª convocação, às 09:00 (nove) horas do dia 26 (vinte e seis) de março de 2010 (dois mil e dez), no endereço de sua sede social, à Avenida Nove de Julho, n.º 3.229, conjunto 1106, em São Paulo - Capital, CEP 01407-000. Verificou-se, pelas assinaturas constantes do Livro de Registro de Presenças de Acionistas a existência de quorum legal, presentes acionistas representantes de mais de 97% (noventa e sete por cento), do capital social integralizado e votante. Assumindo a direção dos trabalhos o representante legal da acionista controladora Delta Comércio e Distribuição Limitada, Doutor Marcus Silva Martins, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade M-961787 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 264.505.426-91, convidou para secretariar os trabalhos o Diretor estatutário, Doutor Sérgio Tadeu Buonarotti, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG 18.037.358-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 096.325.248-88. Desta forma, composta a mesa o Presidente solicitou que fizesse o secretário a leitura do “edital de convocação”, regularmente publicado no Diário Oficial de São Paulo, edições dos dias 18, 19 e 23 de março de 2010 e no Diário de Empresas e Negócios, edições dos dias 18, 19 e 23 de março de 2010. Promovida a leitura do edital e obedecendo-se a pauta de assuntos, todos eles, amplamente debatidos e ao final, por unanimidade, foram adotadas as seguintes deliberações: (1) Eleger e empossar administradores. A assembléia, por unanimidade, elegeu e empossou na

2253
7

2254
7

forma estatutária, os seus novos administradores com mandato até a assembleia geral ordinária de 2013 (dois mil e treze), assim: Diretor Presidente e nesta condição, representante legal da Sociedade – Marcus Silva Martins, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade M-961787-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 264.505.426-91 e, Diretor Comercial – Sérgio Tadeu Buonarotti, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da identidade RG 18037358-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 096.325.248-88. Os eleitos e neste ato empossados, assinando a presente ata declaram não incorrer em quaisquer dos impedimentos previstos em lei para o exercício de tais cargos e funções. A assembleia deliberou como remuneração conjunta anual de seus administradores o total de 240 (duzentos e quarenta) salários mínimos. Esgotada a pauta de assuntos da Assembleia Geral Extraordinária lavrou-se a presente ata em 07 (sete) vias de igual teor e forma para registros próprios. São Paulo-SP, às 11:00 (onze horas) do dia 26 (vinte e seis) de março de 2010. Ass.: Delta Comércio e Distribuição Limitada, Marcus Silva Martins e Sérgio Tadeu Buonarotti.

Delta Comércio e Distribuição Ltda.

Marcus Silva Martins

Sérgio Tadeu Buonarotti



JUCESP



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4346661
EM 25/05/2010
MINASCUCAR S/A

PROTOCOLO: 10/401.486-5

AD0097968

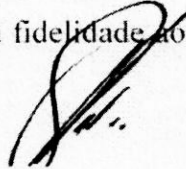
WOLFF ALVES
MARCOS DE PAULA
SECRETARIA GERAL

JUCEMG

2255

Assembléia Geral Extraordinária
MINASÇUCAR S/A.
CNPJ/MF sob o nº. 16.973.000/0001-08
Realizada em 19 de março de 2007

Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da **MINASÇUCAR S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.973.000/0001-08, realizada em 1ª convocação, às 08:00' (oito horas) do dia 19 (dezenove) de março de 2007 (dois mil e sete), no endereço de sua sede social, à Avenida Prestes Maia, nº. 241, sala nº. 2705, Bairro Centro, CEP: 01031-001, em São Paulo – Capital. Verificou-se, pelas assinaturas constantes do Livro de Registro de presenças de Acionistas a existência de quorum legal, presentes acionistas representantes mais de 97 % (noventa e sete por cento), do capital social integralizado e votante. Assumindo a direção dos trabalhos o representante da acionista controladora Delta Comércio e Distribuição Limitada, Doutor Marcus Silva Martins, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade M-961787 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 264.505.426-91, convidou para secretariar os trabalhos o Diretor estatutário, Doutor Sérgio Tadeu Buonarotti, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da identidade RG 18.037.358-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.325.248-88. Desta forma, composta a mesa, o Presidente solicitou fizesse o secretário a leitura do “edital de convocação” regularmente publicado no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” edições dos dias 10, 15 e 16 de março de 2007 e no “Jornal O Dia SP”, edições dos dias 10, 11 e 12, 13 e 16 de março de 2007. Promovida a leitura do edital e obedecendo-se a pauta de assuntos, todos eles, amplamente debatidos ao final, por unanimidade, foram adotadas as seguintes deliberações: (1) Conhecer e declarar o seu quadro geral de acionistas. Tendo em vista que os livros de registro e de transferência de ações continuam retidos por antigos advogados e/ou contadores da Sociedade que não obstante notificados e constituídos em mora, estranhamente, não promoveram a devolução dos aludidos livros, com base nos registros conhecidos e nos instrumentos arquivados no registro mercantil, os acionistas presentes, representando mais de 97% (noventa e sete por cento) do capital social, com absoluta fidelidade aos fatos e sem

considerando que os contadores e/ou advogados que anteriormente prestavam serviços a Sociedade não fizeram a entrega de livros societários e contábeis não obstante notificados para tanto e considerando ainda a informação de que livros fiscais e/ou contábeis encontraram-se recolhidos com autoridades fazendárias, deliberou, ainda por unanimidade, a lavratura de novos livros para efeitos de registro de registros societários (artigo 100 da Lei nº. 6404 de 14.12.1976). Quanto aos livros fiscais e contábeis deliberou a assembleia o pronto contato com as autoridades fiscais e fazendárias autorizando a reconstituição dos livros e seus necessários lançamentos, autorizando ainda a abertura de novos livros na hipótese, de não virem os anteriores ser encontrados. Deliberou, ainda, nesta parte, todas as diligências cabíveis no sentido de responsabilizar aqueles que possam ter prejudicado os interesses da Sociedade. (5) Autorizar a contratação de serviço de auditoria para levantamento de dados contábeis e financeiros em relação à Sociedade; também à unanimidade, a assembleia deliberou por autorizar a nova Diretoria eleita e empossada, a contratação de tais serviços, na medida em que o atendimento à deliberação constante do item (4) anterior recomendar tais providências. (6) Deliberar sobre a eleição e instalação do Conselho Fiscal. A assembleia deliberou por deixar a eleição e instalação de seu órgão fiscal: que segundo os Estatutos Sociais é não permanente para a oportunidade da próxima assembleia geral ordinária. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata em sete vias de igual teor e forma para os registros próprios. São Paulo – SP, às 09:50" (nove horas e cinquenta minutos) do dia 19 (dezenove) de março de 2007. Ass.: Delta Comércio e Distribuição Limitada, Marcus Silva Martins e Sérgio Tadeu Buonarroti.

Delta Comércio e Distribuição Limitada
 Marcus Silva Martins
 Sérgio Tadeu Buonarroti

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O Nº.: 3710998
 DATA: 16/04/2007
 PROTOCOLO: 071491082
 #MINASCUCAR S/A#

JUCESP
 SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEPRESSA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
 DE SÃO PAULO
 CERTIFICADO DE REGISTRO
 SOB O NÚMERO CRISTALINA SILVA T. CORRÊA
 100.511/07-7
 SECRETARIA GERAL

20257

2258
7

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
MINASÇUCAR S/A. REALIZADA
EM 13 DE NOVEMBRO DE 2004**

DIA, HORA E LOCAL:

13 (treze) de novembro de 2004, às 10 horas, em sua sede social, na Avenida Paulista, 2073, sala 1412, São Paulo - SP.

CONVOCAÇÃO:

Cartas - Convite entregues pessoalmente aos acionistas.

QUORUM:

A totalidade dos acionistas, como constou do "Livro de Presença de Acionistas".

MESA DIRETORA:

Presidente - Djalma Leonardo de Siqueira

Secretário - Sérgio Tadeu Buonarotti

ORDEM DO DIA:

1) Reeleição da atual diretoria da Minasçucar S.A, por mais 3 (três) anos, a partir de 13 de novembro de 2.004, como sendo: o Sr. Djalma Leonardo de Siqueira; Presidente e o Sr. Sérgio Tadeu Buonarotti, Diretor Comercial;

2) Alteração do Artigo 17, do Estatuto Social, da Sociedade em questão, para inclusão do "Alínea C", com os seguintes dizeres: Alínea c) Por 2 (dois) procuradores, que serão constituídos por Instrumento Público, em procurações que deverão ser outorgadas pelo Diretor Presidente e por outro Diretor.

3) Em virtude da alteração, acima referenciada o Artigo 17, do Estatuto Social da Sociedade Minasçucar S.A, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 17 - As escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e em geral, quaisquer outros documentos que importem em

COMERCIAL
27 mm ★
COLO

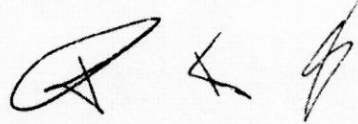
2259

responsabilidade ou obrigação para a sociedade, serão obrigatoriamente assinados:

- a) pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro diretor;
- b) por qualquer dos diretores referidos no item acima, em conjunto com um procurador, que será constituído por procuração, por instrumento público, a ser outorgada em conjunto pelo Diretor Presidente e outro Diretor;
- c) Por 2 (dois) procuradores, que serão constituídos por Instrumento Público, em procurações que deverão ser outorgados pelo Diretor Presidente e por outro Diretor.

DELIBERAÇÕES TOMADAS:

O senhor presidente colocou todas as matérias em discussão, a fim de que se manifestassem os interessados. Com a decorrência do tempo necessário e como os presentes não desejaram fazer uso da palavra no tocante aos assuntos em tela, submeteram-se à votação, tendo sido aprovados, sem restrições, por unanimidade, sendo: 1 - Aprovado a reeleição da atual diretoria, a partir de 13/11/2004 até 13.11.2007, portanto 03 (três) anos; 2 - Alteração do Artigo 17, do Estatuto Social, da Sociedade S.A. questão, para inclusão do "Alínea C", com os seguintes dizeres: Alínea c) Por 2 (dois) procuradores, que serão constituídos por Instrumento Público, em procurações que deverão ser outorgadas pelo Diretor Presidente e por outro Diretor; 3 - Em virtude da alteração, acima referenciada o Artigo 17, do Estatuto Social da Sociedade Minasçucar S.A, passa a ter a seguinte redação:



2260
7

Artigo 17 - As escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a sociedade, serão obrigatoriamente assinados:

- a) pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro diretor;
- b) por qualquer dos diretores referidos no item acima, em conjunto com um procurador, que será constituído por procuração, por instrumento público, a ser outorgada em conjunto pelo Diretor Presidente e outro Diretor;
- c) Por 2 (dois) procuradores, que serão constituídos por Instrumento Público, em procurações que deverão ser outorgados pelo Diretor Presidente e por outro Diretor.

ENCERRAMENTO:

Em seguida o senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso para discorrer sobre os assuntos de interesse social. Como ninguém se manifestou, o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata, a qual lida e aprovada vai assinada pelo Presidente da Mesa, por mim, Secretário, e pelos demais presentes à Assembléia, os quais representavam a totalidade do Capital Social. (a) Djalma Leonardo de Siqueira - Presidente, Secretário - Sérgio Tadeu Buonarotti. (Ass) - Acionistas: Tellyamon Copr. Financial & Trading S/A, representada por Hêlvio Alves Pereira e Delta Comércio e Distribuição Ltda, representada por Djalma Leonardo de Siqueira.

Confere com a Ata original lavrada no livro próprio -
Sérgio Tadeu Buonarotti - Secretário.



2261
7

Parte Integrante da Ata de Assembléia Geral Extraordinária
da Minasçucar S/A, realizada em: 13/11/2004.

São Paulo-SP, 13 de novembro de 2004

Djalma Leonardo de Siqueira
DAJALMA LEONARDO DE SIQUEIRA
DIRETOR PRESIDENTE

Sérgio Tadeu Buonarotti
SÉRGIO TADEU BUONAROTTI
DIRETOR COMERCIAL

Djalma Leonardo de Siqueira
DELTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Rep. Legal: Djalma Leonardo de Siqueira

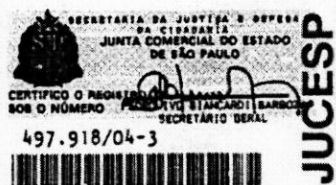
Hélvio Alves Pereira
Tellyamon Corp. Financial & Trading Sociedad Anonima -
Acionista
P.p. Hélió Alves Pereira

Advogado:

Abelardo de Lima Ferreira
Abelardo de Lima Ferreira
OAB/SP. 148.832

1. _____
Nome: Carlos Henrique Amaral Azevedo
C.I.: M: 14.259.022 - SSP/SP.

2. *Roberto Alexandre*
Nome: Roberto Alexandre
C.I.: RG: 19.467.340-6 - SSP/SP



2262
7

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
MINASCUCAR S/A REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2004**

DIA, HORA E LOCAL

20 (vinte) de outubro de 2004, às 10 horas, em sua sede social, na Avenida Paulista, 2073, sala 1412, São Paulo - SP.

CONVOCAÇÃO

Cartas - Convite entregues pessoalmente aos acionistas.

QUORUM

A totalidade dos acionistas, como constou do "Livro de Presença de Acionistas".

MESA DIRETORA

Presidente - Sebastião Rodrigues da Silva

Secretário - Sérgio Tadeu Buonarotti

ORDEM DO DIA

1) Apreciação e deliberação do pedido de demissão do atual diretor presidente, cargo até então exercido por: Sebastião Rodrigues da Silva.

2) Aprovação de contas do período administrado pelo diretor demissionário.

3) Aumento de capital pelo acionista DELTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., com a subscrição de 80.000 ações, sendo 8.000 ações integralizadas neste ato e o restante à integralizar em até 12 meses, no valor total de R\$80.00,00 (oitenta mil reais) e conseqüente Alteração do Capítulo II - DO CAPITAL SOCIAL - Artigo 5º - do Estatuto Social, passando a ter a seguinte redação: Capítulo II - DO CAPITAL SOCIAL. Artigo 5º - O capital da sociedade é de R\$304.201,00 (trezentos e quatro mil, duzentos e um reais), dividido em 304.201 (trezentos e quatro mil, duzentas e uma) ações, no valor nominal de R\$1,00 (Hum real) cada uma, ordinárias nominativas, não conversíveis em outras formas, as quais poderão ser representadas por títulos ou singulares que serão assinados por dois diretores, e ficará assim distribuído: Delta Comércio e Distribuição Ltda., com 81.569 (oitenta e um mil, quinhentas e sessenta e nove) ações ordinárias nominativas no valor total de R\$81.569,00 (oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais) e Tellyamon Corp. Financial & Trading Sociedad Anonima, com 222.632 (duzentas e vinte e duas mil, seiscentas e

700

1000







2263
7

trinta e duas) ações ordinárias nominativas no valor total de R\$222.632,00 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais), ações estas não conversíveis em outras formas.

4) Eleição de novo membro da diretoria, sendo:

Diretor Presidente - Djalma Leonardo de Siqueira, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Contábeis, CPF 005.623.434-15, doc. Ident. C.R.C. do Estado de Alagoas, n° 874, residente e domiciliado na Rua Artur Vital da Silva, 168, Bairro Gruta de Lourdes, Maceió, Estado de Alagoas.

DELIBERAÇÕES TOMADAS

O senhor presidente colocou todas as matérias em discussão, a fim de que se manifestassem os interessados. Com a decorrência do tempo necessário e como os presentes não desejaram fazer uso da palavra no tocante aos assuntos em tela, submeteram-se à votação, tendo sido aprovados, sem restrições, por unanimidade sendo: 1 - Aprovado o pedido de demissão do diretor presidente; 2 - aprovada a prestação de contas do período administrado pelo diretor demissionário; 3 - aprovado o aumento de capital, com a subscrição e integralização de novas ações pela acionista Delta Comércio e Distribuição Ltda.; 4 - eleito o novo membro da diretoria, *que assina o presente documento e declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, apenas que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou de propriedade.*

Em seguida o senhor presidente determinou a transcrição do Termo de Posse do novo Diretor em livro próprio, bem como todas as alterações Estatutárias aprovadas.

ENCERRAMENTO

Em seguida o senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso para discorrer sobre os assuntos de interesse social. Como ninguém se manifestou, o senhor

(Handwritten marks: a circle, the letter 'S', and the number '5')

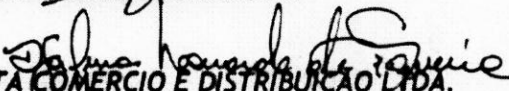
2264
7

presidente deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata, a qual lida e aprovada vai assinada pelo Presidente da Mesa, por mim, Secretário, e pelos demais presentes à Assembleia, os quais representavam a totalidade do Capital Social: (aa) Sebastião Rodrigues da Silva - Presidente, Secretário - Sérgio Tadeu Buonarotti. (Ass) - Acionistas: Tellyanion Corp. Financial & Trading S/A, representada por Hêlvio Alves Pereira e Delta Comércio e Distribuição Ltda, representada por Djalma Leonardo de Siqueira.

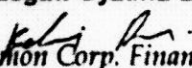
Confere com a Ata original lavrada no livro próprio - Sérgio Tadeu Buonarotti - Secretário.

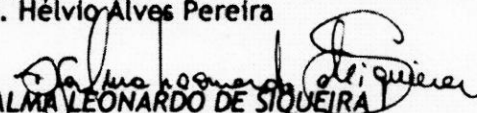

SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

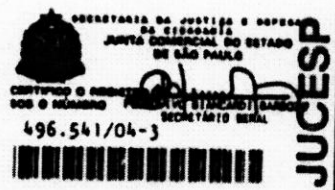

SÉRGIO TADEU BUONAROTTI


DELTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Rep. Legal: Djalma Leonardo de Siqueira


Tellyanion Corp. Financial & Trading Sociedad Anonima - Acionista
P.p. Hêlvio Alves Pereira


DJALMA LEONARDO DE SIQUEIRA



2265
7

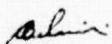
Ata da Assembléia Geral de Transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **MINASÇUCAR LTDA**, em sociedade anônima, sob a denominação de **MINASÇUCAR S/A**, realizada em 14 de novembro de 2.001.

13:00

Aos 14 dias do mês de novembro de 2.001, às 09:00 horas, em sua sede social, na Avenida Paulista, n.º 2073, Edifício Horsa I, Sala n.º 1.412, Bairro Cerqueira César, CEP: 01.311-300, São Paulo - SP, reuniram-se os abaixo assinados a saber: **Sebastião Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte - MG, na Rua Amadeu Peret, 205, Bairro Cidade Nova, portador da Carteira de Identidade n.º M-744.364 expedida pela SSP/MG e do CPF n.º 112.119.466-49 e **TELLYAMON CORP. FINANCIAL & TRADING SOCIEDAD ANONIMA**, com sede na Cont. Echevarriarza, n.º 3535 - Torre B - 1205 - Torre Del Puerto - Montevideo - Republica Oriental do Uruguai, inscrita no RUC - Registro Único de Contribuinte sob o n.º 214337100015 e no Registro Nacional do Comércio sob o n.º 9447, em 13/09/2000, neste ato representada por bastante procurador **Dr. Hélio Alves Pereira**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MG n.º 48.423 e do CPF n.º 143.714.646-53, com domicílio na Avenida Prestes Maia, 3222 - 32º andar - São Paulo - Capital do Estado, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **MINASÇUCAR LTDA**, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35217265757 em sessão de 26/10/2001, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.973.000/0001-08, reuniram-se em assembléia geral para transformação da presente sociedade em sociedade anônima.

OMERCIAL
12 2001 ★
COM. 13

Na forma estatutária, assumiu a presidência da reunião o Sr. **Sebastião Rodrigues da Silva**, acima qualificado e secretariou os trabalhos o Sr. **Sérgio Tadeu Buonarotti**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua João Esteves Osires, 69 - CEP: 14.270-000 - Santa Rosa do Viterbo - SP, portador da Carteira de Identidade n.º 18.037.358 expedida pela SSP/SP e do CPF n.º 096.325.248-88. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente informou que como já era do conhecimento de todos, a presente reunião tinha por objetivo:



2266
71

a) Deliberar a respeito da transformação do tipo jurídico da empresa, de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedade anônima de capital fechado, nos termos da lei 6.404 de 15/12/76, tendo os quotistas decidido que neste ato passam a condição de acionistas, recebendo ações ordinárias nominativas, não conversíveis em outras formas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, mantendo-se o mesmo capital, atualmente de valor de R\$ 224.201,00 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Hum Reais);

b) Que adotada a forma de sociedade anônima, viu-se necessário proceder a nomeação dos membros da Diretoria. A esse respeito para a Diretoria, com mandato de 3 (três) anos foram nomeados:

Diretor-Presidente: Sebastião Rodrigues da Silva, já qualificado.
Diretor Comercial: Sérgio Tadeu Buonarrotti, já qualificado

e) Acrescentar ao seu objetivo social a atividade de importação e exportação de açúcar, álcool, cereais em geral e produtos químicos.

Neste ato o capital social ficará assim representado: Sebastião Rodrigues da Silva, já anteriormente qualificado, possuidor de 156.941 (cento e cinquenta e seis mil, novecentas e quarenta e uma) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 156.941,00 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais) e a sócia pessoa jurídica TELLYAMON CORP. FINANCIAL & TRADING SOCIEDAD ANONIMA, também anteriormente qualificada, possuidora de 67.260 (sessenta e sete mil, duzentas e sessenta) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 67.260,00 (sessenta e sete mil, duzentos e sessenta reais)

A sociedade continuará a operar com os mesmos objetivos sociais, mesmo ativo e passivo inclusive os mesmos fins e escrituração, atendidas as exigências fiscais e contábeis. Ato contínuo, foi aprovada por unanimidade de votos por todos os presentes a assembléia e os estatutos sociais da empresa, o qual, a pedido do Sr. Presidente, passei a ler, e que vai adiante transcrito:

ESTATUTO SOCIAL DA MINASCÚCAR S/A

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO.

Artigo 1º - Sob a denominação de MINASCÚCAR S/A, esta constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo disposto neste estatuto e pelas disposições aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem sua sede e foro na Avenida Paulista, n.º 2073, Edifício Horsa I, Sala n.º 1.412, Bairro Cerqueira César, CEP: 01.311-300, São Paulo – SP, possuindo filiais nos seguintes endereços:

- 1) Rod. SP 332 – Distrito Industrial – Santa Rosa do Viterbo – SP.
- 2) Rod. BR 040, KM 519 – Zona Rural – Contagem – MG.

2267
7

Parágrafo Único - A sociedade por deliberação de sua diretoria podera abrir, alterar e extinguir filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A sociedade tem por objetivo a exploração da indústria e do comércio do açúcar, álcool, cereais em geral, produtos químicos, a prestação de serviços e a representação comercial por conta própria e em consignação dos produtos supra referidos e de gêneros alimentícios, bem como a importação e exportação destes produtos.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL

Artigo 5º - O capital da sociedade é de R\$ 224.201,00 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Hum Reais) dividido em 224.201 (Duzentas e Vinte e Quatro Mil, Duzentas e Uma) ações, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, ordinárias nominativas, não conversíveis em outras formas, as quais poderão ser representadas por títulos ou singulares que serão assinados por dois diretores, e ficará assim distribuídos: **Sebastião Rodrigues da Silva**, com 156.941 (cento e cinquenta e seis mil, novecentas e quarenta uma) ações ordinárias nominativas no valor total de R\$ 156.941,00 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais) e **Tellyamon Corp. Financial & Trading Sociedad Anonima**, com 67.260 (sessenta e sete mil, duzentas e sessenta) ações ordinárias nominativas no valor total de R\$ 67.260,00 (sessenta e sete mil, duzentos e sessenta reais) ações estas não conversíveis em outras formas.

Parágrafo primeiro - Os acionistas tem preferência para subscrição das ações já possuídas anteriormente, ressalvada a Diretoria a faculdade de colocar junto a terceiros as ações correspondentes aos acionistas que, por escrito desistirem de sua preferência, ou que, consultados, não se manifestarem dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta.

Parágrafo segundo - A subscrição de ações do capital para integralização a prazo, fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria, com anuência prévia do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Artigo 6º - Os acionistas que pretenderem alienar suas ações, como todo ou em parte, deverão primeiramente comunicar esse fato à Diretoria, por escrito e mediante protocolo, especificando os termos e condições de venda e o nome do interessado na aquisição dessas ações, ainda que acionista da sociedade. Na hipótese de inexistência desse interessado, o ofertante das

2268

ações encaminhará, junto a comunicação de que trata este artigo, laudo de avaliação de suas ações formulado por empresa de auditoria competente, e tendo por base o último balanço geral levantado pela sociedade.

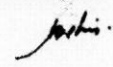
Parágrafo primeiro - A Diretoria, tão logo receba a comunicação escrita do acionista ofertante, comunicará às demais acionistas, mediante carta registrada ou protocolada, a intenção daquele acionista de vender, ceder ou transferir suas ações e os termos e condições da proposta especificando, salvo se o contrário tiver sido determinado pelo acionista ofertante, que quaisquer aquisições a serem feitas por acionista ou acionistas, no exercício do direito que lhes é atribuído nos termos do parágrafo seguinte, ficarão condicionadas a alienação da totalidade das ações que forem objeto da proposta de que trata este artigo.

Parágrafo segundo - Dentro do prazo de 30 (trinta) do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela Diretoria, os acionistas deverão manifestar sua intenção de exercer seu direito de preferência para aquisição das ações nos mesmo termos e condições estabelecidas no aviso escrito que o acionista ofertante endereçou à Diretoria, na proporção do mesmo número de ações que possuírem.

Parágrafo terceiro - As ações as quais os acionistas se manifestarem pelo não exercício de seu direito de preferência ou silenciarem sobre sua intenção de exercê-lo dentro do prazo determinado pelo parágrafo segundo deste artigo, serão obrigatoriamente, oferecidas aos demais acionistas, na proporção daquelas ações por ele já possuídas seguindo-se a forma e o procedimento estipulados nos parágrafos anteriores.

Parágrafo quarto - Tendo a Diretoria recebido a manifestação de acionista ou acionistas no sentido de que a totalidade das ações oferecidas será oferecidas será por eles adquirida, convocará este ou estes acionistas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, compareçam a sede da sociedade para que seja efetivada a transferência das ações. Se neste prazo um ou mais acionistas deixarem de comparecer a sede da sociedade, aplicar-se-á automaticamente as disposições do parágrafo quinto desse artigo.

Parágrafo quinto - Expirando-se os prazos fixados nos parágrafos anteriores e não tendo sido adquirida alguma das ações oferecidas, na conformidade do disposto neste artigo, o acionista poderá alienar ao



2268
71

interessado todo o lote da oferta inicial, nas mesmas condições transcritas na comunicação que tiver feito à Diretoria informando sobre a intenção de transferir suas ações. Na eventualidade de alienação não se concluir no prazo seguinte de 120 (cento e vinte) dias e se o ofertante desejar dispor das suas ações em condições diferentes daquelas originalmente informadas a Diretoria, o procedimento indicado nos parágrafos anteriores deverá ser novamente observado, e assim sucessivamente até que todas as ações sejam vendidas, cedidas ou transferidas, em conformidade com a intenção de seu proprietário.

Parágrafo sexto - Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de ações ou de direitos a sua subscrição que for realizada sem a observância ao disposto neste artigo será nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A administração da sociedade competirá a Diretoria, de acordo com as atribuições de cada diretor, nos termos deste estatuto e da legislação em vigor.

Parágrafo primeiro - A Assembléia Geral, fixará o montante global ou individual da remuneração dos membros dos órgãos da administração, sem prejuízo, para os membros, do exercício de outras funções remuneradas na sociedade.

Parágrafo segundo - Os membros dos órgãos da diretoria são investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de reuniões desses órgãos, ficando dispensados de oferecimentos de qualquer garantia de sua gestão e devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

Artigo 8º - A Diretoria será constituída de 02 (dois) membros, acionistas ou não, mas todos residentes no país.

Artigo 9º - O mandato da Diretoria será de 03 (tres) anos. Os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores podendo ser reeleitos.

2270

Artigo 10º - A Diretoria será composta de um Diretor-Presidente e um Diretor Comercial.

Artigo 11º - Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, de um dos cargos da Diretoria, deverá ser convocada uma reunião da Diretoria dentro do prazo de 15 (quinze) dias da ocorrência da vaga, para proceder a eleição do substituto.

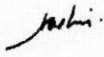
Artigo 12º - Compete ao Diretor-Presidente isoladamente:

- a) administrar todos os negócios sociais;
- b) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) representar a sociedade em suas relações com terceiros, inclusive perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.
- d) constituir procuradores "ad judícia" e "ad negotia";
- e) presidir as reuniões da diretoria;
- f) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- g) fiscalizar a gestão dos demais diretores, livros e documentos contábeis, contratos celebrados ou em via de celebração;
- h) convocar assembleia geral quando julgar necessário ou conveniente;
- i) deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição;
- j) apresentar a assembleia geral propostas de alterações estatutárias;
- l) controlar as aplicações e disponibilidades financeiras da sociedade;
- m) e quaisquer atos que julgar necessário para o bom andamento dos negócios sociais, sempre respeitando este estatuto e a lei.

Artigo 13º - Compete ao Diretor Comercial:

- A) Encarregar-se das relações públicas da sociedade com seus fornecedores e clientes;
- b) Dirigir os setores de industrialização e comercialização;
- C) Direção e Coordenação de todos os gerentes da sociedade

Artigo 14º - Para a prática dos atos seguintes, deverá os diretores assinarem em conjunto:

2271
71

- a) compra, venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer outra forma, ou a hipótese, penhor ou ônus de qualquer natureza, de bens imóveis da sociedade;
- b) a concessão de quaisquer garantias em favor de terceiros que envolvam a sociedade em obrigações ou responsabilidades relativas a negócios ou operações estranhas ao objetivo social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias;
- c) a contratação de empréstimos, exceto daqueles, tomados no curso normal dos negócios da sociedade e que não excedam ao valor total equivalente a 1/5 (um quinto) do capital social;
- d) a aquisição, alienação ou oneração de ações, cotas ou de qualquer participação no capital social de outras sociedades, com exceção daquelas relacionadas com a obtenção de incentivos fiscais;
- e) a concessão de empréstimos em dinheiro ou créditos a outras sociedades ou indivíduo que excedam ao valor equivalente a 1/5 (um quinto) do capital social;
- f) a venda ou alienação de parte substancial dos negócios ou bens integrantes do ativo fixo da sociedade, bem como a criação de qualquer ônus com relação aos mesmos;
- g) a execução, a alteração ou rescisão de qualquer contrato, transação, condições e/ou prazos, que sejam considerados fora de praxe normal do ramo de negócios desenvolvidos pela sociedade.

Artigo 15º - A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano. As reuniões serão presididas pelo Diretor que na ocasião for indicado.

Parágrafo Único: As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 16º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este, poderá indicar o substituto para servi durante sua ausência ou impedimento. O substituto do diretor exercerá as funções e terá os poderes e deveres do diretor substituído.

Artigo 17º - As escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e em geral, quaisquer outros documentos que



2272
7

importem em responsabilidade ou obrigação para a sociedade, serão obrigatoriamente assinados:

- a) pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro diretor;
b) por qualquer dos diretores referidos no item acima, em conjunto com um procurador, que será constituído por ~~procuração~~ por instrumento público, a ser outorgada em conjunto pelo Diretor Presidente e outro Diretor.

Artigo 18º - As demais espécies de procurações serão sempre outorgadas em nome da sociedade pelo Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo um ano.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 19º - As Assembléias Gerais são ordinárias e extraordinárias. As Assembléias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao termino do ano social, e as extraordinárias, sempre que se fizer necessário.

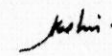
Parágrafo único - Observadas as exceções determinadas em lei, e neste Estatuto Social, as deliberações dos acionistas em Assembléia Geral, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Artigo 20º - As Assembléias Gerais serão presididas por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembléia Geral cabe a escolha do secretário.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º - O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da diretoria, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI - DO ANO CIVIL, DO BALANÇO E DOS LUCROS



2273
71

Artigo 22º - O ano social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23º - Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 24º - Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo único - Aos acionista é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 1% (hum por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

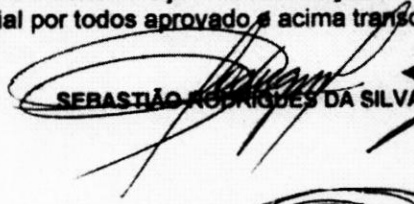
- a) cotas destinada a constituição da reserva legal;
- b) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesma reservas formadas em exercícios anteriores;
- c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercícios.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 25º - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo a assembleia geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

Artigo 26º - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Terminada a leitura, o Sr. Presidente declarou que estava efetivada a transformação de MINASÇUCAR LTDA, em sociedade anônima, com a denominação de MINASÇUCAR S/A, a qual se regerá pelo estatuto social por todos aprovado e acima transcrito.


SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA


Tabelionato Moa Contagem - MG
Ofício de Notas e Cartório
Assinatura inscrita no livro de
(SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA) inscrita no livro de
confrontada com o cartão de identificação arquivado no Cartório.
TABELIONATO MOA CONTAGEM - CONF. 27741/2001
Márcio Sérgio T. de Almeida Substituto
#14:46:18/010637711 - ESCRITÓRIO DE SEBASTIÃO DA SILVA, S/A TOTAL R\$2,01
Rua Maria da Conceição de São José, 100 - CEP 35041-500 - Centro
Contagem - MG - Tel.: (31) 3398-8001 - Fax: (31) 3398-8408

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA.

PROC. 0134730-22.2012.8.13.0702 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE UNIÃO
COM. IMP. EXP. LTDA.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, por seu
procurador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e
requerer o quanto segue:

Diante da homologação do plano de recuperação
aprovado pela Assembleia Geral de Credores realizada em 26/10/12, o Santander,
vem pela presente, reafirmar expressamente seu interesse em aderir ao plano de
recuperação alternativo apresentado na assembleia referida. E informa ainda que o
pagamento do seu crédito deverá ser realizado por meio de depósitos (TED) a ser
efetuados na conta de nº 99.678.830-7, agência 0001, do Banco Santander (Brasil)
S/A.

Por fim, cabe rememorar que Vossa Excelência às fls.
1854, determinou que os autos fossem remetidos ao MP para que se pronunciasse
sobre a manifestação de fls. 3.200/3205 renumeradas para fls. 1.785/1.790. Os
autos foram então encaminhados ao Ministério Público que devolveu os autos sem
manifestação, por conta do acúmulo de serviços, mas pleiteou, na ocasião, a
concessão de nova vista (vide fls. 2147verso), para poder manifestar-se sobre os
fatos apontados, à vista da relevância.



2277
7

Ocorre que, à realização da Assembleia Geral de Credores sucedeu a r. decisão de fls.2.225/2.228. Desse modo, não se colheu o pronunciamento do Ministério Público a respeito da petição de fls.3.200/3205 renumeradas para fls.1.785/1.790.

Bem por isso, pede-se, respeitosamente, que os autos sejam encaminhados ao Ministério Público, para que se pronuncie a respeito da manifestação e documentos apresentados pelo Santander já respondida pela empresa União.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Uberlândia,
Em, 14 de novembro de 2012.

JOSÉ LUIZ BUCH
OAB/SP 21.938


MÁRCIO W. HIRATSUKA
OAB/SP 169.290

2278
9

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA.

PROC. 0134730-22.2012.8.13.0702 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE UNIÃO
COM. IMP. EXP. LTDA

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, por seu
procurador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e
requerer o quanto segue:

Diante da homologação do plano de recuperação
aprovado pela Assembleia Geral de Credores realizada em 26/10/12, o Santander,
vem pela presente, reafirmar expressamente seu interesse em aderir ao plano de
recuperação alternativo apresentado na assembleia referida. E informa ainda que o
pagamento do seu crédito deverá ser realizado por meio de depósitos (TED) a ser
efetuados na conta de nº 99.678.830-7, agência 0001, do Banco Santander (Brasil)
S/A.

Por fim, cabe rememorar que Vossa Excelência às fls.
1854, determinou que os autos fossem remetidos ao MP para que se pronunciasse
sobre a manifestação de fls. 3.200/3205 renumeradas para fls. 1.785/1.790. Os
autos foram então encaminhados ao Ministério Público que devolveu os autos sem
manifestação, por conta do acúmulo de serviços, mas pleiteou, na ocasião, a
concessão de nova vista (vide fls. 2147verso), para poder manifestar-se sobre os
fatos apontados, à vista da relevância.



PODER JUDICIÁRIO 12 INST 097631 14/NOV/12 16:17

2279

Ocorre que, à realização da Assembleia Geral de Credores sucedeu a r. decisão de fls.2.225/2.228. Desse modo, não se colheu o pronunciamento do Ministério Público a respeito da petição de fls.3.200/3205 renumeradas para fls.1.785/1.790.

Bem por isso, pede-se, respeitosamente, que os autos sejam encaminhados ao Ministério Público, para que se pronuncie a respeito da manifestação e documentos apresentados pelo Santander já respondida pela empresa União.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo para Uberlândia,

Em, 14 de novembro de 2012.

JOSÉ LUIZ BUCH

OAB/SP 21.938



MARCIO HIRATSUKA

OAB/SP 169.290

FROM : BUCH ADVOGADOS

PHONE NO. : 011 31073542

NOV. 14 2012 04:05:04

2260

7

MENSAGEM VIA FAX

DE: BUCH ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

MARCIO

PARA: 8º Vara Civil de Uberlândia - MG

A/C.: Sector de Protocolo

FAX Nº: 01534 - 3228 - 8300 / 8363

REF.: processo n - 0134730 - 22.2012.8.13.0702

DATA: 14, 11, 12

NÚMERO DE FOLHAS INCLUINDO ESTA PÁGINA: 03

OBS.: Caso não receba corretamente a mensagem favor contactar (0XX11)
3107.3542

2281
7

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia (MG).
RECUPERAÇÃO JUDICIAL – AUTOS Nº 0134730-22.2012.8.13.0702

SPI.UDI-MG 13 INST 012265 23/NOV/12 15:33

25/11/12
25/11/12

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, nos Autos: 0134730-22.2012.8.13.0702 da RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por **UNIÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, vem perante V. Exa., por intermédio de seu advogado, infra-assinado apresentar

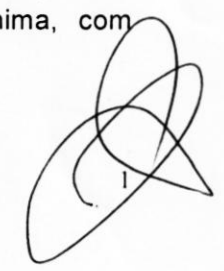
DISCORDÂNCIA DE PLANO ALTERNATIVO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
e requerer
CONTROLE DA LEGALIDADE DAS DECISÕES TOMADAS NO BOJO
DO PLANO ALTERNATIVO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
POR SEREM CONTRÁRIAS DO DIREITO VIGENTE

1. RAZÕES DA DISCORDÂNCIA

Em que pese a surpresa de que o PLANO ALTERNATIVO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL foi apresentado na própria ASSEMBLEIA DE CREDORES, sem o conhecimento do credor Banco do Brasil S.A., que dele discorda, pela OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, visto que, aquele prevê o PERDÃO DE CAPITAL E DE ENCARGOS FINANCEIROS que não encontram respaldo em seus normativos internos e muito menos na legislação aplicável à espécie, como demonstraremos a seguir.

2. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

As sociedades de economia mista, como o credor Banco do Brasil S.A., que foi criado por lei própria, na forma indicada pelo art. 37, Inciso XIX da Constituição Federal de 1988, sob a forma de sociedade anônima, com personalidade de direito privado, para o exercício de atividade econômica.



2282
7

Não obstante, tem seu regime jurídico disciplinado pelo Decreto-lei 200/67, sujeito ao controle externo do Tribunal de Contas da União, à Secretaria Federal de Controle Interno, conforme Emenda Constitucional 19/1998, ao Ministro da Fazenda, consoante art. 6º e art. 26 e art. 189 do Decreto-lei 200/67.

Pelo que se percebe que a sociedade de economia mista está sujeita ao princípio da legalidade.

3. ATUAÇÃO DO CREDOR, CONFORME LEI 6.404/76 e a CF/88

O Conselho diretor do credor Banco do Brasil S.A. e seus representantes regionais respondem civil e criminalmente pelos desvios da legalidade estrita, na forma do art. 238 da Lei 6.404/76

A matéria tem respaldo na Constituição Federal, em seu art. 173, § 5º, que tem estas letras:

“Art. 173...§ 5º - A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e economia popular”.

4. AS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA NÃO SE SUJEITAM À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O credor, Banco do Brasil S.A., na qualidade de sociedade de economia mista não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, na forma do art. 2º da Lei 11.101/05, como também do art. 242 da Lei 6.404/76.

5. INEXISTÊNCIA DE LEI FEDERAL AUTORIZANDO PERDÃO DE DÍVIDA

Como não existe Lei Federal exclusiva, com o propósito de autorizar o credor Banco do Brasil S.A., a conceder PERDÃO DE DÍVIDA E DE ENCARGOS FINANCEIROS, À DEVEDORA, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o credor discorda do PLANO ALTERNATIVO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.


2

2283
7

6. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Postura diferente do Conselho de Administração do Credor e de seus representantes regionais, importaria na tipificação do crime de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, previsto no art. 10 da Lei 8429/92.

7. NÃO EXISTE DECISÃO DA ASSEMBLEIA DE CREDORES QUE PREVALEÇA EM OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

A decisão da ASSEMBLEIA DE CREDORES aprovando PLANO ALTERNATIVO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA, contrária do Direito Positivo vigente no Brasil ESTÁ SUJEITO AO CONTROLE DA LEGALIDADE.

Resulta que não prevalecerá o plano de recuperação da devedora que CONCEDE PERDÃO DE DÍVIDA DE EMPRESA DE ECONOMIA MISTA, mantida com 51% DO CAPITAL DO GOVERNO FEDERAL e sujeita ao CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, sem nenhum fundamento legal, portanto contrária ao Direito Positivo vigente, como demonstrado alhures.

Neste sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, manifestada no julgamento do Resp. 1.314.209-SP, ocorrido em 01.06.12 e que teve como Relatora a Ministra Nancy Andrighi, senão vejamos:

“RECURSO ESPECIAL. Recuperação judicial. Aprovação de plano pela Assembléia de credores. Ingerência judicial. Impossibilidade. CONTROLE DA LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSIBILIDADE. (original sem grifo).

1. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, REQUISITOS QUE ESTÃO SUJEITOS A CONTROLE JUDICIAL” (original sem gifo).

Diante do exposto, com fundamento no art. 2º da Lei 11.101/05 c/c art. 6º, art. 26, art. 189 do DL 200/67, art. 238 e art. 242 da Lei 6.404/76, art. 173, § 5º da CF/88 e art. 10 da Lei 8429/92, requer:

a) A não aplicação do PLANO ALTERNATIVO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado na própria ASSEMBLEIA DE CREDORES, ao credor Banco do Brasil S.A., que dele discorda, por OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, visto que , concede o PERDÃO DE CAPITAL E DE ENCARGOS FINANCEIROS que não encontram respaldo na legislação aplicável à espécie, como POR

3

2284
7

EXEMPLO: o art. 2º da Lei 11.101/05 c/c art. 6º, art. 26, art. 189 do DL 200/67, art. 238 e art. 242 da Lei 6.404/76, art. 173, § 5º da CF/88 e art. 10 da Lei 8429/92, importando ofensa ao princípio da legalidade, que está sujeito ao controle do Poder Judiciário, apesar de aprovado pela Assembléia de Credores.

b) A procedência do pedido para pagamento integral dos créditos do credor do Banco do Brasil S.A., tal como habilitados, com a incidência de juros remuneratórios e moratórios e correção monetária, conforme pactuado e na mesma periodicidade, no valor de R\$ 19.361.182,33 (dezenove milhões, trezentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e três centavos), sendo R\$ 6.679.667,14 (seis milhões, seiscentos setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), no crédito com garantia real e R\$ 12.681.515,19 (doze milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e quinze reais e dezenove centavos), no crédito quirografário, conseqüentemente, alterando-se o quadro geral de credores, nas classes acima mencionadas e abaixo discriminadas :

I) Na Classe dos créditos preferenciais:

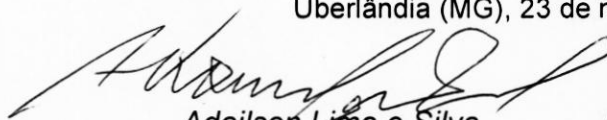
INSTRUMENTO DE CRÉDITO	NÚMERO	SALDO EM 01/03/2012
BB-GIRO FLEX EMPRESA	420.200.371	R\$ 3.077.252,56
Cédula de crédito comercial	420200688	R\$ 3.602.414,58
T O T A L		R\$ 6.679.667,14

II) Na classe dos créditos quirografários:

INSTRUMENTO DE CRÉDITO	NÚMERO	SALDO EM 01/03/2012
Convênio Antec. Fornec.	420.200.565	R\$ 2.137.556,51
Nota Crédito Comercial	420.200.749	R\$ 5.007.056,54
Convênio BB Vendor	420200070	R\$ 5.410,43
Contrato Abertra Cred Fixo	420.200.637	R\$ 5.531.491,71
T O T A L		R\$ 12.681.515,19
T O T A L G E R A L		R\$ 19.361.182,33

Nestes termos, pede Deferimento.

Uberlândia (MG), 23 de novembro de 2012.


Adailson Lima e Silva
OAB/MG 54.769 - Advogado


Mariana Graciano Borges Boel
OAB/MG 36.631E - Estagiária

Olimpio de Azevedo

A D V O G A D O S

1 2285

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.



Ilhami
M 610666/60
18/12

Processo nº 0134730-22.2012.8.13.0702

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA, já qualificada, por seus novos procuradores, em razão da renúncia do mandato dos antigos, nos autos da Ação em epígrafe, em que contende com **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A Companhia requerente celebrou contrato de seguro de crédito doméstico risco comercial com a empresa **PANASONIC DISTRIBUIDORA DO BRASIL**, apólice nº 848/600/1871/0000005/01 (em anexo).

Por sua vez, a Segurada da Requerente vendeu suas mercadorias para a recuperanda, que não realizou o pagamento das mesmas.

Referidas notas fiscais já constam na lista de credores, sendo elas:

- Nota Fiscal nº 5317 no valor de R\$ 55.410,50

São Paulo: R. Marquês de Itú, 61-6º andar-CEP 01223-001-São Paulo-SP-Tel.: (11) 3224-0185 - Fax: (11) 3331-6867
olimpiodeazevedo@olimpiodeazevedo.com.br
Rio de Janeiro: R. Almirante Barroso, 63 - 18º andar - Cj. 1815 - CEP 20036-900 - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: (21) 3084-0809
Ribeirão Preto: R. Afonso Taranto, 110 - Cj. 03 - CEP 14096-740 - Ribeirão Preto - SP Tel.: (16) 3917-2327
www.olimpiodeazevedo.com.br



Protegendo o
meio-ambiente

PODER JUDICIÁRIO 1ª INST 037465 21/NOV/12 15:10

2286
7

- Nota Fiscal nº 6019 no valor de R\$ 70.957,38

Tendo em vista a apólice mencionada a ora requerente indenizou sua segurada no valor de R\$ 114.317,05 em 23/03/2012 conforme recibo em anexo.

Desta forma, a Companhia de Seguros faz jus ao pagamento dos valores supra pela recuperanda, devendo se sub-roga nos direitos da Panasonic, senão vejamos:

Da Sub-Rogação

O Código Civil estabelece que:

Art. 346. A sub-rogação opera-se, de pleno direito, em favor:

III - do terceiro interessado, que paga a dívida pela qual era ou podia ser obrigado, no todo ou em parte.

Art. 349. A sub-rogação transfere ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias do primitivo, em relação à dívida, contra o devedor principal e os fiadores.

E ainda, de forma específica no tocante a relação Segurado-Seguradora, o Código Civil estabelece ainda que:



2287
7

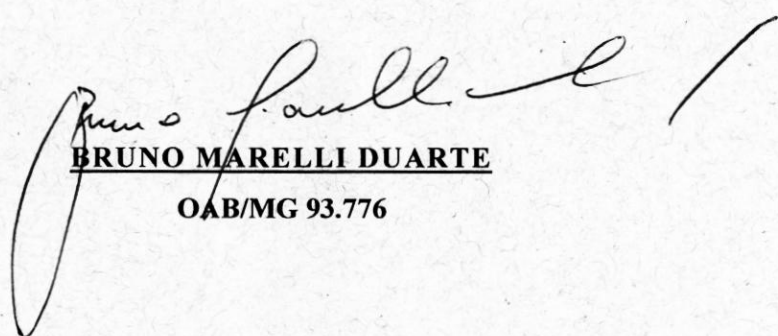
Art. 786. A Paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

A requerente tem direito ao ressarcimento da indenização securitária que pagou à sua segurada, requerendo este nobre magistrado acate e defira a substituição da credora Panasonic pela ora peticionante, juntando para tanto toda a documentação pertinente.

Por fim, **requer sejam todas as intimações e notificações doravante dirigidas exclusivamente ao seguinte novo patrono**, com a consequente inclusão de seu nome na contracapa dos autos, sob pena de nulidade, nos termos do § 1º do art. 236 e 39 do CPC: **BRUNO MARELLI DUARTE, OAB/MG 93.776**, riscando o nome dos procuradores antecessores, sendo ora expressamente ratificados os atos praticados pelos advogados anteriores, nos casos de atendimento de intimações publicadas até a data da juntada dos mandatos conferidos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Uberlândia, 14 de novembro de 2012.


BRUNO MARELLI DUARTE
OAB/MG 93.776



2288
7



Condições Gerais

SEGURO DE CRÉDITO DOMÉSTICO RISCO COMERCIAL

CONDIÇÕES GERAIS

PROCESSO SUSEP Nº 15414.000089/2006-13 - RAMO 0848

ARTIGO PRELIMINAR

O presente seguro rege-se pela legislação aplicável aos contratos de seguro, pelas disposições legais específicas do seguro de crédito, pelas presentes Condições Gerais, Especiais, Particulares e eventuais Endossos.

ARTIGO 1º - DEFINIÇÕES

Para efeitos desta apólice entende-se por:

1. Anexo de Classificação: O documento complementar à Apólice, emitido pela Seguradora para cada cliente ou devedor, no qual se estabelecem o limite de crédito e as condições de cobertura.
2. Apólice: É o documento que contém os dados do Segurado e as coberturas do seguro, assim como as modificações que se produzam durante a vigência do seguro, realizadas através de Endossos.
3. Aviso de Insolvência Provisional: Comunicação a ser feita pelo Segurado à Seguradora sempre que o cliente não honrar a dívida em seu vencimento.
4. Beneficiário: A Pessoa Física ou Jurídica designada pelo Segurado para receber o pagamento das indenizações devidas, conforme a Apólice.
5. Cliente ou devedor: A Pessoa Física ou Jurídica, que possui estabelecimento fixo ou permanentemente aberto ao público, obrigada ao pagamento do crédito, de acordo com os termos da operação comercial realizada com o Segurado.
6. Compra e venda ou prestação de serviços: Contrato celebrado entre o segurado e o seu cliente de compra ou venda mercantil a crédito de bens que tenham sido entregues ao comprador ou de contrato de prestação de serviços, já executados.
7. Crédito: Direito que assiste ao Segurado, coberto pela Apólice, de exigir e obter do devedor e/ou do fiador o pagamento do preço do fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços objeto do contrato.
8. Fiador: A Pessoa Física ou Jurídica que afiança ou garante o pagamento do crédito.
9. Prêmio: Preço do seguro cujo montante e forma de pagamento são estabelecido na Apólice.
10. Limite de crédito: O montante máximo garantido fixado pela Seguradora para cada devedor, mediante o correspondente Anexo de Classificação.
11. Limite Máximo de Indenização: É o valor máximo da indenização desta apólice, expresso na Apólice.
12. Percentagem de Garantia ou Cobertura: A proporção de distribuição do risco coberto entre o Segurado e a Seguradora, fixado no Anexo de Classificação, e aplicável na perda líquida definitiva segurada, em caso de sinistro. Se no Anexo de Classificação não figurar essa proporção, entender-se-á que a percentagem de cobertura do devedor será o máximo fixado na Apólice.
13. Primeira Perda Agregada: É o limite pré estabelecido e identificado na Especificação da Apólice, em comum acordo entre as partes, até o qual a seguradora não terá qualquer

SEGURO DE CRÉDITO DOMÉSTICO RISCO COMERCIAL

CONDIÇÕES GERAIS

PROCESSO SUSEP Nº 15414.000089/2006-13 - RAMO 0848

responsabilidade perante o Segurado. Uma vez superado este limite, os valores de créditos não pagos, obedecidos os critérios estabelecidos na apólice, estarão cobertos.

14. Proposta de Seguro: Documento que deve ser preenchido pelo segurado ou seu representante legal, ao formalizar seu interesse em efetuar o contrato de seguro, contendo um questionário detalhado sobre o risco a ser segurado. Efetivado o contrato de seguro, a Proposta torna-se parte integrante do seguro.

15. Seguradora ou Companhia: A entidade emissora desta apólice que, mediante a cobrança de prêmio, assume os riscos contratualmente estabelecidos.

16. Segurado: Pessoa Física ou Jurídica, que contrata o seguro e está coberta pelos riscos a que se refere esta apólice e a quem correspondem os direitos e obrigações inerentes à sua qualidade de segurado.

17. Sinistro: Perda líquida definitiva por insolvência do devedor ou cliente do Segurado.

ARTIGO 2º - OBJETIVO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

1. Pela presente Apólice contratada a risco absoluto, a Seguradora garante ao Segurado, até os limites determinados nas Condições Gerais, Especiais, Particulares ou respectivos Anexos de Classificação, pelo fornecimento, entrega de bens, prestação de serviços ou pela cessão de crédito, objeto do contrato mercantil de compra e venda, o pagamento de uma indenização pelas perdas líquidas definitivas que tenha em consequência da INSOLVÊNCIA dos seus clientes, pessoas físicas ou jurídicas com estabelecimento fixo ou permanentemente aberto ao público, de acordo com as coberturas contratadas, conforme estabelecido na Apólice.

2. Para efeito desta Apólice entender-se-á que há INSOLVÊNCIA do devedor nos seguintes casos:

- a) Quando tenha sido declarada em falência, mediante sentença judicial transitada em julgado, exceto quando o crédito segurado não tenha sido admitido no passivo.
- b) Quando tenha sido:
 - b.1) deferida a inclusão do devedor no Programa de Recuperação Judicial ou Extra-Judicial, segundo os termos da Lei n.º 11.101, de 09/02/2005.
 - b.2) declarada a liquidação judicial ou extrajudicial do devedor; ou
 - b.3) concluído um acordo particular do devedor com a totalidade dos seus credores, com a anuência da Seguradora, para pagamento de todas as dívidas com redução dos valores em débito.
- c) Quando promovendo-se a execução da dívida, resultar que não existam bens penhoráveis, ou que o valor da penhora seja insuficiente para satisfazer o pagamento da dívida.
- d) Quando tenham decorrido 12 meses após o vencimento original do crédito ou da prorrogação concedida de acordo com a Apólice e este continuar em dívida.
- e) Quando o Segurado e a Seguradora, de comum acordo, considerarem o crédito incobrável.

ARTIGO 3º - PERCENTAGEM DE GARANTIA

1. As perdas são indenizáveis até ao limite de percentagem de garantia que a Seguradora venha a estipular na Apólice ou no respectivo Anexo de classificação.

2. A percentagem não coberta ficará integralmente a cargo do segurado, condição indispensável do presente seguro.

3. O segurado não poderá garantir em outra Seguradora, através da contratação de apólice de

SEGURO DE CRÉDITO DOMÉSTICO RISCO COMERCIAL

CONDIÇÕES GERAIS

PROCESSO SUSEP Nº 15414.000089/2006-13 - RAMO 0848

seguro, ou qualquer outra modalidade de cobertura, inclusive com pessoa física ou jurídica, a percentagem não coberta por este seguro.

ARTIGO 4º - RISCOS EXCLUIDOS DO SEGURO

1. Estão expressamente excluídos da cobertura desta Apólice :

- a) Os clientes do Segurado sem estabelecimento fixo ou permanentemente aberto ao público;
- b) Os créditos decorrentes de operações com órgãos centralizados da União, Estados, Municípios e respectivas Autarquias, bem como empresas controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público;
- c) Os créditos correspondentes às operações com sociedades filiais do Segurado, empresas com as quais o mesmo possua vínculo econômico ou jurídico de sociedade, associação ou dependência e em geral aquelas em que o Segurado tenha poderes de decisão. Tratando-se de pessoas físicas, estarão excluídas da cobertura as operações realizadas entre o Segurado e o seu cliente com o qual tenha vínculo de parentesco por consangüinidade ou afim até o 2o grau, inclusive, de acordo com o Código Civil Brasileiro;
- cl.) Se, no momento de emissão do Anexo de Classificação, ou posteriormente, ocorrerem quaisquer dos vínculos acima mencionados, a cobertura do seguro, em relação a esse devedor, ficará automaticamente sem efeito, a menos que a Seguradora tenha sido comunicada de tal fato e ela o tenha aprovado por escrito.
- d) Os créditos cuja duração seja superior à estabelecida pela Seguradora no Anexo de Classificação do cliente, mesmo que tenha sido cumprido o restante das condições da Apólice. Para todos os efeitos, no caso de existir fracionamento do pagamento, entender-se-á como duração do crédito o seu prazo máximo;
- e) Os juros de qualquer natureza, comissões, devoluções de mercadoria, indenizações de prejuízos, multas ou penalizações contratuais e gastos com cobrança judicial e extrajudicial que não tenham sido aprovados previamente pela Seguradora;
- f) Os créditos relativos a bens ou serviços cujo comércio a lei proíba;
- g) Os clientes cujo montante dos créditos sejam inferiores ao Limite Mínimo de Crédito Individual sempre estabelecido na Apólice ou nas nas Especificações da Apólice;
- h) Os riscos decorrentes de ações ou omissões imputáveis a transportadores, intermediários comissionados, representantes e entidades financeiras que intervenham no desenvolvimento ou na gestão de venda ou prestação de serviços, sempre que tal se traduza na liberação legal ou contratual, total ou parcial, da obrigação de pagamento do crédito pelo devedor;
- i) casos de INSOLVÊNCIA conseqüente de terremotos, tremores de terra, erupção vulcânica, tufão, furacão, tornado, ciclones e outras convulsões da natureza, bem como de estado de guerra, invasão ou qualquer ato de hostilidade por inimigo estrangeiro (tenha havido ou não declaração de guerra), guerra civil e outras agitações interiores (revolução, insurreição, rebelião, motim, atos de terrorismo, sedição a mão armada ou não, poder militar usurpado ou usurpante, greves gerais ("lockout"), assim como exercício de qualquer ato público para reprimir ou defender de algum desses feitos), confisco, seqüestro, destruição ou danos aos bens, por ordem de qualquer governo ou autoridade pública;
- j) casos de INSOLVÊNCIA causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes, quaisquer contaminações pela radioatividade e efeitos primários ou secundários da combustão de quaisquer materiais nucleares;
- k) Os riscos que segundo a lei se encontrem excluídos da cobertura;
- l) Os créditos cuja documentação original não tenha acompanhado o Aviso de Insolvência Provisional;
- m) Para pessoas físicas - Os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo ou por simples culpa praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo seu representante, de um ou de outro. Quando tratar-se de pessoa jurídica, aplica-se também, este

SEGURO DE CRÉDITO DOMÉSTICO RISCO COMERCIAL

CONDIÇÕES GERAIS

PROCESSO SUSEP Nº 15414.000089/2006-13 - RAMO 0848

item, aos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes e administradores legais, beneficiários e pelos representantes legais de cada uma destas partes;

- n) Os casos de estelionato em que o Segurado esteja envolvido direta ou indiretamente.
- o) Danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

ARTIGO 5º - SUSPENSÃO DE COBERTURA POR LITÍGIO DO CRÉDITO SEGURADO

1. A cobertura do seguro ficará suspensa em relação a um determinado crédito quando o devedor ou o fiador, discuta ou impugne a existência ou legitimidade total ou parcial do crédito, alegando descumprimento das obrigações legais ou contratuais do Segurado ou a ocorrência de alguma causa modificadora ou extintiva da obrigação de pagar, até que o Segurado apresente à Seguradora o reconhecimento ao seu direito sobre o crédito por sentença judicial transitada em julgado e a respectiva ação executiva.

2. Segurado, no caso de discussão, impugnação do crédito ou qualquer outro tipo de controvérsia, obriga-se a iniciar de imediato ou a prosseguir as oportunas ações legais correspondentes contra o devedor ou contra o fiador, se for o caso, a fim de obter o reconhecimento judicial ou arbitral do seu direito ao crédito. As devidas ações legais deverão exercer-se, se não se tiverem ainda iniciado, no prazo máximo de três meses depois da Seguradora ter comunicado ao Segurado a suspensão da cobertura do crédito discutido, impugnado ou em controvérsia.

3. A Seguradora, face às provas apresentadas, poderá aceitar o Aviso de Insolvência Provisional de acordo com a apólice. Neste caso, qualquer indenização que venha eventualmente a ser paga, terá o caráter provisório, enquanto não existir sentença judicial transitada em julgado e ação executiva ou decisão arbitral definitiva que reconheça o crédito total do Segurado.

4. Segurado deverá constituir uma garantia, a ser definida de acordo com o crédito em litígio, a favor da Seguradora, para o caso de haver necessidade de restituir total ou parcialmente, segundo decisão, a referida indenização provisória.

ARTIGO 6º - BASES DO SEGURO

1. Esta apólice foi contratada com base nas declarações do Segurado, contidas no Questionário de Seguro de Crédito e aceitas na Proposta de Seguro, documentos estes que fazem parte integrante do contrato de seguro.

1.1. Em relação a cada cliente individualmente, também fará parte deste contrato o respectivo pedido de cobertura e o Anexo de Classificação emitido pela Seguradora.

2. Também fazem parte integrante do seguro as Condições Gerais de Venda ou Prestação de Serviços indicados nos formulários de ordem de compra e nas faturas utilizadas pelo Segurado, das quais deverá ser entregue um exemplar à Seguradora, quando solicitado. Todas as modificações que se queiram introduzir para alterar essas condições devem ser previamente aprovadas pela Seguradora.

3. Este seguro poderá ser anulado se as declarações prestadas pelo Segurado forem inexatas ou revelarem omissão intencional de fatos ou circunstâncias que, caso a Seguradora delas tivesse conhecimento, pudesse ter evitado a celebração do contrato ou produzisse alguma alteração substancial nas suas Condições. A rescisão poderá referir-se à própria apólice ou às coberturas a que se refere o respectivo Anexo de Classificação, para cada cliente ou devedor.

SEGURO DE CRÉDITO DOMÉSTICO RISCO COMERCIAL

CONDIÇÕES GERAIS

PROCESSO SUSEP Nº 15414.000089/2006-13 - RAMO 0848

3.1. Entende-se que a Seguradora não teria concedido qualquer cobertura se o Segurado a tivesse informado corretamente de qualquer das situações seguintes:

3.1.1. Se no momento de solicitar a emissão da apólice ou a classificação de um cliente, este já tivesse com o Segurado créditos vencidos, atrasados ou não pagos.

3.1.2. Se nas relações entre o Segurado e o seu cliente, anteriores à emissão da apólice ou do pedido de cobertura, existissem situações de falta de pagamento, renegociações de dívidas, ou descumprimentos contratuais de forma que, se estas operações tivessem estado seguradas, teriam dado lugar à declaração do Aviso de Insolvência Provisional à Seguradora.

3.1.3. Se ficar provado que o Segurado tinha empreendido ações judiciais contra o devedor, ou protestos.

ARTIGO 7º - EFICÁCIA E VIGÊNCIA DO SEGURO

1. O seguro torna-se efetivo pelo consentimento manifestado pelo Segurado e pela Seguradora, mediante a subscrição da Apólice a partir das 24 horas do dia referido na Especificação da Apólice e no frontispício, como início e término de vigência, respectivamente, e desde que a Seguradora tenha cobrado o prêmio correspondente.

2. O presente contrato de seguro terá uma duração de 1 (um) ano, a contar da data de início da vigência da apólice estabelecida no frontispício e Especificação da Apólice.

3. Não haverá renovação automática neste seguro. O Segurado deverá preencher nova Proposta de Seguro antes do final de vigência da Apólice.

4. As coberturas do seguro referem-se às operações de venda ou prestação de serviços realizadas e notificadas à Seguradora durante o período de vigência da apólice e que se originem, para cada operação que cumpra com os requisitos estabelecidos nas Condições Gerais, Especiais, Particulares ou nos Anexos de Classificação correspondentes, a partir da data de entrega das mercadorias ou da prestação dos serviços, documentalmente comprovados.

4.1. Não existe cobertura enquanto não tiver sido emitido o Anexo de Classificação correspondente a cada cliente ou devedor, salvo o disposto no Artigo 12º desta Apólice.

5. Será considerado nulo este contrato se, no momento da contratação do seguro, já houver ocorrido o sinistro.

6. Neste seguro não é previsto pagamento de prêmio antecipado, com isso o início de vigência coincidirá com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

ARTIGO 8º - ACEITAÇÃO DO SEGURO

1. A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da Proposta de Seguro, para análise e aceitação do seguro, sejam seguros novos, alterações ou renovações.

1.1. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação ou não da Proposta de Seguro, especificando o motivo da recusa, quando for o caso.

1.2. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, quanto à recusa da Proposta de Seguro no prazo previsto neste item, caracterizará a aceitação implícita do seguro.

2. Sendo aceita a Proposta de Seguro, a Seguradora emitirá a apólice com base nas declarações do Segurado, seu representante legal ou de seu corretor de seguros, caracterizando a aceitação do

SEGURO DE CRÉDITO DOMÉSTICO RISCO COMERCIAL

CONDIÇÕES GERAIS

PROCESSO SUSEP Nº 15414.000089/2006-13 - RAMO 0848

risco pela Seguradora e determinando o prêmio correspondente.

3. Se os dados da apólice estiverem diferentes dos informados na Proposta de Seguro, o Segurado deverá solicitar à Seguradora, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da mesma, a correção da divergência existente. Decorrido esse prazo, considerar-se-á o disposto na apólice.

4. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15(quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

5. Qualquer alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A seguradora fornecerá ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifica a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

ARTIGO 9º - PEDIDO DE COBERTURA E CLASSIFICAÇÃO CREDITÍCIA DOS CLIENTES

1. Para o início de vigência da cobertura é necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

1.1. Que o Segurado tenha solicitado à Seguradora, no momento da subscrição da Apólice, a classificação creditícia de todos os clientes com os quais opera a crédito e, sucessivamente, a dos novos clientes com os quais venha a estabelecer relações comerciais. Esta solicitação deverá conter, no mínimo, os seguintes dados sobre cada cliente :

- a) Nome completo ou razão social completa
- b) Endereço
- c) Endereço para correspondência
- d) Telefone e fax
- e) Número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
- f) Valor do limite de crédito solicitado
- g) Duração máxima do crédito
- h) Forma de pagamento

2. Que a Seguradora tenha emitido o respectivo Anexo de Classificação estabelecendo o limite de crédito aceito e restantes condições a que fica sujeita a classificação creditícia.

2.1. Não existirá cobertura enquanto não for emitido o Anexo de Classificação, salvo o disposto no Artigo 12º desta Apólice.

ARTIGO 10 - EFEITO E DURAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO CREDITÍCIA

1. A classificação creditícia, uma vez emitido e enviado ao Segurado o anexo correspondente, terá efeito a partir da data de início de vigência do anexo e a sua duração será até a data de vencimento da anualidade em vigor da Apólice, podendo o Segurado solicitar alteração da classificação, sendo esta decidida pela Seguradora. Da mesma forma, por iniciativa da Seguradora, a classificação poderá ser alterada.

2. A Seguradora poderá, a qualquer momento, cancelar a cobertura de um cliente determinado, reduzir ou modificar todas ou algumas das condições estabelecidas no Anexo de Classificação e, sobretudo, o limite de crédito, a percentagem de cobertura e as condições de pagamento, tornando-se efetiva essa anulação, redução ou modificação a partir da data de sua comunicação ao Segurado, que poderá ser efetuada também por correio eletrônico, endereçado à pessoa de contato

SEGURO DE CRÉDITO DOMÉSTICO RISCO COMERCIAL

CONDIÇÕES GERAIS

PROCESSO SUSEP Nº 15414.000089/2006-13 - RAMO 0848

do Segurado indicada na Especificação da Apólice e ao corretor. Todo Anexo de Classificação anula e substitui qualquer outro anterior relacionado ao mesmo devedor.

2.1. Os créditos concedidos antes da data da comunicação do Anexo de Classificação referido, continuarão cobertos de acordo com o limite e condições vigentes no momento de sua concessão.

3. No vencimento de cada anualidade da Apólice, exceto no caso da sua nulidade ou de seu cancelamento, entender-se-ão renovados tacitamente, para uma nova anualidade, todos os limites de crédito existentes, com exceção daqueles que o Segurado desejar eliminar por não operar mais a crédito com os respectivos devedores.

ARTIGO 11 - ROTAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO

1. Enquanto o Anexo de Classificação estiver em vigor, as vendas realizadas pelo Segurado a cada devedor serão imputadas ao seu limite de crédito por ordem cronológica, desde que o Segurado tenha cumprido com a obrigação de notificar as vendas, de acordo com o estabelecido no artigo 14º destas Condições Gerais.

2. A rotação do limite de crédito significa que este pode ser novamente utilizado para a inclusão, na cobertura, de novos créditos, à medida que o devedor vá cancelando os valores incluídos nesse limite.

3. Os valores correspondentes a novos créditos que no momento da sua concessão excedam o limite de crédito, não estarão inicialmente cobertos, mas serão considerados para efeitos do cálculo do prêmio, para que os mesmos possam estar incluídos na cobertura por ordem cronológica e de acordo com a rotação estipulada neste artigo.

4. A rotação do limite do crédito de um determinado cliente será suspensa a partir do momento em que o Segurado notifica a Seguradora através do Aviso de Insolvência Provisional.

ARTIGO 12 - COBERTURA INICIAL

1. Não obstante o disposto no subitem 2 do artigo 9º destas Condições, os créditos correspondentes às operações realizadas pelo Segurado entre a data do pedido de classificação e a emissão do Anexo de Classificação pela Seguradora, ficarão inicialmente cobertos pelo seguro com uma percentagem de garantia de 50% e até um limite de crédito máximo por cliente igual ao Limite de Cobertura Inicial estabelecido na Especificação da Apólice.

2. Uma vez efetuada a classificação creditícia do cliente, a percentagem de garantia e o limite de crédito serão os estabelecidos no Anexo de Classificação emitido pela Seguradora. No entanto, se o limite de crédito aceito for inferior ao Limite de Cobertura Inicial, a diferença continuará sendo objeto de cobertura na percentagem de garantia de 50%, exclusivamente para as operações realizadas pelo Segurado em data anterior à comunicação da classificação.

3. Para que esta Cobertura Inicial seja efetiva é condição necessária que o cliente não tenha procedido a prorrogações nem incorrido em falta de pagamento, renegociado dívidas ou descumprimentos contratuais com o Segurado.

ARTIGO 13 - DESPESAS DE CLASSIFICAÇÃO CREDITÍCIA E REVISÃO ANUAL DOS LIMITES DE CRÉDITO

1. O Segurado participará nos custos de estudo e reanálise anual da classificação creditícia dos seus clientes, de acordo com o previsto na Especificação da Apólice.

SEGURO DE CRÉDITO DOMÉSTICO RISCO COMERCIAL

CONDIÇÕES GERAIS

PROCESSO SUSEP Nº 15414.000089/2006-13 - RAMO 0848

2. Essa participação será exigível mesmo quando o pedido de crédito para algum cliente seja recusado pela Seguradora.

ARTIGO 14 - COMUNICAÇÃO DE VENDAS

1. Para que a cobertura das vendas seja efetiva, além do cumprimento das condições expressas na apólice, o Segurado deverá comunicar à Seguradora, durante os primeiros 15 dias de cada mês, de forma nominativa por cliente, o valor da fatura e o prazo de pagamento de todas as operações efetuadas a crédito durante o mês anterior, salvo as realizadas para os riscos excluídos do seguro.

2. A Seguradora poderá não aceitar as comunicações enviadas fora do prazo indicado, não ficando cobertos, pelas garantias do seguro, os riscos correspondentes às respectivas operações, objeto dessas comunicações.

ARTIGO 15 - PRÊMIOS

1. O prêmio devido pelo Segurado é calculado aplicando as taxas estabelecidas na Especificação da Apólice, sobre o valor total das operações notificadas à Seguradora. O prêmio é devido à Seguradora pelos riscos, mesmo que estes terminem antes do vencimento previsto.

2. A Seguradora tem o direito de cobrar um Prêmio Mínimo Anual não reembolsável, calculado de acordo com as estimativas de vendas a crédito, previstas pelo Segurado, para o período de vigência da Apólice.

3. Este Prêmio Mínimo Anual será reajustado no final de cada anualidade pelo realmente devido, pagando o Segurado de uma só vez a diferença, se do reajuste resultar um prêmio devido superior ao mínimo anual.

4. O recebimento de um prêmio sobre um risco excluído, não fará presumir a sua cobertura. Se tal acontecer, o Segurado só terá direito à devolução do prêmio pago indevidamente.

5. Os prêmios, assim como as formas e condições de pagamento, serão estabelecidos na Especificação da Apólice.

6. A seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

7. Quando a data-limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil posterior em que houver expediente bancário.

8. É garantida ao Segurado, a possibilidade de antecipação de pagamento do prêmio parcelado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados, quando houver.

9. Se ocorrer um sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

ARTIGO 16 - RESCISÃO DO CONTRATO

SEGURO DE CRÉDITO DOMÉSTICO RISCO COMERCIAL

CONDIÇÕES GERAIS

PROCESSO SUSEP Nº 15414.000089/2006-13 - RAMO 0848

1. Este Seguro poderá ser cancelado mediante acordo entre Seguradora e o Segurado.
2. A Seguradora poderá, no caso de mora ou simples atraso no pagamento de todo ou parte do prêmio ou reajustes, declarar a rescisão do contrato, mediante carta registrada dirigida ao endereço que o Segurado tenha declarado na Apólice.
 - 2.1. Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.
3. A rescisão do contrato terá efeito no prazo de quinze dias contados da data do envio da carta, a menos que antes de ocorrer o vencimento desse prazo seja pago todo ou parte do prêmio ou reajuste. Se o vencimento desse prazo de quinze dias coincidir com um Sábado, Domingo ou feriado, entender-se-á prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.
4. Se, entretanto, a rescisão não tiver sido efetuada, a Seguradora poderá anulá-la comunicando tal fato ao Segurado mediante o envio de carta registrada, ao endereço declarado na Apólice.
5. O fato de ter recebido o pagamento de todo ou parte do prêmio atrasado ou de ter desistido da rescisão, não significará que a Seguradora renuncie ao seu direito de pôr novamente em prática o mecanismo de rescisão referido neste artigo, cada vez que ocorra um novo atraso no pagamento de todo ou parte do prêmio ou reajuste.

ARTIGO 17 - AGRAVAMENTO DO RISCO

1. O Segurado deverá informar à Seguradora qualquer circunstância que suponha uma redução de capacidade econômica ou financeira do devedor ou qualquer outro fato que possa implicar um agravamento dos riscos cobertos pela Apólice.
2. O Segurado deverá adotar e informar de imediato à Seguradora todas as medidas necessárias para evitar o agravamento do risco, em especial, mas sem se limitar a:
 - a) Suspender a realização de novas vendas e entregas ao devedor que tenha deixado de pagar o seu crédito;
 - b) Reter, se possível, a mercadoria despachada ao devedor;
 - c) Exercer os seus direitos de reivindicação e recuperação da mercadoria fornecida sempre que possível;
 - d) Adotar qualquer outra medida preventiva que seja considerada oportuna.
3. O Segurado está obrigado a comunicar a Seguradora, logo que saiba de qualquer fato suscetível que agrave o risco coberto, sob pena de perder o direito a indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
 - 3.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá dar ciência ao Segurado, por escrito, de sua decisão de restringir a cobertura do risco e/ou até cancelar o contrato de seguro, mediante acordo entre as partes.
 - 3.2. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
 - 3.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

ARTIGO 18 - AVISO DE FALTA DE PAGAMENTO

1. O Segurado deverá notificar a Seguradora dos descumprimentos de pagamento dos seus clientes,

SEGURO DE CRÉDITO DOMÉSTICO RISCO COMERCIAL

CONDIÇÕES GERAIS

PROCESSO SUSEP Nº 15414.000089/2006-13 - RAMO 0848

sempre que o valor, individual da venda, ou conjunto de vendas, para cada devedor exceder o Limite Mínimo fixado na Especificação da Apólice, desde que não tenham sido cancelados durante os 30 dias seguintes à data em que ocorreu o descumprimento do pagamento.

ARTIGO 19 - PRORROGAÇÕES DE VENCIMENTO

1. Considera-se como prorrogação o diferimento do prazo concedido pelo Segurado ao seu cliente para pagamento de um crédito, desde que tenha ocorrido antes do seu vencimento original ou, no máximo, dentro dos 30 dias seguintes.

2. O Segurado tem a faculdade de prorrogar total ou parcialmente o vencimento de um crédito, sem encargos, por uma única vez e por um período de tempo não superior ao previsto inicialmente para o pagamento do mesmo, com um limite máximo de 60 dias a contar da data em que foi concedida a prorrogação.

3. Qualquer prorrogação relativa a um crédito já antes prorrogado ou por período superior ao referido no item 2 deste artigo, assim como, as prorrogações de créditos segurados dos clientes que tenham sido excluídos pela Seguradora da cobertura do seguro ou as que o Segurado pretenda formalizar após o vencimento da apólice, devem ser prévia e expressamente autorizadas pela Seguradora, por escrito.

4. Em nenhum caso o Segurado poderá conceder prorrogações de vencimento que suponham um prejuízo ou uma redução nas condições de pagamento do crédito prorrogado, nem das garantias adicionais existentes, tais como as que provenham de cheques, letras ou outros documentos emitidos para caucionar ou facilitar o pagamento do crédito.

5. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, junto com as declarações de vendas, todas as prorrogações de qualquer tipo concedidas durante o mês anterior com indicação nominativa dos devedores, vencimento inicial, novo vencimento e valor prorrogado, sempre que este seja maior que o valor fixado na Especificação da Apólice.

6. O Segurado pagará à Seguradora um prêmio adicional por cada nova prorrogação concedida conforme indicado no subitem 3 deste artigo, de acordo com a taxa estabelecida na Especificação da Apólice e que será aplicada sobre o total do crédito prorrogado e por cada mês ou fração do mês que dure a prorrogação.

ARTIGO 20 - AVISO DE INSOLVENCIA PROVISIONAL

1. Caso um crédito se mantenha em dívida na data do seu vencimento e o Segurado não obtenha o seu pagamento, deverá encaminhar à Seguradora o Aviso de Insolvência Provisional dentro do prazo máximo de 90 dias do primeiro vencimento não pago, ou de 60 dias se o mesmo tiver sido prorrogado anteriormente, acompanhado de toda a documentação original comprobatória do crédito em dívida e do histórico de vendas do devedor, o qual deverá incluir os créditos vencidos não pagos e os créditos a vencer.

2. O Segurado deverá, igualmente, enviar o Aviso de Insolvência Provisional imediatamente após o conhecimento da cessação de pagamento em que o seu cliente tenha incorrido, do seu desaparecimento, do encerramento do seu negócio, do pedido de falência ou da apresentação de acordo judicial ou extrajudicial que possa afetá-lo.

3. Desde a data de vencimento do crédito até a entrega do Aviso de Insolvência Provisional,

SEGURO DE CRÉDITO DOMÉSTICO RISCO COMERCIAL

CONDIÇÕES GERAIS

PROCESSO SUSEP Nº 15414.000089/2006-13 - RAMO 0848

acompanhado de toda a documentação original comprobatória do crédito em dívida e do extrato da conta com o devedor, o Segurado deverá realizar as gestões necessárias para a defesa do seu crédito e cuidará especialmente de atuar de forma diligente para que o crédito ou as ações de recuperação futuras não sejam prejudicadas, sob pena de incorrer em alguma das infrações previstas Código Civil Brasileiro, perdendo o direito à cobertura prevista na presente apólice sobre todos os créditos, avisados ou por avisar, ficando a Seguradora isenta do pagamento de qualquer indenização.

4. Não é preciso que o Segurado esgote o prazo máximo indicado, podendo enviar com antecedência o Aviso de Insolvência Provisional se considerar inúteis novas gestões de cobrança ante o devedor.

5. Verificado qualquer dos fatos que motivem o Aviso de Insolvência Provisional, o devedor ficará a partir desse momento excluído do seguro para futuras operações, ainda que, posteriormente, o crédito não pago seja regularizado pelo mesmo.

ARTIGO 21 - GESTÃO DE COBRANÇA

1. Com caráter geral, o Segurado deverá atuar com a devida diligência na cobrança dos créditos e tomará todas as medidas necessárias para evitar o sinistro. Com o acordo prévio da Seguradora iniciará os processos necessários, assumindo os gastos decorrentes, que lhe serão reembolsados conforme o procedimento do cálculo da perda previsto no artigo 24°.

2. Uma vez encaminhado o Aviso de Insolvência Provisional, cabe à Seguradora a gestão da cobrança do crédito total apresentado pelo Segurado, incluindo as judiciais, para cujo efeito o Segurado deverá prestar a colaboração necessária enviando os antecedentes e documentos relacionados com o crédito em cobrança e outorgar os poderes necessários à Seguradora quando tal seja solicitado ou às pessoas por ela designadas.

3. Qualquer medida ou ação empreendida pela Seguradora ou instrução por ela dada para a salvaguarda de um crédito não a priva do seu direito para invocar as causas de recusa do sinistro que forem procedentes. Neste último caso, os gastos em que tenha incorrido serão por conta do Segurado.

4. O Segurado não poderá, sem autorização prévia e expressa da Seguradora, estabelecer acordos de pagamentos com os seus devedores, sejam de caráter geral ou particular, judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 22 - RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

1. As recuperações obtidas e as despesas incorridas pelo Segurado ou pela Seguradora serão incluídas nas liquidações a efetuar. Para tal considerar-se-ão como não em dívida as quantias que o Segurado tenha a receber a prazo conforme o acordo de pagamento estabelecido com o devedor, sem prejuízo de proceder posteriormente à indenização correspondente às não pagas no seu vencimento.

2. Se o crédito total não pago for superior ao garantido pela apólice, os pagamentos de qualquer natureza ou a que título sejam efetuados e as despesas a que dêem causa, serão distribuídos proporcionalmente à parte coberta e não coberta pelo seguro, exceto quando o valor que exceda o crédito garantido provenha de juros, caso em que os valores cobrados serão aplicados prioritariamente ao crédito segurado.

SEGURO DE CRÉDITO DOMÉSTICO RISCO COMERCIAL

CONDIÇÕES GERAIS

PROCESSO SUSEP Nº 15414.000089/2006-13 - RAMO 0848

2300
7

3. Os valores cobrados pelo Segurado ou pela Seguradora, após o pagamento de uma indenização, darão lugar, uma vez deduzidas as despesas efetuadas, ao reajustamento da mesma, aplicando a proporção correspondente à parte coberta e não coberta da apólice.

ARTIGO 23 - DESPESAS DE COBRANÇA

1. As despesas de gestão judicial de Cobrança estarão a cargo da Seguradora na mesma proporção da cobertura estipulada na Especificação da Apólice.

2. As despesas de cobrança que poderão ser antecipadas ou autorizadas pela Seguradora, incrementarão o prejuízo garantido.

3. As despesas relacionadas com controvérsias judiciais em que só se discuta sobre o total da dívida ou a entrega e qualidade da mercadoria ou prestação de serviço, não estarão a cargo da Seguradora.

ARTIGO 24 - INDENIZAÇÃO

1. Uma vez verificada a insolvência do devedor de acordo com o disposto no artigo 2º destas Condições Gerais será calculado o montante da indenização a pagar.

2. O montante da perda líquida definitiva a indenizar pela Seguradora será estabelecida deduzindo do valor inicial do crédito não pago todos os valores recebidos ou por receber de qualquer parte, especialmente dos provenientes da realização de garantias, prazos de acordo, compensações ou outros conceitos análogos. No caso de ocorrer a causa estabelecida na alínea "a" do artigo 2º destas Condições Gerais, poderão ser deduzidas do total a indenizar as recuperações a que tenha direito o Segurado, por restituição de qualquer tipo de imposto ou benefício tributário, emanados do processo de falência.

3. Ao valor assim obtido, deverão adicionar-se os custos incorridos com o acordo da Seguradora para a recuperação do crédito. Sobre este total, será calculada a indenização de acordo com a percentagem de garantia estabelecida na Especificação da Apólice.

4. No caso de recuperação por parte da Seguradora da percentagem não coberta por esta, será restituída ao Segurado essa importância, uma vez deduzidos os custos proporcionais suportados pela Seguradora na recuperação da dívida.

5. Se o limite de crédito aprovado pela Seguradora tiver sido excedido no momento da insolvência, a indenização será calculada tendo em conta o limite acordado e os pagamentos efetuados por conta da dívida. As recuperações serão imputadas à parte segurada e não segurada de forma proporcional.

6. Qualquer pagamento parcial de um crédito no qual somente uma parte esteja segurada, será distribuído proporcionalmente entre a parte coberta e não coberta.

7. Fica entendido e ajustado, que o seguro pago em parcela única, terá qualquer indenização devida por força do presente contrato somente após pagamento do prêmio realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim.

8. A Seguradora se obriga a pagar as indenizações devidas, se caracterizado o sinistro conforme

SEGURO DE CRÉDITO DOMÉSTICO RISCO COMERCIAL

CONDIÇÕES GERAIS

PROCESSO SUSEP Nº 15414.000089/2006-13 - RAMO 0848

artigo 2º, item 2, e entrega de toda documentação exigida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias observado o disposto abaixo:

8.1. Fica entendido e acordado entre as partes que após a entrega do Aviso de Insolvência Provisional efetuado pelo Segurado à Seguradora, em conformidade com o disposto no Artigo 20 - Aviso de Insolvência Provisional, a Seguradora disporá de 180 (cento e oitenta) dias para efetuar a gestão de cobrança do(s) título(s) em débito(s), conforme o disposto no Artigo 21 - Gestão de Cobrança.

8.2. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias a Seguradora, em conformidade com o item "e" do Artigo 2º - Objeto do seguro e Riscos Cobertos, reconhecerá a insolvência do devedor do Seguro e procederá com a indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9. Para todos os efeitos, em caso de dúvida fundada e justificável, por parte da Seguradora, documentação complementar poderá ser solicitada sendo com isso suspensa a contagem do prazo de que trata o item anterior, a partir do momento em que for solicitada, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

10. O não pagamento da indenização dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme item 8 deste artigo, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

a) atualização monetária, sendo a data de obrigação de pagamento a data de caracterização do sinistro, conforme artigo 2º, item 2, destas Condições Gerais; -

b) incidência de juros moratórios de 6% aa (seis por cento ao ano), calculado "pró-rata-temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

10.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

10.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

ARTIGO 25 - COMPENSAÇÃO

1. A Seguradora poderá deduzir das indenizações a pagar, qualquer montante que lhe deva o Segurado, por qualquer motivo.

ARTIGO 26 - ADIANTAMENTO POR CONTA DA INDENIZAÇÃO DEFINITIVA

1. Verificando-se algum dos fundamentos estabelecidos no artigo 2º destas Condições Gerais e determinando-se o valor da Perda Líquida Definitiva sofrida pelo Segurado, a Seguradora procederá a liquidação e indenização definitiva do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

1.1. Caso não seja possível determinar o valor da Perda Líquida Definitiva, decorridos 6 (seis) meses após a recepção pela Seguradora da totalidade dos documentos a que se refere o artigo 20º, salvo se forem estabelecidas entre o Segurado e a Seguradora condições de pagamento distintas em relação aos adiantamentos por conta da Indenização Definitiva, na Especificação da Apólice, a Seguradora antecipará ao Segurado, em caráter de indenização provisória, por conta da definitiva, um valor equivalente a 60% da sua responsabilidade máxima nesse momento, no prazo máximo de 30 dias, sobre o total do crédito segurado, com os montantes correspondentes previamente deduzidos ou aumentados, de acordo com o determinado na apólice.

SEGURO DE CRÉDITO DOMÉSTICO RISCO COMERCIAL

CONDIÇÕES GERAIS

PROCESSO SUSEP Nº 15414.000089/2006-13 - RAMO 0848

1.2. Decorridos 12 meses contados da data final do vencimento do crédito ou da sua prorrogação, a Companhia procederá ao pagamento dos 40% restantes, no prazo máximo de 30 dias.

2. Se posteriormente ao pagamento de uma indenização e em virtude de uma decisão judicial o crédito, no todo ou em parte, vier a ser impugnado, o Segurado obriga-se a devolver à Seguradora o montante total ou parcial da Indenização paga, conforme o caso.

ARTIGO 27 - SUB-ROGAÇÃO E CESSÃO DO CRÉDITO

1. Com o pagamento da Indenização a Seguradora fica sub-rogada nos direitos do Segurado até o limite do montante da indenização.

2. Sem prejuízo do parágrafo anterior, uma vez efetuado o pagamento da indenização, seja esta provisória ou definitiva, o Segurado obriga-se a ceder à Seguradora o crédito contra o cliente ou devedor até o limite do valor indenizado, comprometendo-se a disponibilizar e subscrever à Seguradora todos os documentos necessários para a efetiva cessão de direitos.

3. A Seguradora terá direito a exigir o endosso de qualquer letra, documento ou qualquer título relacionado com o crédito indenizado.

ARTIGO 28 - PRIMEIRA PERDA AGREGADA

1. Desde que acordado entre o Segurado e a Seguradora, o Segurado assumirá a Primeira Perda Agregada, conforme indicado na Especificação da Apólice.

ARTIGO 29 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

1. O Limite Máximo de Indenização, a satisfazer pela Seguradora, correspondente aos riscos cobertos em cada anualidade do seguro, fica limitado ao valor que resultar da multiplicação dos prêmios devidos e pagos na mesma anualidade pelo número de vezes que figura na Especificação da Apólice.

ARTIGO 30 - ARBITRAGEM

1. Só com o acordo expresso das partes, as divergências resultantes da interpretação e cumprimento deste contrato poderão submeter-se ao juízo de árbitros, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 31 - DIREITOS DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO

1. O beneficiário do seguro não poderá fazer valer a seu favor mais direitos do que os que correspondam ao próprio Segurado.

2. O beneficiário do seguro poderá cumprir com as obrigações a cargo do Segurado de acordo com a presente Apólice, com os mesmos efeitos perante a Seguradora.

ARTIGO 32 - CONFIDENCIALIDADE

1. O Segurado não revelará a terceiros o conteúdo desta Apólice, nem a documentação ou correspondência relativa à mesma, em nenhum momento, nem durante a vigência, nem após o seu cancelamento ou vencimento, sem a prévia e expressa concordância da Seguradora, com exceção dos seus próprios empregados, assessores profissionais, financeiros ou jurídicos.

SEGURO DE CRÉDITO DOMÉSTICO RISCO COMERCIAL

CONDIÇÕES GERAIS

PROCESSO SUSEP Nº 15414.000089/2006-13 - RAMO 0848

ARTIGO 33 - DIREITOS DE CONTROLE

1. A Seguradora terá a qualquer momento o direito a examinar a correspondência e documentos relativos às operações seguradas a fim de verificar a veracidade e exatidão das declarações do Segurado e realizar todas as verificações que se fizerem necessárias.

ARTIGO 34 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

1. A Seguradora não terá qualquer obrigação de indenização caso o segurado, na vigência do contrato, obtenha novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos.

ARTIGO 35 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

1. Além do descrito nestas Condições Gerais, Especiais e Particulares, o Segurado fica obrigado a:

1.1. Tomar, imediatamente, todas as providências ao seu alcance, para evitar a agravação do risco. O não cumprimento desta obrigação dará direito à Seguradora de reduzir sua responsabilidade na mesma proporção.

1.1.1. Se o Segurado agiu com intenção de prejudicar ou enganar a Seguradora, esta estará liberada de qualquer responsabilidade derivada do Sinistro.

1.2. Fornecer à Seguradora ou facilitar o acesso a toda espécie de informações necessárias quando do Aviso de Insolvência Provisional. O Segurado deve colaborar, comunicando à Seguradora, obedecidos os prazos estabelecidos na legislação, o recebimento de qualquer notificação ou citação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e que esteja relacionada ao Sinistro, promovendo a denúncia à lide da Seguradora, se for o caso, ou fornecendo informações necessárias para que esta ingresse como assistente de defesa. O não cumprimento desta obrigação acarretará a perda do direito à indenização, no caso de dolo ou culpa do Segurado.

ARTIGO 36 - PERDA DE DIREITO DO SEGURADO À INDENIZAÇÃO

1. Além dos casos previstos em lei e nas demais Cláusulas das Condições Gerais e Especiais e Particulares deste seguro, o Segurado perderá o direito a qualquer Indenização, bem como terá o seguro cancelado, a critério da Seguradora, sem direito à restituição de prêmio nos seguintes casos:

1.1. Má-fé tentada ou consumada, declarações falsas ou apresentação de documentos falsos, provocação ou simulação de Sinistro, bem como agravação das consequências para obter ou aumentar a Indenização; e

1.2. Pelo não cumprimento das obrigações definidas nas Condições Gerais, Especiais e Particulares deste seguro.

2. Caso o Segurado, por si ou por seu representante, preste declarações inexatas ou omita circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou na taxa do risco, a Seguradora terá direito a rescindir o contrato. Em caso de rescisão do contrato a Seguradora ficará isenta de qualquer pagamento.

2.1. Se a inexatidão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado e o erro na declaração não for de caráter intencional, não haverá perda do direito, mas a Seguradora poderá rescindir o contrato, ou, se preferir, propor a sua continuidade, cobrando, nas duas hipóteses, mesmo após ocorrência de sinistro, a diferença do prêmio.

SEGURO DE CRÉDITO DOMÉSTICO RISCO COMERCIAL

CONDIÇÕES GERAIS

PROCESSO SUSEP Nº 15414.000089/2006-13 - RAMO 0848

3. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado deverá tomar providências imediatas para minorar as consequências do sinistro.

ARTIGO 37 - ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA

1. Este seguro terá sua cobertura válida em todo o Território Nacional Brasileiro.

ARTIGO 38- PRESCRIÇÃO

1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

ARTIGO 39 - FORO

1. O foro competente para apreciar as questões emergentes desta Apólice é o do domicílio do Segurado.

ARTIGO 40 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

2. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

3. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

MEDIANTE A ASSINATURA DO PRESENTE DOCUMENTO, FEITO EM DUAS VIAS, E DESTINANDO-SE UM EXEMPLAR PARA CADA UMA DAS PARTES, A SEGURADORA E O SEGURADO ACEITAM O DISPOSTO NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, QUE DECLARAM CONHECER E ACEITAR EXPRESSAMENTE.

Em 17 de Outubro de 2011

PANASONIC DO BRASIL LTDA

PANASONIC DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA

SEGURO DE CRÉDITO DOMÉSTICO RISCO COMERCIAL

MEMORANDO

PROCESSO SUSEP Nº 15414.000089/2006-13 - RAMO 0848

2305
7

Para que a cobertura seja efetiva é imprescindível o cumprimento dos requisitos estabelecidos nas Condições Gerais, Particulares e Especiais da Apólice, assim como dos seus endossos.

Destacamos especialmente a necessidade de:

- Submeter previamente os seus clientes ao estudo e classificação creditícia; (artigo 9º)
- Comunicar as vendas mensalmente; (artigo 14º)
- Não exceder nas suas operações com os clientes, nem os limites máximos, nem a duração máxima dos créditos estabelecidos pela Seguradora no respectivo Anexo de Classificação; (artigo 4º d)
- Não exceder os prazos estabelecidos para a comunicação dos agravamentos do risco, Aviso de Falta de Pagamento e das Prorrogações; (artigos 17º, 18º e 19º)
- Não exceder o prazo estabelecido para a comunicação dos Avisos de Insolvência Provisional juntamente com os documentos comprobatórios da dívida. (artigo 20º)

A enumeração precedente não exclui nenhum dos requisitos e condições contidos na Apólice, nem as Condições Particulares e Especiais da mesma.

2308
7



Condições Especiais

SEGURO DE CRÉDITO DOMÉSTICO RISCO COMERCIAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS

APLICAÇÃO DE GARANTIAS COMPLEMENTARES

PROCESSO SUSEP Nº 15414.000089/2006-13 - RAMO 0848

Em caráter adicional e complementando o disposto nas Condições Gerais da Apólice de Seguro, cujos conteúdos permanecerão em vigor enquanto não se oponha a presente, o Segurado e a Seguradora acordam formalizar o seguinte:

O Segurado deve dar conhecimento à Companhia da existência e do conteúdo de todas as garantias relativas às operações comerciais a crédito que obtenha dos seus clientes ou de terceiros antes ou depois da solicitação dos limites de crédito e da respectiva classificação creditícia dos clientes.

A Companhia poderá condicionar a classificação creditícia ou a aceitação do limite de crédito para determinados clientes à obtenção, pelo Segurado de determinadas garantias, pessoais e/ou reais; nesse caso, a cobertura do seguro para os respectivos clientes não terá efeito até que aquela condição se cumpra efetivamente.

O Segurado, em todos os casos, será responsável pela obtenção, pela validade e pela eficácia jurídica das garantias exigidas pela Companhia para a concessão ou a aceitação da classificação creditícia.

Quando a classificação de um cliente seja condicionada à obtenção pelo Segurado de determinadas garantias (garantia bancária, real, fidejussória, etc.), o valor de realização ou de execução das referidas garantias após o vencimento do crédito será aplicado automaticamente na redução, no mesmo montante, do limite de crédito concedido ao referido cliente.

Se o total do crédito em dívida for superior ao limite de crédito garantido pelo seguro e a Companhia não tenha condicionado a classificação creditícia do cliente à obtenção de garantias, o valor resultante da realização de eventuais garantias existentes ou obtidas pelo Segurado será aplicado da seguinte forma:

- a) Se a execução das referidas garantias tiver lugar antes do Aviso de Insolvência Provisional previsto no art.º 19º das Condições Gerais da Apólice, o valor da sua realização será aplicado em primeiro lugar à redução do valor do crédito não coberto pelo seguro.
- b) Se a execução das garantias se produzir posteriormente ao Aviso de Insolvência Provisional, o valor da sua realização será distribuído proporcionalmente entre a parte coberta e a não coberta pelo seguro.

No caso do Segurado não ter dado conhecimento à Companhia antes do vencimento do crédito, da existência e do conteúdo de determinadas garantias obtidas dos seus clientes ou de terceiros e o crédito em dívida for superior ao limite de crédito garantido pelo seguro, o valor de realização das garantias existentes ou obtidas pelo Segurado, será aplicado proporcionalmente entre a parte coberta e a não coberta pelo seguro, independentemente da respectiva execução ocorrer antes ou depois do Aviso de Insolvência Provisional.

SEGURO DE CRÉDITO DOMÉSTICO RISCO COMERCIAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS

LIMITE MÍNIMO DE CRÉDITO INDIVIDUAL

PROCESSO SUSEP Nº 15414.000089/2006-13 - RAMO 0848

Em caráter adicional e complementando o disposto nas Condições Gerais da Apólice de Seguro, cujos conteúdos permanecerão em vigor enquanto não se oponha a presente, o Segurado e a Seguradora acordam formalizar o seguinte:

Fica estabelecido um Limite Mínimo de Crédito Individual por Cliente Devedor do Segurado (franquia de risco), até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Em consequência, consideram-se excluídos das garantias da apólice os créditos que não ultrapassarem o referido limite.

O montante correspondente às vendas realizadas para os clientes devedores cuja responsabilidade máxima não ultrapasse o Limite Mínimo de Crédito Individual estabelecido no parágrafo anterior da presente Condição Especiais é dedutível, para efeitos de cálculo de prêmio, ao valor do Volume de Vendas Anual declarado pelo Segurado, na Solicitação de Seguro de Crédito Riscos Comerciais.

SEGURO DE CRÉDITO DOMÉSTICO RISCO COMERCIAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS

REAJUSTE DOS VALORES DE GASTOS COM ESTUDOS DE CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO SUSEP Nº 15414.000089/2006-13 - RAMO 0848

Em caráter adicional e complementando o disposto nas Condições Gerais da Apólice de Seguro, cujos conteúdos permanecerão em vigor enquanto não se oponha a presente, o Segurado e a Seguradora acordam formalizar o seguinte:

Os valores de gastos com estudo estabelecidos na Especificação da Apólice de Seguro serão atualizados anualmente, por época da renovação da apólice.

SEGURO DE CRÉDITO DOMÉSTICO RISCO COMERCIAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS

REAJUSTAMENTO DO PRÊMIO POR BÔNUS E MALUS

PROCESSO SUSEP Nº 15414.000089/2006-13 - RAMO 0848

Em caráter adicional e complementando o disposto nas Condições Gerais da Apólice de Seguro, cujos conteúdos permanecerão em vigor enquanto não se oponha a presente, o Segurado e a Seguradora acordam formalizar o seguinte:

O Segurado terá direito a um bônus na ocasião da renovação da apólice de seguro, que será calculado aplicando-se a porcentagem indicada na Especificação da Apólice sobre respectivo prêmio do seguro, que será cobrado desde que seja renovada em seu vencimento para o período anual seguinte e quando se cumpram as seguintes condições:

- a) Que a porcentagem resultante da divisão entre o somatório dos valores declarados nos Avisos de Insolvência Provisional aceitos pela Seguradora e os prêmios pagos em uma mesma anualidade, não supere a porcentagem de sinistralidade indicada na Especificação da Apólice de Seguro.
- b) Que o valor do Prêmio devido seja superior ao Prêmio Mínimo Anual estabelecido nas Condições Gerais. Sob nenhuma circunstância se aceitará que o pagamento do bônus reduza o prêmio devido abaixo do Prêmio Mínimo Anual, fixado na Especificação da Apólice.

Se pelo contrário, a porcentagem resultante da divisão entre o somatório dos valores declarados nos Avisos de Insolvência Provisional aceitos pela Seguradora e os prêmios pagos em uma mesma anualidade, for igual ou superar no mesmo período a porcentagem indicada para Malus na Especificação da Apólice, será cobrado prêmio adicional, correspondente à anualidade, sendo calculado a partir da aplicação da respectiva taxa indicada para esse fim na Especificação da Apólice, ao valor do faturamento declarado ou averbado, o que resultar maior.

Caso o Segurado não efetue o pagamento do respectivo prêmio adicional na data fixada pela Seguradora, a presente apólice de seguro será cancelada.

SEGURO DE CRÉDITO DOMÉSTICO RISCO COMERCIAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS

PRORROGAÇÕES

PROCESSO SUSEP Nº 15414.000089/2006-13 - RAMO 0848

Em caráter adicional e complementando o disposto nas Condições Gerais da Apólice de Seguro, cujos conteúdos permanecerão em vigor enquanto não se oponha a presente, o Segurado e a Seguradora acordam formalizar o seguinte:

Os efeitos que tenham o pagamento de prêmio adicional conforme se refere às Condições Gerais da Apólice, se considerarão somente aqueles cujo valor prorrogado seja superior a R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), mantendo-se inalteradas todas as demais condições estabelecidas para tal efeito nas Condições Gerais da Apólice.

O prazo para comunicação das prorrogações é fixado até o dia 20 do mês subsequente aquele em que foram concedidas.

Para o efeito, o Segurado enviará a Seguradora uma listagem nominativa dos clientes devedores abrangidos pelas prorrogações a declarar ao seguro, contendo o número da fatura e respectiva data de emissão, o valor objeto da prorrogação, o número de dias prorrogados e a indicação do número de prorrogações realizadas para o mesmo crédito.

Ao valor objeto das prorrogações comunicadas, a Seguradora aplicará a taxa de prêmio comercial indicada na Especificação da Apólice, de forma a apurar o respectivo prêmio adicional.

SEGURO DE CRÉDITO DOMÉSTICO RISCO COMERCIAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS

AVISO DE INSOLVÊNCIA PROVISIONAL - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

PROCESSO SUSEP Nº 15414.000089/2006-13 - RAMO 0848

Em caráter adicional e complementando o disposto nas Condições Gerais da Apólice de Seguro, cujos conteúdos permanecerão em vigor enquanto não se oponha a presente, o Segurado e a Seguradora acordam formalizar o seguinte:

Em adendo ao Artigo 20º - Aviso de Insolvência Provisional, das Condições Gerais da apólice, fica estabelecido que o mesmo deverá vir acompanhado de toda documentação original comprobatória do crédito em dívida e do extrato da conta com o devedor, o qual deverá incluir os créditos vencidos não pagos e os créditos cujos vencimentos se encontrem pendentes, bem como, os seguintes documentos:

a) Débito de Notas Fiscais: posição devedora do cliente devedor, original ou cópia autenticada (caso produza efeito legal) das notas fiscais e comprovantes de entrega, duplicatas originais endossadas e instrumentos de protestos originais;

b) Débitos em Notas Promissórias: posição devedora do cliente devedor; contrato de confissão de dívida original, notas promissórias originais, documentos referente a origem da dívida composto por original ou cópia autenticada (caso produza efeito legal) das notas fiscais e comprovantes de entrega, duplicatas originais e instrumentos de protestos originais;

c) Débito em cheques: posição devedora do cliente devedor; cheque original; documentos referente a origem da dívida composto por original ou cópia autenticada (caso produza efeito legal) das notas fiscais e comprovantes de entrega, duplicatas originais e instrumentos de protesto originais;

d) Casos de Falência ou Recuperação Judicial: além de todos os documentos necessários a comprovação da dívida, deverá ser remetido o respectivo edital identificando a correspondente Vara Cível, número do processo e a data da publicação.

Na falta do comprovante de entrega da mercadoria poderá ser aceito pela Seguradora, desde que produza o mesmo efeito legal, declaração do cliente devedor atestando o recebimento da mercadoria, ou, ainda, instrução comercial emitida pelo cliente devedor, solicitando que a mercadoria adquirida pelo mesmo, seja entregue à transportadora por ele contratada para esse fim, acompanhada pelo documento comprobatório de recepção assinada pela respectiva Transportadora.

Nas vendas declaradas pelo Segurado como sendo realizadas na condição "FOB" (assim entendidas, aquelas em que o transporte é efetuado por conta e risco do cliente devedor e/ou transportador), a prova da entrega da mercadoria ao transportador, acompanhada da prova de autorização dada pelo cliente devedor para entrega da mercadoria ao mesmo (Transportador), valerá como comprovante de entrega da respectiva mercadoria.

O Segurado se compromete também a fornecer qualquer outro documento que seja necessário para comprovação inequívoca da transação comercial realizada entre ele, o Segurado, e o seu cliente devedor, bem como, que produza efeito legal para comprovação de dívida, sob pena de perda do direito à indenização.

SEGURO DE CRÉDITO DOMÉSTICO RISCO COMERCIAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES

PROCESSO SUSEP Nº 15414.000089/2006-13 - RAMO 0848

Por estas Condições Especiais, altera-se o disposto nas Condições Gerais do presente seguro, prevalecendo estas sob quaisquer outras cláusulas ou itens existentes.

Cláusula de Atualização de Valores

1. Os valores devidos em caso de cancelamento da Apólice serão atualizados monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
2. No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento do respectivo prêmio.
3. Para os casos de pagamento da Indenização ou devolução do prêmio quando da recusa da Proposta de Seguro, o não pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, acarretará em:
 - a) atualização monetária, sendo a data de obrigação de pagamento e/ou restituição a data de ocorrência do evento ou a data de formalização da recusa; e
 - b) incidência de juros moratórios de 6 % aa (seis por cento ao ano), calculado "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
4. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

2314
7



Especificação da Apólice

SEGURO DE CRÉDITO DOMÉSTICO RISCO COMERCIAL

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

PROCESSO SUSEP Nº 15414.000089/2006-13 - RAMO 0848

DADOS DA SEGURADORA

- 1- Nome.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
- 2- Endereço...: Av. das Nações Unidas, 11.711 - 18º Andar - SÃO PAULO - SP
- 3- Telefone...: 11 5112-8010 / Fax.: 11 5112-8060
- 4- CNPJ.....: 61.074.175/0001-38

DADOS DOS PROPONENTES

- 1- Nome.....: PANASONIC DO BRASIL LTDA
- 2- Endereço...: RUA MATRINXÃ, 1155 - MANAUS - AM
- 3- Telefone...: 11 3889-4042 / Fax.: 11 3885-2962
- 4- CNPJ.....: 04.403.408/0001-65
- 5- Contato...: MASAKAZU KATO

- 1- Nome.....: PANASONIC DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA
- 2- Endereço...: V ANHANGUERA - SAO PAULO - SP
- 3- Telefone...: 5511 3889-4042
- 4- CNPJ.....: 13.590.409/0001-57
- 5- Contato...: MASAKAZU KATO

DADOS DO CORRETOR

- 1- Nome.....: MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- 2- Endereço...: AV MARIA COELHO AGUIAR, 215 BLOCO F JARDIM SAO LUIS - SAO PAULO - SP
- 3- Telefone...: 11 3741-3356 / Fax.: 3741-3356
- 4- SUSEP.....: 05.89.26.1.006549.8
- 5- Contato...: MARCO GUERRERO

- 1- Nome.....: PATRIMONIO 21 CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- 2- Endereço...: RUA ALCIDES RICARDINI NEVES, 12 CJ 603 CIDADE MONCOES - SAO PAULO - SP
- 3- Telefone...: 11 5505-9399 / Fax.: 5511 5506-0835
- 4- SUSEP.....: 05.97.26.1.031404.8
- 5- Contato...: WAKIYAMA MASAYUKI

MODALIDADE

CRÉDITO DOMÉSTICO RISCO COMERCIAL

VIGÊNCIA DA APÓLICE

INÍCIO: das 24 horas de 30/09/2011
TÉRMINO: às 24 horas de 30/09/2012

DURAÇÃO DA APÓLICE

ANUAL RENOVÁVEL

ATIVIDADE SEGURADA

COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS, PILHAS, SISTEMAS DE TELEFONIA E CFPTV.

DURAÇÃO MÁXIMA DO CRÉDITO SEGURADO

180 (CENTO E OITENTA) dia(s) para vendas realizadas no Brasil contados a partir da data da emissão da fatura da mercadoria vendida ou serviço prestado.

SEGURO DE CRÉDITO DOMÉSTICO RISCO COMERCIAL

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

PROCESSO SUSEP Nº 15414.000089/2006-13 - RAMO 0848

PORCENTAGEM DE COBERTURA

Clientes Nomeados: de acordo com o indicado no Anexo de Classificação emitido para cada Cliente devedor, sendo o percentual máximo de 90,00% (NOVENTA POR CENTO).

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Até o valor equivalente a 30 vezes o prêmio pago, líquido de IOF e custo de emissão, para cada anualidade.

QUANTIA MÍNIMA PARA AVISOS DE FALTA DE PAGAMENTO

R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

QUANTIA MÍNIMA PARA AVISOS DE INSOLVÊNCIA PROVISIONAL

R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

VALOR MÍNIMO DE CRÉDITO INDIVIDUAL

R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

NOTIFICAÇÃO DE VENDAS

MENSAL até o 15º dia do mês subsequente

FORMA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

Em até 4 parcelas TRIMESTRAIS, sendo a primeira à vista.

PERIODICIDADE DE REAJUSTE

ANUAL.

GASTO DE ESTUDO

R\$ 100,00 (CEM REAIS), por Cliente Devedor + 7,38% (SETE VÍRGULA TRINTA E OITO POR CENTO) de IOF.

VENDAS ESTIMADAS

R\$ 650.000.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS).

TAXA DE PRÊMIO

Geral : 0,16% (ZERO VÍRGULA DEZESSEIS POR CENTO) ao ano sobre as vendas + R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) de custo de emissão + 7,38% (SETE VÍRGULA TRINTA E OITO POR CENTO) de IOF.

PRÊMIO MÍNIMO ANUAL

No prêmio abaixo não está sendo considerado em seu cálculo R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) de custo de emissão + 7,38% (SETE VÍRGULA TRINTA E OITO POR CENTO) de IOF.

PRÊMIO PROVISIONAL ANUAL

R\$ 1.040.000,00 (UM MILHÃO E QUARENTA MIL REAIS).

PRÊMIO MÍNIMO ANUAL

R\$ 950.000,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

PRORROGAÇÃO DE CRÉDITOS

A 1ª prorrogação é gratuita, conforme Artigo 19º - PRORROGAÇÕES DE VENCIMENTO, das Condições Gerais da Apólice.

SEGURO DE CRÉDITO DOMÉSTICO RISCO COMERCIAL

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

PROCESSO SUSEP Nº 15414.000089/2006-13 - RAMO 0848

2317
7

BÔNUS E MALUS

BÔNUS

Porcentagem de sinistralidade (S/P)	Bônus
-----	-----
(S/P) = 0,00%	12,00%
0,00% < (S/P) <= 20,00%	9,00%
20,00% < (S/P) <= 40,00%	6,00%

MALUS

- Porcentagem de sinistralidade

Igual ou maior que 60,00% (SESSENTA POR CENTO), Taxa aplicável de 0,05% (ZERO VÍRGULA ZERO CINCO POR CENTO) ao ano sobre as vendas notificadas + R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) de custo de emissão + 7,38% (SETE VÍRGULA TRINTA E OITO POR CENTO) de IOF.

Sinistralidade (S/P): entende-se por sinistralidade a porcentagem resultante da divisão entre o somatório dos valores declarados nos Avisos de Insolvência Provisional aceitos pela Seguradora e os prêmios pagos em uma mesma anualidade.

Conforme Condição Especial : REAJUSTAMENTO DO PRÊMIO POR BÔNUS E MALUS

CONDIÇÕES ESPECIAIS

- APLICAÇÃO DE GARANTIAS COMPLEMENTARES
- LIMITE MÍNIMO DE CRÉDITO INDIVIDUAL
- REAJUSTE DOS VALORES DE GASTOS COM ESTUDOS DE CLASSIFICAÇÃO
- REAJUSTAMENTO DO PRÊMIO POR BÔNUS E MALUS
- PRORROGAÇÕES
- AVISO DE INSOLVÊNCIA PROVISIONAL - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
- CLÁUSULA DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES

ALTERAÇÃO NA CONDIÇÃO GERAL

Altera-se a alínea "a" do Artigo 17 - agravamento de risco das condições gerais da apólice, que passa a ter a seguinte redação:

a) suspender a realização de novas vendas e entregas ao devedor que tenha deixado de pagar o seu crédito em até 7(sete) dias corridos, contados da data do seu vencimento.

SERVIÇO: CLAVEMAP

Em caráter adicional às Condições Gerais e Especiais da apólice de seguro, cujos conteúdos permanecem em vigor enquanto não se oponham à presente condição particular, o Segurado e a Seguradora acordam estabelecer o seguinte:

PRIMEIRA: O Segurado poderá realizar suas consultas para classificação dos seus clientes, com quem opere ou que venha a operar a crédito, nas mesmas condições e prazos estabelecidos nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice de seguro, mediante conexão com o "SISTEMA CLAVEMAP" de comunicação eletrônica posto a sua disposição pela Seguradora através da Internet, cujos custos de utilização estão definidos nestas Condições Particulares, no item denominado "GASTOS DE ESTUDOS". Para tal efeito, a Seguradora facilitará ao Segurado o acesso exclusivo disponibilizando para tanto senha estritamente confidencial.

SEGURO DE CRÉDITO DOMÉSTICO RISCO COMERCIAL

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

PROCESSO SUSEP Nº 15414.000089/2006-13 - RAMO 0848

2318

SEGUNDA: O procedimento para a apresentação das solicitações de classificação por via eletrônica será regido pelas seguintes normas:

1) O Segurado se colocará em comunicação com a Seguradora através de Internet ou de qualquer outra via equivalente que permita a conexão com o "Sistema CLAVEMAP", no endereço eletrônico www.mapfregarantias.com.br/clavemap, dentro dos prazos fixados na apólice.

2) O Segurado selecionará a opção que proceda e preencherá os dados que correspondam no formulário que aparecerá na tela.

A identificação do cliente se efetuará preferencialmente sobre o campo "CNPJ" (da matriz do cliente) consignado pelo Segurado, já que no caso de não concordância com outros dados de identificação do cliente (nome ou denominação, etc), prevalecerá aquele a todos os efeitos.

As solicitações de inclusão ou modificação de classificação que requeiram a declaração de dados ou circunstâncias adicionais que possam influir na análise do risco - de acordo com o disposto na apólice, tais como a existência de inadimplência anterior, atrasos nos pagamentos, prorrogações concedidas ao cliente cuja classificação se solicita, etc., deverão ser enviados por escrito pelo Segurado à Seguradora, tendo em vista que não serão passíveis de aceitação através do "SISTEMA CLAVEMAP" de comunicação eletrônica.

3) A Seguradora poderá analisar de forma automática a solicitação de classificação apresentada pelo Segurado, em cujo caso lhe comunicará em tela o valor do Limite de Crédito concedido ou aceito para o cliente devedor assim como as condições de pagamento e garantias de pagamento necessárias para a cobertura do crédito.

A classificação do cliente devedor solicitada e aceita através do "SISTEMA CLAVEMAP" de comunicação eletrônica entrará em vigor nas condições transmitidas pela Seguradora, desde a mesma data de sua solicitação pelo Segurado. Não obstante, a Seguradora emitirá e reemeterá em todo caso ao Segurado o Anexo de Classificação correspondente que constituirá o único documento válido para efeito da cobertura do crédito.

Se existirem possíveis divergências entre o conteúdo do Anexo de Classificação e da classificação solicitada por via eletrônica, o Segurado poderá reclamar o acerto dos mesmos à Seguradora no prazo de um mês a contar da data de recepção do Anexo de Classificação. Transcorrido tal prazo sem que se tenha registro da apresentação da reclamação à Seguradora, prevalecerá o disposto no Anexo de Classificação e na apólice.

4) O Segurado pagará os gastos com estudo de cada cliente devedor e de revisão anual dos limites de crédito de acordo com o previsto nas Condições Gerais e Particulares da apólice.

TERCEIRA: O Segurado e a Seguradora reconhecem expressamente a eficácia comprobatória dos registros e suportes informáticos operativos sob responsabilidade da Seguradora como consequência da comunicação eletrônica através do "SISTEMA CLAVEMAP".

SEGURO DE CRÉDITO DOMÉSTICO RISCO COMERCIAL

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

PROCESSO SUSEP Nº 15414.000089/2006-13 - RAMO 0848

2319

QUARTA: O Segurado será o único responsável de que sua equipe de informáticos reúna em todo momento as características técnicas requeridas e as medidas de segurança necessárias para acessar ao "Sistema CLAVEMAP". Também, se responsabilizará pelo uso adequado da senha de acesso, de mantê-la em segredo e de solicitar sua mudança ou substituição se perder seu caráter confidencial.

Em consequência, a Seguradora ficará exonerada de toda responsabilidade por danos e prejuízos que possa experimentar o Segurado como resultado da utilização do servidor da Seguradora assim como pelo uso inadequado da senha de acesso ou por pessoas não autorizadas pelo Segurado.

QUINTA: A Seguradora se reserva o direito de interromper o serviço por necessidades de manutenção ou melhora do "Sistema CLAVEMAP" ou por qualquer outra causa técnica ou fortuita que obrigue a isso. Também, não se responsabiliza pela falta de serviço nem pelas consequências que possam derivar de um funcionamento anômalo da rede Internet ou de qualquer outra circunstância técnica alheia à Seguradora.

Se ocorrer alguma das interrupções listadas ou outras, o Segurado deverá apresentar as solicitações de classificação de crédito por qualquer outro meio de comunicação que permita deixar registrada sua recepção na Seguradora.

SEXTA: O Segurado terá o direito de acesso ao "Sistema CLAVEMAP" de comunicação eletrônica até a data de fim de vigência da apólice ou contrato de seguro, quando se cancelará automaticamente sua senha de acesso.

O ESTIPULANTE

O Estipulante é a pessoa jurídica que contrata apólice coletiva de seguro, ficando investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora. OS SEGURADOS NOMEAM COMO ESTIPULANTE DESTA PROPOSTA, BEM COMO DA APÓLICE DE SEGURO PANASONIC DO BRASIL LTDA:04.403.408/0001-65, acima identificado.

O ESTIPULANTE

O Estipulante é a pessoa jurídica que contrata apólice coletiva de seguro, ficando investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora. OS SEGURADOS NOMEAM COMO ESTIPULANTE DESTA PROPOSTA, BEM COMO DA APÓLICE DE SEGURO PANASONIC DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA:13.590.409/0001-57, acima identificado.

OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

O Estipulante deverá fornecer à Seguradora as informações cadastrais de seus clientes, inclusive dos Segurados/Garantidos e seus representantes, conforme legislação vigente, definidas a seguir:

I - Se pessoa física:

- a) nome completo;
- b) número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF)
- c) natureza e número do documento de identidade, nome do órgão expedidor e data de expedição; e
- d) endereço completo (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF), telefone e DDD.

II - Se pessoa jurídica:

- a) a denominação ou razão social;
- b) atividade principal desenvolvida;
- c) número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e
- d) endereço completo (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF), telefone e DDD.

SEGURO DE CRÉDITO DOMÉSTICO RISCO COMERCIAL

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

PROCESSO SUSEP Nº 15414.000089/2006-13 - RAMO 0848

2320
7

No ato do pagamento de sinistro ou de devolução de prêmio deverá ser apresentada cópia dos documentos que comprovem os dados descritos nos itens acima.

Constituem, também, obrigações do Estipulante:

- a) Fornecer ao Segurado/Garantido, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- b) Repassar aos Segurados/Garantidos todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- c) Discriminar o nome da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o Segurado/Garantido;
- d) Comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- e) Dar ciência aos Segurados/Garantidos dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros.
- f) Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela Seguradora, incluindo dados cadastrais;
- g) Manter a Seguradora informada à respeito dos Segurados/Garantidos, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente;
- h) Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- i) Informar o nome da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante;
- j) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado;
- k) Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- l) Discriminar o valor do prêmio do seguro no documento de cobrança quando este for sua responsabilidade.

Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeita o Estipulante ou sub-estipulante às penalidades legais.

É expressamente vedado ao Estipulante:

- a) Cobrar dos Segurados/Garantidos quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b) Alterar as Condições Gerais, Especiais e Particulares, ou quaisquer outros documentos relativos ao contrato de seguro, sem anuência prévia e expressa da Seguradora e do Segurado/Garantido, nos casos em que a alteração implique ônus ou restrição a direito do Segurado/Garantido;
- c) Substituir a Seguradora responsável pelo seguro, fora do aniversário da apólice, sem a prévia anuência dos Segurados/Garantidos e sem comunicação expressa à Seguradora;
- d) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- e) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

ESTIPULANTE E SEGURADOS

SEGURO DE CRÉDITO DOMÉSTICO RISCO COMERCIAL

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

PROCESSO SUSEP Nº 15414.000089/2006-13 - RAMO 0848

2321
7

Neste ato e por meio deste instrumento, os Segurados nomeiam e constituem em caráter irrevogável e irretratável o Estipulante como seu bastante procurador para que os representem em todos os direitos e obrigações decorrentes desta apólice, incluindo mas não se limitando às seguintes atividades: recebimento da indenização, concessão da quitação, pagamento do prêmio, prestar declarações à Seguradora, obrigação de notificar as vendas, enviar aviso de insolvência provisional.

Todas as obrigações de responsabilidade dos Segurados deverão ser respeitadas e desempenhadas nos termos e prazos estabelecidos na Apólice. Não será oponível contra a Seguradora qualquer demora ou problema de comunicação entre Estipulante e Segurados.

Os Segurados declaram que dão por certo, boas e valiosas todas as atividades que vierem a ser desempenhadas pelo Estipulante.

Fica certo e ajustado que, uma vez recebida a indenização pelo Estipulante em nome de qualquer um dos Segurados, operar-se-á a sub-rogação da Seguradora nos direitos do(s) Segurado(s) até o limite da indenização nos termos do art. 26 da apólice. Os Segurados cederão à Seguradora o crédito contra o cliente ou devedor até o limite do valor indenizado ao Estipulante, comprometendo-se a disponibilizar e subscrever à Seguradora todos os documentos necessários para a efetiva cessão dos direitos.

Carolina Souza

De: Bruna Gil Sena

Enviado em: terça-feira, 17 de abril de 2012 09:06

Para: Carolina Souza

Cc: Thais

Assunto: ENC: DEMANDA JUDICIAL - UNIÃO COM. IMP. E EXP. LTDA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Nº SINISTRO: 187160012000001)

Prioridade: Alta

Anexos: ANEXO DE CLASSIFICAÇÃO UNIÃO - 182.pdf; APÓLICE PANASONIC.pdf; UNIÃO - NFS, COMP.RECEBIMENTOS E PROCURAÇÃO.pdf; SOLICITAÇÃO DE CONTRATOS - UNIÃO.pdf

Carolina,

Favor imprimir os documentos e me entregar juntamente com o e-mail, ainda durante a manhã.

Obrigada.

Atenciosamente,

Bruna Sena

Pellon & Associados Advocacia

Advogada

Tel.: 11-3371-7600 – Ramal 519

Fax: 11-3284-0116

De: Dalmo Ribeiro Filho [mailto:DaFilho@bbmapfre.com.br]

Enviada em: terça-feira, 17 de abril de 2012 08:59

Para: Thais

Cc: Bruna Gil Sena

Assunto: ENC: DEMANDA JUDICIAL - UNIÃO COM. IMP. E EXP. LTDA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Nº SINISTRO: 187160012000001)

Prioridade: Alta

Prezadas Dras.

Bom dia!

Por trata-se de recuperação judicial, peço, por gentileza, informar-me se o nome do segurado já fora mencionado no Rol de credores, pois necessitamos indenizá-lo.

Fico no aguardo e agradeço desde já pela ajuda.

Att.

Dalmo Ribeiro Filho

Gerência de Reestruturação de Ativos

Com.: (11) 3888-2581

www.bbmapfre.com.br

 <http://www.bbmapfre.com.br/Shared/images/g>

2323
7

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: Números Partes Advogados 2ª Instância: Números Partes Advogados**Comarca de Uberlândia - Dados do processo****Expediente(s) Enviado(s) para Publicação**[Voltar](#)[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)**NUMERAÇÃO ÚNICA: 0134730-22.2012.8.13.0702****8ª VARA CÍVEL****ATIVO****Data pauta: 09/03/2012**

AUTOR: UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA => Vista ao autor. Prazo de 0010 dia(s). PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFERIDO. NOMEADO ADMINISTRADOR JUDICIAL O DR. EDIVALDO DUARTE DE FREITAS. APRESENTAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 60 (SESSENTA) DIAS. DEMAIS TERMOS DA DECISÃO ÀS FLS. 297/298. Adv - JULIO KAHAN MANDEL, PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS, EMERSON LUIS ROSSI DA SILVA.

Data pauta: 06/03/2012

AUTOR: UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA => Vista ao autor. Prazo de 0010 dia(s). Cumprir o disposto no inciso III, do artigo 51, da L. 11.101/2005, sob pena de indeferimento da peça de ingresso. Adv - JULIO KAHAN MANDEL, PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS, EMERSON LUIS ROSSI DA SILVA.

Data pauta: 01/03/2012

AUTOR: UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA => DISTRIBUÍDO POR SORTEIO EM 01/03/2012. VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00. Adv - JULIO KAHAN MANDEL.

Consulta realizada em 17/04/2012 às 11:34:00[Voltar](#)[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

SOLICITAÇÃO DE CONTRATOS

2324
7

DADOS DO SOLICITANTE				
Nome do Solicitante ERICA CASTANHEIRA		Área/Diretoria GARANTIAS E CRÉDITO	Andar - Localização 18º ANDAR - ED. MAPFRE	Telefone/Ramal 5112-7081
EMPRESAS DO GRUPO MAPFRE				
Empresas do Grupo Mapfre - Assinalar com um "X" a empresa do Grupo Mapfre que deverá constar no contrato				
☒ MVCSeguradora ☐ MVCVidaPrevidência ☐ MSGarantias e Crédito ☐ MARES-MAPFRE ☐ CLUBE MAPFRE ☐ VCConsultoria ☐ Mapfre Nossa Caixa ☐ MSCréditoExportação ☐ CESVI ☐ MAPFRE DTVM ☐ Detectar ☐ Fundacion Mapfre				
DADOS DOS TERCEIROS				
Empresa 1				
Empresa UNIÃO - COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA			CNPJ / CPF 13.590.409/0001-57	
Endereço ROD. NEUZA REZENDE,		Nº KM 03	Complemento	CEP 38402-360
Bairro DIST. INDL	Cidade UBERLÂNDIA	Estado MG	Telefone 34 3218-4600	Contato GERALDO CAIXETA
Empresa 2 (mencionar os dados da Empresa 2, se tiver mais de uma empresa)				
Empresa			CNPJ / CPF	
Endereço		Nº	Complemento	CEP
Bairro	Cidade	Estado	Telefone	Contato
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO				
Mencionar qual o objetivo da contratação TOMAR PROVIDÊNCIAS JUNTO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Informar a área quando da inclusão do segurado no plano de recuperação judicial, devido ao prazo de indenização de 30 dias contados a partir da inclusão.				
CLÁUSULAS DO CONTRATO				
Objeto				
Obrigações da(s) Empresa(s) do Grupo Mapfre				
Obrigações da(s) Empresa(s) Terceira				
Prazo: Início da Vigência / /	Término da Vigência / /	Denúncia Contratual (prazo de antecedência) ☐ Sim ☐ Não Prazo Antecedência	Multa Contratual? ☐ Sim ☐ Não	Estipular Valor da Multa (R\$) ou critério de valoração
Forma de Pagamento ☐ Mensal ☐ Anual ☐ Outros	Data de Pagamento: / /	Valor do Pagamento / Forma de Cálculo	Quantidade de Parcelas	Reajuste? Índice de Correção
Outras Cláusulas e Obrigações: DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ENVIADA POR E-MAIL EM /04/2012 E POR MALOTE (VIAS ORIGINAIS/AUTENTICADAS) EM /04/2012 EM ATENÇÃO AO SR. DALMO.				
OBSERVAÇÕES				
VALOR DO PRINCIPAL R\$ 126.367,88+CUSTAS PROT. R\$0,00=R\$126.367,88 VALOR A INDENIZAR R\$113.731,09 - DEMANDAR PELO VALOR TOTAL DE R\$ 126.367,88 AUTORIZADO POR RV.				
APROVAÇÕES				
Informar Nome do Diretor/Superintendente da Área ROGÉRIO VERGARA - 09.04.2012		Assinatura do Diretor/Superintendente da Área		
DADOS DA ENTREGA (PARA UTILIZAÇÃO DO JURÍDICO CORPORATIVO)				
Data do Recebimento / /		Recebido por:		

Handwritten signature

SEGURO DE CRÉDITO DOMÉSTICO RISCO COMERCIAL

ANEXO DE CLASSIFICAÇÃO

2325

RAMO	ANEXO Nº	APÓLICE Nº	CÓDIGO DEVEDOR	INÍCIO DA VIGÊNCIA ÀS 24 HORAS DO DIA	FIM DA VIGÊNCIA ÀS 24 HORAS DO DIA
0848	000182	600/1871/0000005/01	2383N	30/09/2011	30/09/2012

DADOS DO SEGURADO

Código....:00000271
Nome.....:PANASONIC DO BRASIL LTDA
CNPJ.....:04.403.408/0001-65
Endereço.:RUA MATRINXÃ,1155
Cidade/UF:MANAUS - AM

DADOS DO CLIENTE DEVEDOR

Nome.....:UNIÃO COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ.....:25.630.575/0001-19
Endereço.:ROD COMUNITARIA NEUZA REZENDE, S/N KM 3
Cidade/UF:UBERLANDIA - MG

LIMITE DE CRÉDITO ACEITO PELA SEGURADORA

Tipo de Classificação

Sociedade por Cota de Responsabilidade Limitada.

Limite de Crédito

R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

Prazo Máximo do Crédito

180 (CENTO E OITENTA) dias, conforme os termos e condições de venda ou prestação dos serviços faturados.

Porcentagem de Cobertura

90% (NOVENTA POR CENTO).

Condição da Cobertura

-

Deferimento

Limite de crédito aprovado segundo os critérios de subscrição da Mapfre Seguradora de Garantias e Crédito S/A, onde foram considerados os seguintes fatores: situação econômica e financeira, relacionamentos comerciais e demais informações cadastrais.

Ressalva

-

IMPORTANTE: ESTE ANEXO DE CLASSIFICAÇÃO ANULA E SUBSTITUI A QUALQUER OUTRO ANTERIOR. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL PARA USO EXCLUSIVO DO SEGURADO. ENTENDE-SE COMO OBRIGAÇÃO ESSENCIAL DO SEGURADO INFORMAR A SEGURADORA A TOTALIDADE DAS VENDAS EFETUADAS AO CLIENTE DEVEDOR APONTADO NESTE ANEXO.

PROCESSO SUSEP Nº 15414.000089/2006-13

[Assinatura]

Rsf-1 y:

SÃO PAULO, 17/10/2011



SEGURO DE CRÉDITO DOMÉSTICO RISCO COMERCIAL

2326

RAMO	PROPOSTA Nº	APÓLICE Nº (PRODUTO/AGÊNCIA/SEQUÊNCIA/REN)	ENDOSSO Nº	INÍCIO DA VIGÊNCIA ÀS 24 HORAS DO DIA	até	FIM DA VIGÊNCIA ÀS 24 HORAS DO DIA
0848	000925	600/1871/0000005/01	00	30/09/2011		30/09/2012

PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO DE SEGURO

SEGURADORA:

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
CNPJ 61.074.175/0001-38
Av. das Nações Unidas, 18º Andar
SÃO PAULO - SP - CEP 04578-000

ESTIPULANTE:

PANASONIC DO BRASIL LTDA
CNPJ 04.403.408/0001-65
RUA MATRINXÃ, 1155
MANAUS - AM - CEP 69075-150

SEGURADO:

CONFORME CONDIÇÕES PARTICULARES

IMPORTÂNCIA SEGURADA

AS COBERTURAS E RESPECTIVOS LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO CONTRATADOS PARA ESTA APÓLICE, ENCONTRAM-SE DESCRITOS NAS CONDIÇÕES EM ANEXO.

OBJETO DO SEGURO

CONFORME AS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS, PARTICULARES E DEMAIS ANEXOS, TODOS PARTES INTEGRANTES DA PRESENTE APÓLICE.

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO DO SEGURO

O PRÊMIO ABAIXO DEMONSTRADO SERÁ AJUSTADO NO FINAL DA VIGÊNCIA DESTA APÓLICE, CONFORME ESTABELECIDO NO ARTIGO 15º - PRÊMIOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS, PARTE INTEGRANTE DESTA.

PRÊMIO LÍQUIDO:	R\$	1.040.000,00	PARCELAMENTO:		
CUSTO DE EMISSÃO:	R\$	60,00	Nº	VENCIMENTO	VALOR
IOF:	R\$	76.756,43	1*	11/11/2011 R\$	279.204,11
TOTAL:	R\$	1.116.816,43	2*	25/01/2012 R\$	279.204,11
FORMA DE PAGAMENTO:	TRIMESTRAL		3*	25/04/2012 R\$	279.204,11
PREFIADO			4*	25/07/2012 R\$	279.204,11
FICHA DE COMPENSAÇÃO					
Nº DE PARCELAS:	4				

CORRETOR

CORRETOR
PATRIMÔNIO 21 CORRETORA DE SEGUROS LTDA
MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CÓDIGO SUSEP
05.97.26.1.031404.8
05.89.26.1.006549.8

Nº DA CIA.
97698
86147

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, baseando-se nas informações constantes da proposta formulada pelo Tomador, a qual fica fazendo parte integrante do Contrato de Seguro, obriga-se a indenizar, nos termos e sob as condições inseridas nos seus anexos, que também fazem parte do contrato, em especial nas Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares.

Os representantes legais de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A assinam esta Apólice ou Endosso em testemunho do que a empresa afirma, na Cidade de:

CÓPIA SEM VALOR LEGAL

PROCESSO SUSEP Nº 15414.000089/2006-13

São Paulo, 17 de Outubro de 2011

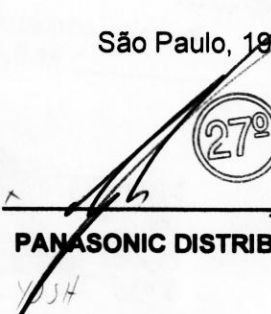


2327
7

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a **OUTORGANTE: PANASONIC DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, sem n.º, KM 26 + 421 metros, Galpão 2 Sala Panasonic e Docas 25/26, Bairro de Perus, CEP 05275-000, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 13.590.409/0001-57, com contrato social de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35225231556, em 04 de abril de 2011, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, nomeia e constitui seu bastante procurador a empresa **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas n.º 11.711, 18º andar, Brooklin, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.074.175/0001-38, a qual confere poderes para representar a **OUTORGANTE**, extrajudicialmente, podendo tomar todas as medidas necessárias para cobrar o crédito a que a outorgante fizer jus ou judicialmente, em qualquer instância, foro ou tribunal do país, conferindo-lhe os poderes da cláusula "*ad-judicia et extra*", podendo receber e dar quitação, transacionar, em Juízo ou fora dele, no que concerne ao objeto e campo de atuação deste mandato; fazer novação de dívida; conciliar (arts. 447/449 CPC); endossar cheques, desde que derivados de títulos em cobrança, litigiosa ou não, confiados ao escritório dos outorgados; acordar; transigir; impugnar contas e cálculos; desistir, requerer e acompanhar falências, concordatas, recuperações judiciais e declarações de insolvência (art. 748 CPC); encaminhar títulos a protesto cambial, retirá-los de cartórios, endereçar a estes respectivas cartas de anuência para baixa, dar cumprimento a precatórias; habilitar e impugnar créditos; ceder ou prometer cedê-los a terceiros; participar e votar em assembléias gerais de credores; figurar como beneficiários em mandados de pagamentos judiciais independente da origem ou proveniência; receber intimações (arts. 234 e segs. CPC); apelar, agravar e substabelecer a presente procuração, no todo ou em parte, cuja vigência é por tempo indeterminado, se e quando necessário, no todo ou em parte, com ou sem reservas, perante UNIÃO COM. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Neuza Rezende, Km 3, Bairro Distrito Industrial, CEP 38402-360, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 25.630.575/0001-19, ou seus fiadores.

São Paulo, 19 de Março de 2012.


PANASONIC DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA
YDSH 51416





Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: AC368452
HIROKAZU YOSHIDA
KIKI SHIGETA-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 21/3/2012 Sem valor econômico
Em testemunho da Verdade R\$ 8,00
17121031440203 THIAGO LOPES-6935/94

27 TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
JOSÉ AUGUSTO ALDAIR BOTELHO - REIRA
AV. SÃO JUDAS 111 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - ONE 11 1124-5000 / 11 4114-6001



SINGULAR

CONVÊNIO
CIESP

CNPJ/MF nº 13.590.409/0001-57
NIRE 35.225.231.556

JUCESP PROTOCOLO
0.192.058/12-5



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA **PANASONIC DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA.**, PARA MUDANÇA DE
ENDEREÇO DE FILIAL; E DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. **PANASONIC DO BRASIL LIMITADA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Matrinxã, 1.155, Distrito Industrial, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.403.408/0001-65 neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, **Hirokazu Yoshida**, e por seu Diretor Administrativo, **Koji Shigeta**, abaixo qualificados;
2. **MASANOBU MATSUDA**, japonês, casado sob o regime de comunhão parcial de bens de acordo com as leis do Japão, industrial, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Batataes, 159, apto. 296, CEP 01423-010, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE nº V-424.448-I (CGPMF/SINCRE) e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.885.038-11, neste ato representado por seu procurador, **Koji Shigeta**, abaixo qualificado, conforme procuração anexada ao processo de registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
3. **HIROKAZU YOSHIDA**, japonês, casado sob o regime de comunhão parcial de bens de acordo com as leis do Japão, industrial, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Saint Hilaire, 145, apto. 111, Jardim Paulista, CEP 01423-040, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE nº V595643-3 (DELEMIG/SR/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 233.688.628-63; e



4. **KOJI SHIGETA**, japonês, casado sob o regime de comunhão parcial de bens de acordo com as leis do Japão, industrial, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana, 425, apto. 146, Paraíso, CEP 04004-001, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE nº V591106-C (DELEMIG/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 233.669.298-80,

únicos sócios da sociedade empresária limitada, **PANASONIC DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA.**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, Km. 26 + 421 mts., Galpão 2, Sala "Panasonic" e Docas 25 e 26, Perus, CEP 05275-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.225.231.556, em sessão de 04 de abril de 2011, e última alteração arquivada na mesma Repartição sob nº 503.501/11-6, em sessão de 21 de dezembro de 2011, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I.1. Mudança do endereço de Filial da Sociedade

I.1.1. Fica alterado o endereço da filial da sociedade atualmente localizada na Rua Cubatão, 320, 7º andar, Ala B, Paraíso, CEP 04013-001, São Paulo, Estado de São Paulo, para Rua Cubatão, 320, 8º andar, sala "PDBR", Paraíso, CEP 04013-001, São Paulo, Estado de São Paulo.

I.2. Mudança do Texto do Contrato Social

Em vista da deliberação acima, fica alterado o artigo 2º que passa a vigorar com a redação prevista no texto do Contrato Social abaixo consolidado.

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das alterações supra e para maior facilidade e clareza, os sócios resolvem consolidar o texto do Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:



2330
7

**CONTRATO SOCIAL DA
PANASONIC DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA.**

CAPÍTULO I

Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro e Prazo de Duração

ARTIGO 1º A sociedade empresária limitada, opera sob a denominação de **PANASONIC DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA.** e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas, e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 2º A sociedade tem sede e foro jurídico em São Paulo, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, Km. 26 + 421 mts., Galpão 2, Sala "Panasonic" e Docas 25 e 26, Perus, CEP 05275-000, que terá as mesmas atividades indicadas no artigo 4º do Contrato Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sociedade possui as seguintes filiais: (i) filial localizada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, 320, 8º andar, sala "PDBR", Paraíso, CEP 04013-001, a qual opera com as atividades de escritório administrativo; e (ii) filial localizada em Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Matrinxã, 1.155, sala "PDBR", Distrito Industrial, CEP 69075-150, que desenvolve as mesmas atividades indicadas no artigo 4º do Contrato Social, com exceção da representação, por conta própria ou de terceiros de outras firmas nacionais ou estrangeiras e da participação em outras sociedades, na qualidade de sócia e/ou acionista.

ARTIGO 3º

A sociedade tem prazo de duração indeterminado.



2331
7**CAPÍTULO II****Objeto Social****ARTIGO 4º** A sociedade tem por objeto:

- (a) comércio e distribuição de todas as espécies de produtos elétricos, eletrônicos e eletro-domésticos, suas partes, peças e acessórios;
- (b) comércio de pilhas e baterias de uso doméstico, industriais e automotivas;
- (c) representação, por conta própria ou de terceiros de outras firmas nacionais ou estrangeiras;
- (d) importação, exportação e distribuição de materiais e produtos de fabricação própria ou adquirida de terceiros, na forma permitida pela legislação brasileira;
- (e) participação, em outras sociedades, na qualidade de sócia e/ou acionista; e
- (f) prestação de serviços de promoção e de instalação, conserto e serviços de assistência técnica, no País e no exterior.

CAPÍTULO IV**Capital Social**

ARTIGO 5º O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), dividido em 8.000.000 (oito milhões) de quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:



2332
7

SÓCIO	Nº DE QUOTAS DETIDAS	VALOR NOMINAL (R\$)
PANASONIC DO BRASIL LIMITADA	7.999.970	7.999.970,00
MASANOBU MATSUDA	10	10,00
HIROKAZU YOSHIDA	10	10,00
KOJI SHIGETA	10	10,00
TOTAL	8.000.000	8.000.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exceto se de outra forma exigido por lei ou previsto neste Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócio(s) representando a maioria do capital social, inclusive a que dispuser sobre a transformação da sociedade em outro tipo societário.

ARTIGO 6º A transferência ou a alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem o consentimento prévio, por escrito, dos demais sócios, os quais terão direito de preferência para sua aquisição, pelo mesmo preço e condições da oferta formulada, por escrito, por terceiros.

ARTIGO 7º As quotas do capital social não poderão ser dadas em penhor ou ser oneradas por qualquer outra forma sem a prévia aprovação, por escrito, de sócio(s) representando a maioria do capital social. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a sociedade.

CAPÍTULO V

Administração

ARTIGO 8º A sociedade, que pode ser administrada por sócios e por não sócios, é administrada pelo sócio Sr. **MASANOBU MATSUDA**, japonês, casado, sob o regime de



comunhão parcial de bens de acordo com as leis do Japão, industrial, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Batataes, 159, apto. 296, CEP 01423-010, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE nº V-424.448-I (CGPMAF/SINCRE) e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.885.038-11, designado **Diretor Presidente, HIROKAZU YOSHIDA**, japonês, casado sob o regime da comunhão parcial de bens de acordo com as leis do Japão, industrial, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Saint Hilaire, 145, apto. 111, Jardim Paulista, CEP 01423-040, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE nº V595643-3 (DELEMIG/SR/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 233.688.628-63, designado **Diretor Vice-Presidente e KOJI SHIGETA**, japonês, casado sob o regime da comunhão parcial de bens de acordo com as leis do Japão, industrial, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana, 425, apto. 146, Paraíso, CEP 04004-001, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE nº V591106-C (DELEMIG/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 233.669.298-80, designado **Diretor Administrativo**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Diretores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, até que venham a ser destituídos e/ou substituídos, por solicitação dos sócios que os indicaram, mediante deliberação de sócio(s) representando, no mínimo, o quorum exigido por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Diretores serão remunerados pela forma que for estabelecida por deliberação de sócio(s) representando a maioria do capital social.

ARTIGO 9º Os Diretores têm amplos poderes para a administração e gerência dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos e operações relativos aos objetivos sociais, especialmente:

- (a) representar a sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- (b) zelar pelo cumprimento do disposto na lei e no Contrato Social e nas resoluções aprovadas pelos sócios;



- 2334
- 7
- (c) fixar normas gerais de administração e orientação das atividades da sociedade, adotando todas as medidas julgadas necessárias;
- (d) constituir procuradores, observando o disposto no § 3º do artigo 10 deste Contrato Social; e
- (e) decidir sobre todas as matérias que não tenham sido previstas no Contrato Social e que não sejam de competência privativa dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Diretores deverão obter a aprovação prévia, por escrito, dos sócios representando a maioria do capital social, com relação a todas as matérias previstas no artigo 14 deste Contrato Social.

ARTIGO 10 Observado o disposto no artigo 14 deste Contrato Social, a sociedade obrigar-se-á, validamente, quando representada:

- (a) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores ou pela assinatura isolada do Diretor Presidente, até a designação dos novos administradores da sociedade;
- (b) pela assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com a assinatura de 1 (um) procurador, este, desde que, no âmbito dos respectivos poderes;
- (c) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, desde que, no âmbito dos respectivos poderes;
- (d) pela assinatura isolada de 1 (um) Diretor ou de 1 (um) procurador, este, desde que, no âmbito dos respectivos poderes, observado o disposto nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro deste artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A representação individual da sociedade, na forma da alínea "d" acima, ficará, todavia, restrita aos seguintes atos: representação da sociedade perante a Justiça, órgãos da Receita Federal do Brasil, repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais.



2335
7

municipais, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil e demais instituições financeiras e bancárias e, especialmente, junto à CACEX Carteira do Comércio Exterior, bem como, assinatura de correspondência, assinatura e endosso de cheques, exclusivamente, para depósitos bancários das respectivas importâncias, em nome da sociedade, assinatura e emissão de borderôs, sendo o seu produto, exclusivamente, para depósito em conta-corrente da sociedade, emissão ou endosso de duplicatas para desconto, caução ou cobrança, protestos de títulos e duplicatas, recebimento e quitação de créditos da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A representação da sociedade, poderá ser individual, também, no caso de emissão de cheques, exclusivamente, pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As procurações "ad negotia" outorgadas pela sociedade serão assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou pela assinatura isolada do Diretor Presidente, até a designação dos novos administradores da sociedade, e terão prazo de validade determinado, não superior a um ano. Sendo tais procurações omissas quanto ao prazo de validade, elas caducarão automaticamente ao final do exercício social em que foram outorgadas. As procurações outorgadas a advogados, para representação da sociedade em processos administrativos ou judiciais, poderão ser assinadas individualmente por qualquer um dos diretores e ter prazo de validade indeterminado.

ARTIGO 11 São, expressamente, proibidos e serão nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados por Diretores, por procuradores ou por empregados da sociedade, em nome desta, que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da sociedade, tais como, fianças, avais, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido, previamente, aprovados, por escrito, por sócio(s) representando a maioria do capital social.



2336
7

CAPÍTULO VI

Reuniões dos Sócios

ARTIGO 12 Anualmente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao final do exercício social, será realizada a Reunião Ordinária dos Sócios, para aprovação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras da sociedade. Reuniões Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não obstante o previsto no “caput” deste artigo, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de Reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando a totalidade do capital social.

ARTIGO 13 As Reuniões dos Sócios serão convocadas por um Diretor e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, através de carta registrada, fax ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os sócios, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Reuniões dos Sócios serão instaladas com presença de titular(es) de quotas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhido(s) pelo(s) sócio(s) presente(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Um sócio poderá fazer-se representar nas Reuniões dos Sócios por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade manterá um livro de Atas das Reuniões dos Sócios, no qual as Atas das Reuniões dos Sócios serão lavradas.



237

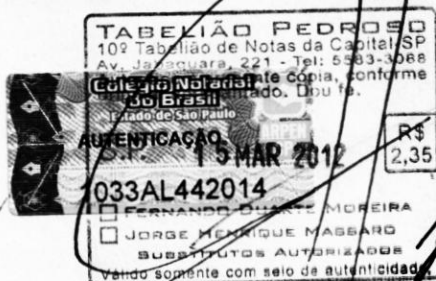
ARTIGO 14 As seguintes matérias dependerão, para sua implementação e como condição de sua validade, da prévia e expressa autorização, por escrito, de sócios representando a maioria do capital social:

- (a) alienação e oneração de bens imóveis da sociedade;
- (b) alienação ou oneração, no todo ou em parte, de bens que componham uma parte substancial do ativo fixo da sociedade, assim entendido aqueles cujo valor, em conjunto ou isoladamente, excedam o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (c) participação em outras sociedades e/ou empreendimentos;
- (d) outorga de avais ou fianças, ou outras garantias, a favor de terceiros, conforme previsto no artigo 11 deste Contrato Social;
- (e) levantamento de empréstimos de valores excedentes a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com exceção dos de rotinas comerciais, tais como, desconto e caução de duplicatas e financiamento relativo a operação cambial para importação;
- (f) celebração de contratos e outras transações, obrigando a sociedade por valores acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (g) assunção de controle de outra sociedade; e
- (h) qualquer outra matéria que requeira a aprovação prévia dos sócios, nos termos deste Contrato Social, se maior quorum não for exigido por lei.

CAPÍTULO VII

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

ARTIGO 15 O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano civil.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao final de cada exercício social serão elaborados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras previstas em lei. O lucro líquido então verificado poderá ser, por deliberação dos sócios, distribuído aos sócios, na proporção de suas respectivas participações, observado o disposto nos artigos 5º deste Contrato Social, ou capitalizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sociedade poderá, ainda, levantar balanços intermediários, para o fim de apurar o resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação dos sócios, ser distribuído aos sócios ou capitalizado.

CAPÍTULO VIII

Continuação da Sociedade

ARTIGO 16 A retirada, a morte, a incapacidade, a falência ou a dissolução de qualquer sócio não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará com os sócios remanescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As quotas do sócio que se retira, falecido, declarado incapaz, falido ou dissolvido serão adquiridas pela sociedade, se as condições de momento assim o permitirem, ou pelo(s) sócio(s) remanescente(s), em conjunto ou separadamente, conforme for acordado entre os mesmos, pelo seu valor nominal, e deverão ser pagas 60 (sessenta) dias após a data da retirada, morte, incapacidade, falência ou dissolução.

CAPÍTULO IX

Exclusão de Sócio

ARTIGO 17 Por deliberação de sócio(s) representando a maioria do capital social tomada em reunião especialmente convocada para esse fim, um ou mais sócios poderão ser excluídos da sociedade, por justa causa, desde que devidamente notificado(s) com



antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias da data da realização da reunião para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez aprovada a exclusão do(s) sócio(s), suas quotas serão adquiridas pela sociedade, se as condições de momento assim permitirem, ou pela sócia majoritária pelo valor patrimonial de referidas quotas, constante do último Balanço Patrimonial levantado pela sociedade. Eventual pagamento devido será efetuado em até 3 (três) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente até seu efetivo pagamento de acordo com o índice então estabelecido pelas autoridades governamentais para refletir a desvalorização da moeda nacional no período. A sócia majoritária, se for o caso, deverá recompor a sociedade com terceiros dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO X

Dissolução e Liquidação

ARTIGO 18 Além dos casos prescritos em lei, a sociedade poderá ser dissolvida pelo voto afirmativo de sócio(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social total, os quais determinarão o modo de liquidação e nomearão o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO XI

Alterações

ARTIGO 19 Este Contrato Social poderá ser alterado em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, pelo voto afirmativo de sócio(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A aprovação de sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social também será necessária para a deliberação sobre a incorporação e a fusão, ou a cessação do seu estado de liquidação."



2

1/28.

8

190

[illegible]

1. The first step in the process of identifying a potential threat is to determine the nature of the threat. This can be done by reviewing the threat's history, its current status, and its potential impact on the organization. Once the nature of the threat has been identified, the next step is to assess the threat's risk. This involves evaluating the threat's likelihood of occurring and the potential consequences if it does occur. Finally, the third step is to develop a response plan. This plan should outline the steps that will be taken to prevent the threat from occurring, to detect it if it does occur, and to respond to it if it does occur.



2340
7

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2012.

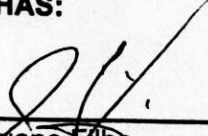
p.   **SHIGETA KOJI**
PANASONIC DO BRASIL LIMITADA
Hirokazu Yoshida
Koji Shigeta

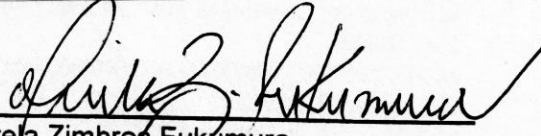
p.p.   **SHIGETA KOJI**
MASANOBU MATSUDA
Koji Shigeta

 **HIROKAZU YOSHIDA**
 **SHIGETA KOJI**
KOJI SHIGETA



TESTEMUNHAS:

1. 
José Mariano Filho
RG nº 5.836.835-8 SSP/SP

2. 
Mirela Zimbres Fukumura
RG nº 34.686.604-9 SSP/SP





Reconheço por semelhança a(s) 2 firma(s) de: AC302174
HIROKAZU YOSHIDA
XX
São Paulo, 17/2/2012 *[Signature]* Com valor econômico
Em testemunho da Verdade *[Signature]* R\$ 12,00
29121127134502 WALDEMAR FERNANDO CACIATORI-8935/94
VALIDANTE DO SELO DE AUTENTICIDADE DE SEMELHANÇA E/OU PARAFUSO

27 TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELO FERREIRA
AV. SÃO LUIZ, 59 - REPUBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-9000 - CEP 01045-001

Reconheço por semelhança a(s) 3 firma(s) de: AC302179
KEIJI SHIGETA
XX
São Paulo, 17/2/2012 *[Signature]* Com valor econômico
Em testemunho da Verdade *[Signature]* R\$ 18,00
30121126997002 WALDEMAR FERNANDO CACIATORI-8935/94
VALIDANTE DO SELO DE AUTENTICIDADE DE SEMELHANÇA E/OU PARAFUSO

27 TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELO FERREIRA
AV. SÃO LUIZ, 59 - REPUBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-9000 - CEP 01045-001



TABELIAO PEDROSO
109 Tabelião de Notas da Capital-SP
Av. Jabaquara, 221 - Tel: 5583-3088
Autentico a presente copia, conforme
original apresentado. Dou fé.
S.P. 15 MAR 2012
1033AL442018
Colegió Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICACAO
AND
dado

2341



UNILAO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ nº 25.620.573/0001-19
R. D. NEUZA REZENDE, 104-03
DISTRITO INDUSTRIAL - UBERLÂNDIA - M.G. CEARAS
CEP: 38.402-360

RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFARIOS

[illegible]

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG. VARA DE CRIMES CONTRA A PESSOA E DE PRECATÓRIAS CRIMINAIS. Edital de Citação. Prazo 15 (quinze) dias. Processo nº 0702.11.020362-8. O Dr. Dimas Borges de Paula, MM. Juiz de Direito na Vara de Crimes contra a Pessoa e de Precatórias Criminais, desta Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu Alex Silva Braga, brasileiro, solteiro, filho de Luis Carlos Silva e Arlete Maria da Silva Braga, atualmente em local incerto e não sabido. Conforme consta da denúncia, no processo em que lhe move a Justiça Pública como incurso(a)s no(s) artigo(s) 121, caput, e/c artigo 14, II, ambos do Código Penal, no dia 17 de abril de 2010, por volta das 00:00 horas, na Praça João José de Souza, nas proximidades do Supermercado Bretas, no Bairro Tubalina, nesta cidade e comarca, o denunciado, em razão de uma colisão de veículos, efetuou vários disparos de arma de fogo na direção da vítima Rones Felix de Oliveira, que não veio a sofrer ferimentos ou óbito pois os disparos atingiram a lataria do veículo em que se encontrava. Estando o réu ALEX SILVA BRAGA em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, fica o mesmo CITADO para responder a acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias. DADO e PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Fórum Abelardo Penna, Praça Sérgio Pacheco, s/nº, aos 22 de maio de 2012. Eu, Poliana Vaz Pinheiro, Oficial de Apoio Judicial, o subscrevo. Dimas Borges de Paula, Juiz de Direito.

8ª VARA CÍVEL - COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG. EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. JUSTIÇA GRATUITA.O(A) Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais. Aos nove dias do mês de março de 2012, o Dr. Carlos José Cordeiro, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia, MG, ordenou a publicação deste Edital, na forma do § 1º, do art. 52 da Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005), considerando que está em trâmite no referido Juízo o processo de Recuperação Judicial de UNIÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. LTDA. (processo nº 0702.12.013473-0), distribuído em 1 de março de 2012, cujo pedido, em resumo, refere-se ao deferimento de seu pedido de recuperação judicial, face a momentânea crise econômico-financeira em que a empresa se encontra, conforme razões expostas na petição inicial. Faz saber que por decisão judicial, ocorrida em 09/03/2012, foi deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, sendo o dispositivo daquela decisão nos seguintes termos: "Nos termos do artigo 52, da L. 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial, e, em consequência, observando o que dispõe o artigo 23, da aludida legislação, nomeio como administrador judicial o (a) Dr. (a) EDIVALDO DUARTE DE FREITAS, determinando a sua intimação para, em 48 horas, manifestar-se acerca do encargo e, aceitando-o, comparecer a este Juízo para assinar o respectivo termo de compromisso (artigo 33, da L. 11.101/2005). Havendo anuência com o encargo, o administrador judicial deverá desempenhar o seu papel nos termos da legislação, devendo, de plano, diligenciar como necessário para o normal prosseguimento do feito, observado todas as atribuições/diligências referidas na Lei 11.101/2005". Em atenção ao inciso II, do § 1º, do artigo 52, da LRF, segue lista de credores, discriminados o nome e o valor do crédito em Reais: respectivamente: Relação de Credores: Classificação do Crédito: Credores Trabalhistas: Adria Borges Silva R\$ 2914,67; Afranio Damiao dos Reis R\$ 11868,00; Agnaldo Batista Sobrinho R\$ 4508,00;

Alexsandra Bezerra de Lima Correia R\$ 1864,00; Andomar Saulo Fernandes R\$ 10854,67; Antonio Geraldo Siqueira R\$ 1369,33; Ary dos Santos Rocha Junior R\$ 11837,33; Bruno Pires Lopes R\$ 2098,67; Carla Mitidieri de Castro R\$ 9648,00; Claudia Salge Rezende R\$ 5304,00; Claudio Roberto Ferreira R\$ 1541,33; Danielle Amaro Silva R\$ 966,67; Eli Geraldo Braga R\$ 10750,67; Eliane Martins de Souza Oliveira R\$ 966,67; Fabiana Rosa de Sousa R\$ 1994,67; Fabiano de Oliveira Garcia R\$ 1873,33; Fernando Aparecido dos Santos R\$ 1137,33; Fransley Carrijo Pereira R\$ 10854,67; Frederico Teixeira dos Santos R\$ 5125,33; Gilsimar Ramos da Silva R\$ 2724,00; Jandyr Lopes dos Santos R\$ 1864,00; Jose Batista da Silva R\$ 1998,67; Jose Bernardes Braga R\$ 1621,33; Jose Palmerio de Souza Costa R\$ 10854,67; Juliano Ferreira Borges R\$ 5125,33; Kelly Silva de Carvalho R\$ 2666,67; Leonardo Caixeta Martir R\$ 3904,00; Lorraine Aparecida Moura R\$ 2293,33; Lorrane Ferreira de Oliveira R\$ 1568,00; Lucileia Custodio de Azevedo Silva R\$ 966,67; Luiz Carlos da Silva R\$ 1829,33; Luiz Henrique Teodoro Guimarães R\$ 1873,33; Marcos Antonio Ferreira R\$ 2989,33; Maria Teresa Franco Ribeiro Alves R\$ 3842,67; Patricia Alves Trabuco R\$ 2098,67; Paulo Cesar da Silva R\$ 2098,67; Paulo Roberto Faria Comaccio R\$ 4228,00; Pedro Henrique Martins Lopes R\$ 966,67; Rafael Martins de Sousa R\$ 1994,67; Regina Celia da Silva R\$ 4693,33; Rita de Cassia Faria R\$ 966,67; Ronaldo Ferreira da Silva R\$ 3593,33; Rubia de Oliveira Silva R\$ 4601,33; Sebastiao Belmiro Ferreira Rubio R\$ 4508,00; Silvio Andrade Cabral R\$ 966,67; Suzana Juliao Gonçalves R\$ 2297,33; Tais Maier Silva R\$ 1864,00; Thiago Lara Dos Reis R\$ 2297,33; Viviane Moraes Gonçalves R\$ 1864,00; Walysson da Silva Dias R\$ 4666,67; Wilson Cruz Lorenzetti R\$ 10122,67; Total de Credores Trabalhistas R\$ 197426,67. Credores com Garantia Real: Banco do Brasil S.A R\$ 3400000,00; Hiper Atacado Comercio e Varejista Ltda R\$ 2325000,00; Recheio Express Comestiveis Ltda R\$ 1675080,00; Total de Credores com Garantia Real R\$ 7400080,00. Credores Quirografarios: 3M do Brasil Ltda R\$ 416571,08; 3X Produtos Quimicos Ltda R\$ 405386,35; A Reli Sa Industria e Comercio R\$ 10709,80; A.W. Faber Castell S/A R\$ 85395,28; Abad Associacao Brasileira de Atac Dist R\$ 3000,00; Acacia Informatica Ltda R\$ 4192,14; Acp Mercantil Industrial Ltda R\$ 34674,62; Adelio Eduardo da Silva R\$ 399177,08; Adria Alimentos do Brasil Ltda R\$ 248927,20; Alexandre Gerolamo Aramados ME R\$ 136800,09; Algar Tecnologia e Consultoria S.A R\$ 35032,37; Alnutri Alimentos Ltda R\$ 4740,00; Alparagatas S.A R\$ 1609738,79; Alumipack Importação e Exportação Ltda R\$ 3.454,50; Antonio Basso & Filhos Ltda R\$ 115254,60; Apti Alimentos Ltda R\$ 46383,89; Arbor Brasil Ind Brasileira Bebidas Ltda R\$ 607655,45; Arco Administradora Ltda R\$ 790,67; Argeu Ribeiro da Silva Transportes R\$ 5.726,16; Auto Pecas So Fiat Ltda R\$ 1233,00; Auto Tintas Uniao Ltda R\$ 273,88; Bacardi Martini do Brasil Ind e Com Ltda R\$ 827637,16; Banco Bradesco S/A R\$ 7081279,49; Banco Daycoval S/A R\$ 3618778,79; Banco do Brasil S.A R\$ 8321007,89; Banco Industrial e Comercial S/A R\$ 640022,07; Banco Safra S/A R\$ 2671282,01; Banco Santander Brasil S/A R\$ 10454562,23; Becap Com de Auto Pecas Ltda R\$ 16866,01; Beija Flor Comercio de Tintas R\$ 196,80; Bematech S.A R\$ 49159,95; Bernar Industria e Comercio Ltda R\$ 221772,07; Best Way Dist Bens e Consumo Ltda R\$ 232057,00; Beta Plastic Ltda R\$ 15674,66; Bic Amazonia S.A R\$ 2912739,75; Bic Brasil S/A R\$ 307114,89; Bm Comercial Ltda R\$ 176450,00; Boehringer Ingelheim Q E F Ltda R\$ 262736,10; Bombril S.A R\$ 1032669,99; Br Implementos Rodov Ltda Mc R\$ 190,00; Brasigass Industria Metalurgica Ltda R\$ 7529,52; Brasileiras Atacado e Distribuicao Ltda R\$ 290,00; Brasileiras Com e Dist Pecas Susp Ltda R\$ 1547,16; Brasvending Comercial Ltda R\$ 1604,96; Brf-Distribuidora de Plasticos Ltda R\$ 2677,56;

Bunge Alimentos S/A R\$ 1158206,05; Cab Industrial Ltda R\$ 767,00; Cadence Industria e Comercio Ltda R\$ 100087,24; Cardoso Moto Ltda R\$ 1260,00; Carta Goias Ind e Com De Papeis Ltda R\$ 266226,52; Casper Distribuidora Ltda R\$ 3013,66; Castro Naves Distribuidora Ltda R\$ 1100,00; Cedipros Distribuidora Ltda R\$ 40653,00; Cemaz Ind Eletronica da Amazonia S.A R\$ 44815,00; Center Parabrasas Ltda R\$ 340,00; Cera Inglesa Ind Com Ltda R\$ 51751,84; Cesar Fibra Ltda R\$ 1229,90; Cia de Canetas Compactor R\$ 154802,71; Colgate-Palmolive Comercial Ltda R\$ 1347418,06; Com Imp Sertic Ltda R\$ 194449,23; Com Quintino Maq e Ferramentas R\$ 568,00; Comercial Eletrica Cidade Ltda R\$ 1513,00; Comercio e Industria Ho Ltda R\$ 13694,62; Companhia Muller de Bebidas R\$ 49483,28; Compectus Comercio Ltda Me R\$ 1305,00; Concor S.A R\$ 336062,98; Conservas Rubi S/A R\$ 91387,44; Cooperativa Central Mineira de Laticinios Ltda R\$ 281107,50; Copag da Amazonia S/A R\$ 82029,50; Costa Marine Prod Alim Ltda R\$ 47400,30; Costa Moraes Comercio Ltda R\$ 166,40; Cpa Com de Produtos Alimenticios Ltda R\$ 1744596,00; Credeal Manufatura Papeis Ltda R\$ 674190,75; Cremidia Lima Leao e Adv Assoc S/C R\$ 6953,04; Curinga Caminhões Ltda R\$ 6591,48; Cyvan Produtos Quimicos Ltda R\$ 37500,00; Daneva Maq e Cond Eletricos Ltda R\$ 98947,59; Dermiwil Industria Plastica Ltda R\$ 84863,10; Dez Alimentos Ltda R\$ 23226,00; Diageo Brasil Ltda R\$ 100847,78; Digibras Industria do Brasil S/A R\$ 9140,20; Distribuidora Amaral Ltda R\$ 55731,13; Distribuidora Inconfidentes Comercio Ltda R\$ 1722002,32; Distribuidora Memphis Ltda R\$ 63097,29; Dkt do Brasil Produtos Uso de Pessoal Ltda R\$ 61246,92; DN Pratica Terceirizacao em Servicos Ltda R\$ 1.754,84; Domingos Costa Indust Alimenticias S.A R\$ 288162,94; Duas Rodas Indl Ltda R\$ 53032,92; Electro Plastic S/A R\$ 114954,58; Embavi Empresa Bras Azeite e Vinagre Ltda R\$ 37486,00; Emifor Industria de Alimentos S/A R\$ 195953,80; Envision Ind de Prod Eletronicos Ltda R\$ 15925,15; Etiflux Industria e Comercio Ltda R\$ 44022,30; Ever Grenn Industria e Comercio Ltda R\$ 68952,92; F. Filhos Industria e Comercio Ltda R\$ 81400,06; Fabrica de Tecidos Santa Margarida S.A R\$ 13160,40; Facchini S/A R\$ 500,00; Fixxar Com Imp Exp Ltda R\$ 33080,00; Flanelin Ind Textil e Residuos Ltda Epp R\$ 12554,68; Flora Dist Produtos Higiene e Limpeza Ltda R\$ 324867,75; Fontana S/A R\$ 79334,33; Fosfuros Gboardi S/A R\$ 946969,20; Frezadora Maia Ltda R\$ 777,68; Geraldo Eduardo da Silva Caixeta R\$ 932667,28; Glaxosmithkline Brasil Ltda R\$ 877277,63; Goias Verde Alimentos Ltda R\$ 207941,98; Goiasminas Industria de Laticinios Ltda R\$ 313700,38; Guarany Industria e Comercio Ltda R\$ 23875,60; Henkel Ltda R\$ 306798,18; Hotel e Turismo Carlton Plaza Ltda R\$ 1737,51; Hsbc Bank Brasil S/A R\$ 3838881,84; Hypermarcas S/A R\$ 1491164,44; Inbop Ind Borracha e Polimeros Ltda R\$ 37700,00; Industria e Comercio Xavante Ltda R\$ 368721,39; Industria Brasileira Bebodouros Ltda R\$ 13204,80; Industria Grafica Foroni Ltda R\$ 156651,20; Instituto Abad R\$ 12062,60; Ipabrac Ltda R\$ 534,50; Irmaos Silva Ltda R\$ 480,00; Isoterm Ind Com de Embalagens Ltda R\$ 200923,90; Itamaraty Industria e Comercio S/A R\$ 110413,48; Jbs S/A R\$ 101448,83; Jd Com Derivados de Borracha Ltda R\$ 225,00; Johnson & Johnson Ind Com Prod Saude Ltda R\$ 600018,88; Kraft Foods Brasil S/A R\$ 541231,85; Laboratorio Quim Farm Bergamo Ltda R\$ 91879,06; Labra Industria Brasileira de Lapis S/A R\$ 6974,92; Led'S Collection Ltda ME R\$ 1873,00; Lima & Pergher Industria Comercio e Repres Ltda R\$ 319978,27; Limpano S/A R\$ 22429,35; Logos Logistica e Transportes Planejados R\$ 1117878,58; Loja do Borracheiro Distribuidora Ltda R\$ 652,10; Lolly Baby Produtos Infantis Ltda R\$ 33143,18; Lorenzetti S/A Ind Bras Eletro-Metalurgica R\$ 213131,52; M M Importacao e Exportacao Ltda R\$

316033,67; Mabesa do Brasil S.A R\$ 41338,45; Mantovani Industria Quimica Ltda R\$ 36800,00; Manuli Fitasa do Brasil S/A R\$ 3964,19; Maped do Brasil Ltda R\$ 30790,24; Marcos Fernandes do Carmo R\$ 284,20; Medquimica Ind Farmaceutica Ltda R\$ 496896,07; Mercur S/A R\$ 76300,49; Metalurgica Amapa Ltda R\$ 177426,11; Minasucucar S/A R\$ 51317,00; Moinho Sete Irmãos Ltda R\$ 10017,00; Nadir Figueredo Ind Com Ltda R\$ 23216,34; Nestle Brasil Ltda R\$ 360166,00; Niagara Ind e Com De Instalacoes Comerciais Ltda R\$ 167156,77; Ober S/A Industria e Comercio R\$ 27298,80; Objetiva Assessoria Comercial Ltda R\$ 1297,00; Oceanlink do Brasil Exp Imp e Com Ltda R\$ 35376,00; Osmar do Brasil Lampadas Eletricas Ltda R\$ 316229,50; Ozaida Terezinha Rosa ME R\$ 2084,16; Pacaembu Autopocas Ltda R\$ 8177,50; Panasonic Distribuidora do Brasil Ltda R\$ 126367,88; Pernod Ricard Brasil Ind e Com Ltda R\$ 1183180,29; Pilao Amidos Ltda R\$ 63360,00; Plastseven Industria e Comercio Ltda R\$ 4926,60; Posto Amortecedores Free Way R\$ 920,00; Predilecta Alimentos Ltda R\$ 175022,45; Pro Car Recuperadora de Veiculos Ltda R\$ 2619,00; Produtos Alimenticios Prestigio Ltda R\$ 182325,00; Produtos Erian S/A R\$ 422831,94; Prosoluti Tecnologia da Informacao Ltda R\$ 707,00; Quimica Amparo Ltda R\$ 238361,86; Ready do Brasil Ind Com Ltda R\$ 29396,40; Real Moto Pecas Ltda R\$ 290,19; Recapagem Pneus Visa Ltda R\$ 13850,50; Reobote Recuperacao de Utensilios Plasticos Ltda R\$ 141040,42; Retificadora Interpecas Ltda ME R\$ 315,25; Roda Certa do Triangulo Ltda R\$ 1475,50; Roda Certa Mecanica Ltda R\$ 1009,40; Roda Frcios Pecas Ltda Epp R\$ 228,46; Rodofort Ind Com Ltda R\$ 23984,00; Rodrigotto Comercio de Pecas Ltda R\$ 708,08; Romany Comercio e Rep Ltda R\$ 690,00; Sa Gondolas de Aco Ltda R\$ 75487,35; Sacopel Ind e Com De Embalagens Ltda R\$ 12137,38; Sandelch Alimentos Ltda R\$ 126598,20; Sanofi Aventis Comercial e Logistica Ltda R\$ 669840,23; Sc Johnson Distribuicao Ltda R\$ 58385,72; Seac Software Esp Ass Com Ltda R\$ 948,44; Sete Rodas Perfilados Ind e Com Ltda R\$ 242,50; Singer do Brasil Ind Com Ltda R\$ 14590,00; Snc Ind Cosméticos Ltda R\$ 49083,54; Somnar Natural Palmitos Ltda R\$ 50898,00; Sordi Plasticos Ltda R\$ 146680,00; Space Tecnologia em Servicos Ltda R\$ 116,93; Space Vigilância e Seg Ltda R\$ 25637,45; Strawplast Ind Comercio Ltda R\$ 25776,74; Sukest Industria de Sucos Ltda R\$ 34540,00; Super Sol Comercio Ltda R\$ 92787,73; Supercorda do Brasil Ltda R\$ 19816,00; Superfine Steel Acos Inoxidaveis Ltda R\$ 18154,00; Supre Dist Alim e Transp Logistica Ltda R\$ 117115,39; Swedish Match da Amazonia S.A R\$ 20528,14; Swedish Match do Brasil S/A R\$ 58977,56; Tec Bel Ind Com de Cosméticos Ltda R\$ 33464,38; Termolar S.A R\$ 156925,37; Termopot Termoformagens Ltda R\$ 713066,34; Three Bond do Brasil Ind Com Ltda R\$ 247048,19; Tok Tem Tudo do Brasil Coml Alim Ltda R\$ 18234,14; Toledo do Brasil Ind Balancas Ltda R\$ 134032,11; Transtech Transportes e Logistica Ltda R\$ 383445,94; Trevi Importacao e Exportacao Ltda R\$ 108322,00; Triangulo Distribuidora de Baterias Ltda R\$ 1400,00; Triangulo Eletrofiltros Ltda R\$ 1550,25; Tyresole do Triangulo Ltda R\$ 1852,20; Uberlandia Caminhões e Ônibus Ltda R\$ 540,00; Unibanco União dos Bancos Brasileiros S/A R\$ 242,73; Unilever Brasil Ltda R\$ 1462,40; Vicente de Paulo Nascimento R\$ 28564,91; Vinhos Salton S/A Industria e Comercio R\$ 175710,72; Viti Vinicola Cercar Ltda R\$ 186107,53; Wcom Informatica Industria Comercio R\$ 1200,00; White Martins Gases Industriais Ltda R\$ 1023,30; Total de Credores Quirografários R\$ 75.317.439,43; Total Geral R\$ 82.914.946,10. Os credores que pretendem habilitar créditos não inscritos e divergir quanto ao valor, legitimidade, classificação, ou demais dados referentes aos créditos, devem apresentar no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do presente edital requerimento ao

administrador judicial, protocolados em cartório que a ele encaminhará a divergência, nos termos dos artigos 7º da Lei 11.101/2005, não havendo necessidade de pronunciamento nos casos dos créditos já reconhecidos corretamente. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Uberlândia-MG., 21 de maio de 2012. Eu, (Valquíria Barros Alvim da Penha) Escrivão(8) do Judicial III o digital, conferi e subscrevo o presente Edital. (a) (CARLOS JOSÉ CORDEIRO), Juiz de Direito, da 8ª Vara Cível, assina o mesmo.

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG. VARA DE CRIMES CONTRA A PESSOA E DE PRECATÓRIAS CRIMINAIS. Edital de Citação. Prazo 15 (quinze) dias. Processo nº 0702.08.438040-2. O Dr. Dimas Borges de Paula, MM. Juiz de Direito na Vara de Crimes contra a Pessoa e de Precatórias Criminais, desta Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu Leandro Gonçalves da Costa, brasileiro, filho de Marta Helena da Costa e pai não declarado, atualmente em local incerto e não sabido. Conforme consta da denúncia, no processo em que lhe move a Justiça Pública como incurso(a)(s) no(s) artigo(s) 129, §9º, c/c artigo 136, caput, ambos do Código Penal, no dia 11 de agosto de 2007, na Rua Sete, nº 304, bairro Morada Nova, nesta cidade e comarca, o denunciado, em razão de um ritual de magia negra, e com a aqiescência de Silese Rufina Gomes, genitora da infante P.G.V., expôs a saúde e integridade física da menor: raspou a cabeça da menina, fez cortes de estilete por seu corpo, e deixou-a sem comer por três dias. Estando o réu LEANDRO GONÇALVES DA COSTA em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, fica o mesmo CITADO para responder a acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias. DADO e PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Fórum Abelardo Penna, Praça Sérgio Pacheco, s/nº, aos 22 de maio de 2012. Eu, Poliana Vaz Pinheiro, Oficial de Apoio Judicial, o subscrevo. Dimas Borges de Paula, Juiz de Direito.

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG. VARA DE CRIMES CONTRA A PESSOA E DE PRECATÓRIAS CRIMINAIS. Edital de Citação. Prazo 15 (quinze) dias. Processo nº 0702.11.051944-5. A Dra. Ivana Fidélis Silveira, MMa. Juíza de Direito em cooperação na Vara de Crimes contra a Pessoa e de Precatórias Criminais, desta Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu José Possidonio de Souza, brasileiro, solteiro, filho de Geraldo Possidonio de Souza e Santília Gonçalves de Alkmim, atualmente em local incerto e não sabido. Conforme consta da denúncia, no processo em que lhe move a Justiça Pública como incurso(a)(s) no(s) artigo(s) 121, §2º, inciso II, do Código Penal, no dia 22 de março de 2011, por volta das 21:00hs, na Rua Vicente Zumpano, bairro Chácaras Tubalina, nesta cidade e comarca, o denunciado desferiu golpes com um tijolo de construção contra a cabeça da vítima Elaine Gonçalves dos Reis, causando-lhe lesões que resultaram em sua morte. Estando o réu JOSÉ POSSIDONIO DE SOUZA em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, fica o mesmo CITADO para responder a acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias. DADO e PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Fórum Abelardo Penna, Praça Sérgio Pacheco, s/nº, aos 22 de maio de 2012. Eu, Poliana Vaz Pinheiro, Oficial de Apoio Judicial, o subscrevo. Ivana Fidélis Silveira, Juíza de Direito.

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG. VARA DE CRIMES CONTRA A PESSOA E DE PRECATÓRIAS CRIMINAIS. Edital de Citação. Prazo 15 (quinze) dias. Processo nº 0702.08.445801-8. A Dra. Ivana Fidélis Silveira, MMa. Juíza de Direito em cooperação na Vara de Crimes contra a Pessoa e de Precatórias Criminais, desta Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu Wesley Lopes Ribeiro, brasileiro, solteiro, filho de Iracema Lopes Ribeiro e Adão Ribeiro de Azambuja, atualmente em local incerto e não sabido. Conforme consta da denúncia, no processo em que lhe move a Justiça Pública como incurso(a)(s) no(s) artigo(s) 121, §2º, inciso II e IV, c/c artigo 14, II, do Código Penal, no dia 16 de dezembro de 2007, por volta das 03:00hs, na Rua do Adolescente, nº 492, bairro Aurora, nesta cidade e comarca, o denunciado, em virtude de um desentendimento, desferiu golpes de faca nas costas da vítima Márcio Antônio Fagundes Bernardes Júnior, não causando-lhe a morte devido ao pronto atendimento pela equipe de socorro. Estando o réu WESLEY LOPES RIBEIRO em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, fica o mesmo CITADO para responder a acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias. DADO e PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Fórum Abelardo Penna, Praça Sérgio Pacheco, s/nº, aos 22 de maio de 2012. Eu, Poliana Vaz Pinheiro, Oficial de Apoio Judicial, o subscrevo. Ivana Fidélis Silveira, Juíza de Direito.

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG. VARA DE CRIMES CONTRA A PESSOA E DE PRECATÓRIAS CRIMINAIS. Edital de Citação. Prazo 15 (quinze) dias. Processo nº 0702.11.013224-9. A Dra. Ivana Fidélis Silveira, MMa. Juíza de Direito em cooperação na Vara de Crimes contra a Pessoa e de Precatórias Criminais, desta Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu Aniel Oliveira Silva, brasileiro, solteiro, filho de Helbert Silva e Eurípedes Oliveira Patrício, atualmente em local incerto e não sabido. Conforme consta da denúncia, no processo em que lhe move a Justiça Pública como incurso(a)(s) no(s) artigo(s) 121, §2º, inciso II e IV, do Código Penal, no dia 17 de outubro de 2010, por volta das 01:00hs, na Rua do Lavrador, nº 163, Distrito de Cruzeiro dos Peixotos, neste município e comarca, o denunciado efetuou um disparo de arma de fogo, tipo espingarda, calibre 20, contra o peito da vítima Reinaldo Claudino da Silva, causando-lhe a morte. Estando o réu ANIEL OLIVEIRA SILVA em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, fica o mesmo CITADO para responder a acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias. DADO e PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Fórum Abelardo Penna, Praça Sérgio Pacheco, s/nº, aos 22 de maio de 2012. Eu, Poliana Vaz Pinheiro, Oficial de Apoio Judicial, o subscrevo. Ivana Fidélis Silveira, Juíza de Direito.

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG. VARA DE CRIMES CONTRA A PESSOA E DE PRECATÓRIAS CRIMINAIS. Edital de Citação. Prazo 15 (quinze) dias. Processo nº 0702.07.399865-1. A Dra. Ivana Fidélis Silveira, MMa. Juíza de Direito em cooperação na Vara de Crimes contra a Pessoa e de Precatórias Criminais, desta Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu Ozéias Dantas Silva, brasileiro, solteiro, filho de Clodoaldo Dantas da Silva e Eliza Maria Coelho, atualmente em local incerto e não sabido. Conforme consta da denúncia, no processo em que lhe move a Justiça

TABELIONATO DE PROTESTOS

Rua Machado de Assis, 372 - Centro - CEP: 38.400-112
Uberlândia-MG

2344

INSTRUMENTO DE PROTESTO

WILNO ROBERTO DE SOUSA SILVEIRA, TABELIÃO DE PROTESTOS DA COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE, E CUJA COPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIONATO.

APONTAMENTO

28.485

MOTIVO: FALTA DE

ACEITE/PAGAMENTO

ESPÉCIE DO TÍTULO

DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

DATA APONTAMENTO

24/04/2012

NÚMERO DO TÍTULO

0000601901

DATA VENCIMENTO

13/04/12

VALOR DO TÍTULO

R\$ 70.957,38

VALOR DO TÍTULO POR EXTENSO

SETENTA MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS

DEVEDOR(ES)

UNIAO-COM IMPORT E EXP LTDA
ROD NEUZA REZENDE KM 3
CEP: 38.402-360 UBERLANDIA-MG

C.P.F./C.N.P.J./R.G.

CNPJ: 25.630.575/0001-19

PORTADOR

BANCO ITAU S/A

DADOS DO CREDOR / CEDENTE

CPF/CNPJ:

CREDOR: PANASONIC DIST BR

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEDENTE:

CERTIFICO HAVER INTIMADO O DEVEDOR, SENDO A INTIMAÇÃO ENTREGUE EM MÃOS, CONFORME DOCUMENTO EM NOSSAS MÃOS.

NADA SENDO DECLARADO, DO QUE DOU FÉ.



EMOLUMENTOS: R\$ 498,52 + TAXA JUDICIARIA: R\$ 152,54 = TOTAL DE R\$ 651,06

CERTIFICO E DOU FÉ QUE ESTE INSTRUMENTO FOI REGISTRADO NESTE TABELIONATO

NÚMERO DO LIVRO: 1603
NÚMERO DA FOLHA: 210
CUSTAS E DILIGÊNCIAS: R\$ 651,06

Uberlândia, 27 de abril de 2012

TAXAS JUDICIÁRIAS RECOLHIDAS NO BANCO CREDENCIADO

TABELIÃO DE PROTESTOS

Portador

ITAU UNIBANCO SA

CPF/CNPJ/Sacado/Endereco/Cep/Cidade/UF/Praça de pagamento

CNPJ: 25.630.575/0001-19

UNIAO-COM IMPORT E EXP LTDA

ROD NEUZA REZENDE KM 3

CEP: 38.402-360 UBERLANDIA-MG

UBERLANDIA-MG

CPF/CNPJ/Sacador/Endereco

CNPJ: 13.590.409/0001-57

PANASONIC DIST BR

VIA ANHANGUERA SN

CEP: 05.275-000 SAO PAULO-SP

Cedente

PANASONIC DIST BR

Número do Título

0000601901

* Espécie

DMI

Aceite

NÃO

Endosso

MANDATO

Data da remessa ao Cartório

23/04/2012

Ao Tabelião de Protesto de Títulos e Documentos de Dívidas.

Por ordem do Sacador/Credor, Solicitamos protestar o título acima caracterizado, de acordo com a lei nº 5474, de 18/07/1968 (alterada pelo Decreto-Lei nº 436, de 27/01/1969) e Lei nº 9492, de 10/07/1997.

Por falta de: ACEITE/PAGAMENTO

Título a Protestar

Reservado ao Tabelionato de Protestos

Número do protocolo do Cartório

28.485

Data de protocolo no Cartório

24/04/2012

Data da Emissão

24/02/2012

Vencimento

13/04/2012

Nosso Número

112-83450178-8

Valor do título

70.957,38

Descontos / Abatimentos

0,00

Juros / Acréscimos

0,00

Valor à Protestar

70.957,38

BANCO ITAÚ
Uberlândia - MG



TABELIONATO DE PROTESTOS

R. Machado de Assis, 372 - Centro
Comarca de Uberlândia - MG

Tabelião - Wilno Roberto de Sousa Silveira

EM 27/04/2012 **FOI**

Lavrado o protesto do título referente
ao protocolo número: 28485 no

Livro 1603 Folha 210

"Qualquer emenda ou rasura, será considerado como tentativa de fraude."

2346

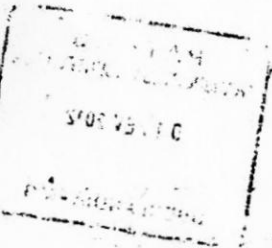
 PATRUS Transportes Urgentes www.patrus.com.br RNTRE: 00096027		PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA RCD PRESIDENTE DUTRA - SN - KM 228 - JARDIM SANTA FRANCISCA CEP 07034-000 - GUARULHOS - SP TELEFONE (11) 2187 1000 CNPJ 17.463.456/0001-92 INSCRIÇÃO ESTADUAL 338.738.400.114 CNPTRC 00096.027 E-MAIL: sac@patrus.com.br		CONHECIMENTO DE TRANSPORTE MODALIDADE DE CARGAS - SÉRIE ÚNICA - GUARULHOS  * 0 3 0 3 7 7 9 7 3 7 *		C.T.R.C. EMITIDO POR PROC. ELETR. DADOS EM 5 VIAS CONF. AUT. DA SEF/SP EM 10/08/2011 Nº 779737 EMPRESA CERTIFICADA ISO 9001:2000 SAJ							
NAT. DA PREST. TRANSPORTE MODALIDADE DE CARGAS	CODIGO 6353	Nº CONHECIMENTO 779737	GUARULHOS 30/01/12	MOD. CIF	1. ULTIMO-2 RECEBIDO	2. ULTIMO-2 RECEBIDO	DISSIMILAR	POLO DESTINO	CONF. DESTINO	0602			
REM. Panasonic Distribuidora do BR TEL: 1139089713 END: Via Anhanguera s/n km 26 G 2 BAL: V M Trindade OD: Sao Paulo UF: SP CNPJ: 13590409000157 IE: 146021794114 CEP: 05275000		DEST. Uniao Com Import E Export Ltda TEL: 3432184625 END: Rod Comunitaria Neiva Rezende O Km 3 BAL: Distrito Indl OD: Uberlandia UF: MG CNPJ: 25630575000119 IE: 7020530710162 CEP: 38402360		FRENTE A PAGAR RABO ☐ ☐ COMISSATARIO PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA END: 01 FEV 2012 MEDIDAS UBERLANDIA - MG QUANT. VOL. +668 PESO / EMBALAGEM 2721.709									
VALOR DECLARADO 55.410,50 LOCAL DE COLETA Sao Paulo PRETE PESO 838,29		EMB. EMBALAGEM Volumes LOCAL DE ENTREGA Uberlandia PARTE VALOR 83,12		INT. CONTEUDOS DIVERSOS CALCULADO ATE 299 Uberlandia-07 TAXAS 44,10		TAREFA 200,02 T.D.E./T.T.T 338,49		NOTA 68,62 TOTAL DA PRESTACAO 1.666,82					
OBSERVAÇÃO:		CONTROLE Nº 779737		RECEBEMOS AS MERCADORIAS EM CONFORMIDADE COM O RNTRE Nº 779737		HORAÇÃO 12/31		BASE DE CALCULO 1.666,82		ALQ. 12		I.C.M.S. 200,02	
ATENÇÃO: SOLICITAMOS CONFERIR OS VOLUMES ANTES DE ASSINAR O COMPROVANTE DE ENTREGA. POIS, APÓS O RECIBO DO DESTINATÁRIO OU SEU PREPOSTO FICA A EMPRESA TRANSPORTADORA ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE. A MERCADORIA É TRANSPORTADA COM PESO, CONTEUDO E VALOR EM CONFIANÇA, CUJA RESPONSABILIDADE É DO REMETENTE, QUE TAMBÉM É RESPONSÁVEL POR DOCUMENTOS IRREGULARES.													

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a(s) cópia (s) confere (n) com o original. Do fô Belo Horizonte, 09 de 03 de 2012



* 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 *



UNIAO COM IMPORT E EXPORT LTDA

2347

NOTA FISCAL
Nº 000006019
SÉRIE 1

Panasonic Panasonic Distrib. do Brasil
LTD A

Via Anhanguera S/Nº KM 26, 421
GALPAO2 sl Panasonic e DOCCAS 2526
São Paulo - SP
CEP: 05275-000
TEL: 1139112130 - FAX: 1139111394

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0-ENTRADA
1-SAÍDA
Nº: 000006019
SÉRIE: 1
FOLHA: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO Nº 7 CONSULTA WWW.NF1.AUTORIZADORA.BR
3512 0213 5904 0900 0157 5500 1000 0060 1919 0484 5736
CONSULTA DE AUTENTICAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DA NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda merc. suj. reg. sub. trib. imp. já tenha sido re

DISCR. EST

146021794114

DISCR. EST. RFBT 1 FIM

001814862.00-83

CPNP

13.590.409/0001-57

DATA EMISSÃO

UNIAO-COM IMPORT E EXP LTDA

ROD NEUZA REZENDE, KM 3

UBERLANDIA

13.04.2012

70.957,38

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

61.678,89

VALOR DO ICMS

7.401,47

VALOR DO FRET

0,00

VALOR DO DESCONTO

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUÍDO

92.666,37

OUTRAS IM. PIS/COFINS

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

9.278,49

VALOR DO ICMS

61.678,89

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

VALOR DO FRET

0,00

VALOR DO DESCONTO

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUÍDO

92.666,37

OUTRAS IM. PIS/COFINS

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

9.278,49

VALOR DO ICMS

61.678,89

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

VALOR DO FRET

0,00

VALOR DO DESCONTO

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUÍDO

92.666,37

OUTRAS IM. PIS/COFINS

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

9.278,49

VALOR DO ICMS

61.678,89

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

VALOR DO FRET

0,00

VALOR DO DESCONTO

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUÍDO

92.666,37

OUTRAS IM. PIS/COFINS

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

9.278,49

VALOR DO ICMS

61.678,89

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

VALOR DO FRET

0,00

VALOR DO DESCONTO

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUÍDO

92.666,37

OUTRAS IM. PIS/COFINS

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

9.278,49

VALOR DO ICMS

61.678,89

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

VALOR DO FRET

0,00

VALOR DO DESCONTO

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUÍDO

92.666,37

OUTRAS IM. PIS/COFINS

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

9.278,49

VALOR DO ICMS

61.678,89

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

VALOR DO FRET

0,00

VALOR DO DESCONTO

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUÍDO

92.666,37

OUTRAS IM. PIS/COFINS

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

9.278,49

VALOR DO ICMS

61.678,89

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

VALOR DO FRET

0,00

VALOR DO DESCONTO

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUÍDO

92.666,37

OUTRAS IM. PIS/COFINS

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

9.278,49

VALOR DO ICMS

61.678,89

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

VALOR DO FRET

0,00

VALOR DO DESCONTO

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUÍDO

92.666,37

OUTRAS IM. PIS/COFINS

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

9.278,49

VALOR DO ICMS

61.678,89

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

VALOR DO FRET

0,00

VALOR DO DESCONTO

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUÍDO

92.666,37

OUTRAS IM. PIS/COFINS

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

9.278,49

VALOR DO ICMS

61.678,89

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

VALOR DO FRET

0,00

VALOR DO DESCONTO

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUÍDO

92.666,37

OUTRAS IM. PIS/COFINS

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

9.278,49

VALOR DO ICMS

61.678,89

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

RECEBEMOS DE PANASONIC DO BRASIL LIMITADA, OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

CASO V.S. RECEBA BLOQUETO BANC., CONTACTAR TEL. 11 3889-4113

Endereço de cobrança: ROD NEUZA REZENDE KM 3 UBERLANDIA MG 38402-360 U041 65893 132160 276 Gladstone Cunha Ref: 009074065

UF

CEP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CPF

DATA DE SAÍDA

MODA DE SAÍDA

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

9.278,49

VALOR DO ICMS

61.678,89

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

VALOR DO FRET

0,00

VALOR DO DESCONTO

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUÍDO

92.666,37

OUTRAS IM. PIS/COFINS

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

9.278,49

VALOR DO ICMS

61.678,89

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

2348

UNIAO COM. INT. EXP. LTDA

11 03

FABIANO DE OLIVEIRA GARCIA

SAO PAULO

0303792997*

21 NOV 2012

SAO PAULO

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a(s) cópia (s) confere (m) com o original. Dou fé Belo Horizonte, 09 de 03 de 20 12

ESCRIVÃO

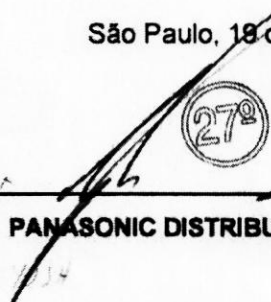


2349
7

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a **OUTORGANTE: PANASONIC DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, sem n.º, KM 26 + 421 metros, Galpão 2 Sala Panasonic e Docas 25/26, Bairro de Perus, CEP 05275-000, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 13.590.409/0001-57, com contrato social de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35225231556, em 04 de abril de 2011, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, nomeia e constitui seu bastante procurador a empresa **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas n.º 11.711, 18º andar, Brooklin, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.074.175/0001-38, a qual confere poderes para representar a **OUTORGANTE**, extrajudicialmente, podendo tomar todas as medidas necessárias para cobrar o crédito a que a outorgante fizer jus ou judicialmente, em qualquer instância, foro ou tribunal do país, conferindo-lhe os poderes da cláusula "*ad-judicia et extra*", podendo receber e dar quitação, transacionar, em Juízo ou fora dele, no que concerne ao objeto e campo de atuação deste mandato; fazer novação de dívida; conciliar (arts. 447/449 CPC); endossar cheques, desde que derivados de títulos em cobrança, litigiosa ou não, confiados ao escritório dos outorgados; acordar; transigir; impugnar contas e cálculos; desistir, requerer e acompanhar falências, concordatas, recuperações judiciais e declarações de insolvência (art. 748 CPC); encaminhar títulos a protesto cambial, retirá-los de cartórios, endereçar a estes respectivas cartas de anuência para baixa, dar cumprimento a precatórias; habilitar e impugnar créditos; ceder ou prometer cedê-los a terceiros; participar e votar em assembléias gerais de credores; figurar como beneficiários em mandados de pagamentos judiciais independente da origem ou proveniência; receber intimações (arts. 234 e segs. CPC); apelar, agravar e substabelecer a presente procuração, no todo ou em parte, cuja vigência é por tempo indeterminado, se e quando necessário, no todo ou em parte, com ou sem reservas, perante UNIÃO COM. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Neuza Rezende, Km 3, Bairro Distrito Industrial, CEP 38402-360, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 25.630.575/0001-19, ou seus fiadores.

São Paulo, 19 de Março de 2012.


PANASONIC DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA



TABELIONATO DE PROTESTOS

Rua Machado de Assis, 372 - Centro - CEP: 38.400-112
Uberlândia-MG

INSTRUMENTO DE PROTESTO

WILNO ROBERTO DE SOUSA SILVEIRA, TABELIÃO DE PROTESTOS DA COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE, E CUJA COPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIONATO.

APONTAMENTO

21.557

MOTIVO: FALTA DE

ACEITE/PAGAMENTO

ESPÉCIE DO TÍTULO

DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

DATA APONTAMENTO

26/03/2012

NÚMERO DO TÍTULO

0000531701

DATA VENCIMENTO

19/03/12

VALOR DO TÍTULO

R\$ 55.410,50

VALOR DO TÍTULO POR EXTENSO

CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

DEVEDOR(ES)

UNIAO-COM IMPORT E EXP LTDA
ROD NEUZA REZENDE KM 3
CEP: 38.402-360 UBERLANDIA-MG

C.P.F./C.N.P.J./R.G.

CNPJ: 25.630.575/0001-19

PORTADOR

BANCO ITAU S/A

DADOS DO CREDOR / CEDENTE

CPF/CNPJ:

CREDOR: PANASONIC DIST BR

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEDENTE:

CERTIFICO HAVER INTIMADO O DEVEDOR, SENDO A INTIMAÇÃO ENTREGUE EM MÃOS, CONFORME DOCUMENTO EM NOSSAS MÃOS.

NADA SENDO DECLARADO, DO QUE DOU FÉ.



EMOLUMENTOS: R\$ 498,52 + TAXA JUDICIARIA: R\$ 152,54 = TOTAL DE R\$ 651,06

CERTIFICO E DOU FÉ QUE ESTE INSTRUMENTO FOI REGISTRADO NESTE TABELIONATO

NÚMERO DO LIVRO: 1597
NÚMERO DA FOLHA: 010
CUSTAS E DILIGÊNCIAS: R\$ 651,06

Uberlândia, 29 de março de 2012

Wilno Roberto de Sousa Silveira
TABELIÃO DE PROTESTOS

TAXAS JUDICIÁRIAS RECOLHIDAS NO BANCO CREDENCIADO

TABELIONATO DE PROTESTOS

R. Machado de Assis, 372 - Centro
Comarca de Uberlândia - MG

Tabelião - Wilno Roberto de Sousa Silveira

EM 29/03/2012 **FOI**

Lavrado o protesto do título referente
ao protocolo número: 21557 no
Livro 1597 Folha 010

"Qualquer emenda ou rasura, será considerado como tentativa de fraude."

Portador

BANCO ITAU SA

CPF/CNPJ/Sacado/Endereco/Cep/Cidade/UF/Praça de pagamento

CNPJ: 25.630.575/0001-19

UNIAO-COM IMPORT E EXP LTDA

ROD NEUZA REZENDE KM 3

CEP: 38.402-360 UBERLANDIA-MG

UBERLANDIA-MG

CPF/CNPJ/Sacador/Endereco

CNPJ: 13.590.409/0001-57

PANASONIC DIST BR

VIA ANHANGUERA SN

CEP: 05.275-000 SAO PAULO-SP

Cedente

PANASONIC DIST BR

Número do Título	* Espécie	Aceite	Endosso	Data da remessa ao Cartório
0000531701	DMI	NÃO	MANDATO	23/03/2012

Ao Tabelião de Protesto de Títulos e Documentos de Dividas.

Por ordem do Sacador/Credor, Solicitamos protestar o titulo acima caracterizado, de acordo com a lei nº 5474, de 18/07/1968 (alterada pelo Decreto-Lei nº 436, de 27/01/1969) e Lei nº 9492, de 10/07/1997.

Por falta de: ACEITE/PAGAMENTO

BANCO ITAÚ
Uberlândia - MG

Título a Protestar

Reservado ao Tabelionato de Protestos

Número do protocolo do Cartório Data de protocolo no Cartório

21.557

26/03/2012

Data da Emissão

27/01/2012

Vencimento

19/03/2012

Nosso Número

112-78896025-3

Valor do título

55.410,50

Descontos / Abatimentos

0,00

Juros / Acréscimos

0,00

Valor à Protestar

55.410,50



NOTA FISCAL
000005317
SÉRIE 1

Panasonic Panasonic Distrib. do Brasil
Via Anhanguera S/Nº KM 26, 421
GALPAO2 s/ Panasonic e DOCCAS 25/26
São Paulo - SP
CEP: 05275-000
TEL: 1139112130 - FAX: 1139111394

DANEE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
I-SAIDA
Nº: 000005317
SÉRIE: 1
FOLHA: 1 de 1

CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA: www.nfe.fazenda.gov.br
CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NFE
www.nfe.fazenda.gov.br/portal OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA



NATUREZA DA OPERAÇÃO:
Venda merc. suj. reg. sub. trib. imp. já tenha sido re

INSCRIÇÃO SOCIAL: 146021794114
INSC. EST. SUBST. TRB.: 001814862.00-83

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO:
135120048754197 27.01.2012 00:00:00

CNPJ: 13.590.409/0001-57

UNIAO-COM IMPORT E EXP LTDA

ROD NEUZA REZENDE, KM 3
UBERLANDIA

PARCELA - VENCIMENTO

19.03.2012

VALOR DA PARCELA

55.410,50

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

48.164,94

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO ICMS

5.779,79

DESCONTO

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

72.363,01

VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO

7.245,56

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

48.164,94

VALOR TOTAL DA NOTA

55.410,50

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSC. EST. SUBST. TRB.: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSC. EST. SUBST. TRB.: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSC. EST. SUBST. TRB.: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSC. EST. SUBST. TRB.: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSC. EST. SUBST. TRB.: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSC. EST. SUBST. TRB.: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSC. EST. SUBST. TRB.: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSC. EST. SUBST. TRB.: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSC. EST. SUBST. TRB.: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSC. EST. SUBST. TRB.: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSC. EST. SUBST. TRB.: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSC. EST. SUBST. TRB.: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSC. EST. SUBST. TRB.: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSC. EST. SUBST. TRB.: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSC. EST. SUBST. TRB.: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSC. EST. SUBST. TRB.: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSC. EST. SUBST. TRB.: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSC. EST. SUBST. TRB.: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSC. EST. SUBST. TRB.: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSC. EST. SUBST. TRB.: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSC. EST. SUBST. TRB.: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSC. EST. SUBST. TRB.: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSC. EST. SUBST. TRB.: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSC. EST. SUBST. TRB.: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSC. EST. SUBST. TRB.: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSC. EST. SUBST. TRB.: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSC. EST. SUBST. TRB.: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSC. EST. SUBST. TRB.: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSC. EST. SUBST. TRB.: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSC. EST. SUBST. TRB.: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

INSCRIÇÃO SOCIAL: 001814862.00-83

RECEBEMOS DE PANASONIC DO BRASIL LIMITADA, OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DADOS ADICIONAIS

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

TRANSF. VOLUMES TRANSPORTADOS

CÁLCULO IMPOSTO

DESTINATÁRIO REMETENTE

INSCRIÇÃO SOCIAL

INSCRIÇÃO SOCIAL

INSCRIÇÃO SOCIAL

ZF2B

Endereço de cobrança: ROD NEUZA REZENDE, KM 3, UBERLANDIA, MG 38402-360

Z041 65532 132159 276 Gladstone Cunha Ref: 0090734399

RESERVADO AO FISCO

RESERVADO AO FISCO

RESERVADO AO FISCO

RESERVADO AO FISCO

RESERVADO AO FISCO

RESERVADO AO FISCO

RESERVADO AO FISCO

RESERVADO AO FISCO

RESERVADO AO FISCO

RESERVADO AO FISCO

RESERVADO AO FISCO

RESERVADO AO FISCO

RESERVADO AO FISCO

RESERVADO AO FISCO

RESERVADO AO FISCO

RESERVADO AO FISCO

RESERVADO AO FISCO

RESERVADO AO FISCO

RESERVADO AO FISCO

RESERVADO AO FISCO

RESERVADO AO FISCO

RESERVADO AO FISCO

RESERVADO AO FISCO

RESERVADO AO FISCO

RESERVADO AO FISCO

RESERVADO AO FISCO

RESERVADO AO FISCO

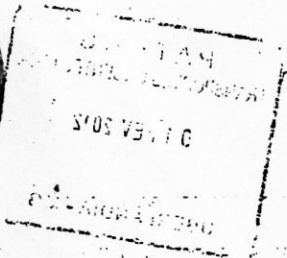
 PATRUS Transportes Urgentes www.patrus.com.br RNTTC: 00096027		PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA ROD. PRESIDENTE DUTRA, S/N - KM 228 - JARDIM SANTA FRANCISCA CEP 07034-000 - GUARULHOS - SP TELEFONE: (11) 2167-1000 CNPJ: 17.483.456/0003-52 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 338.738420.114 CNPTRC: 00096.027 E-MAIL: sao@patrus.com.br		CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - SÉRIE ÚNICA - GUARULHOS  * 0303779737 *		C.T.R.C. EMITIDO POR PROC. ELETR. DADOS EM 5 VIAS CONF. AUT DA SEF/SP EM 10/08/2011 Nº 779737 DATA LIMITE DE EMISSÃO: 00/00/0000		Nº VIA - COMPROVANTE DE ENTREGA Nº 2352 SAJ	
NAT. DA PRESTAÇÃO	CODIGO	Nº CONHECIMENTO	GUARULHOS	MODOS	1 COLETADO - 2 RECEBIDO	DIGITADOR	POLO DESTINO	CONF. DESTINO	
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS	6353	779737	30/01/12	CIF		toshio	Uberlandia		0602
REM: Panasonic Distribuidora do BR TEL: 1139089713 END: Via Anhanguera s/n km 26 G 2 BAI: M Trindade CID: Sao Paulo UF: SP CNPJ: 13590409000157 IE: 146021794114 CEP: 05275000					DEST: Uniao Com Import E Export Ltda TEL: 3432184625 END: Rod Comunitaria Neuza Rezende O Km 3 BAI: Distrito Indl CID: Uberlandia UF: MG CNPJ: 25630575000119 IE: 7020530710162 CEP: 38402360				
FRETE A PAGAR		PAGO		CONSIGNATARIO		PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA		FRETE A PAGAR	
				END: 01 FEV 2012					
NOTAS FISCAIS									
VALOR DECLARADO		ESP/EMBALAGEM		NAT. CONTEUDOMARCAS		MEDIDAS		QUANT. VOL.	
55.410,50		Volumes		Diversos		UBERLANDIA - MG		+668	
LOCAL DE COLETA		LOCAL DE ENTREGA		CALCULADO ATE		TARIFA		ROTA	
Sao Paulo		Uberlandia		Uberlandia		299		Uberlandia-07	
FRETE PESO		FRETE VALOR		TAXAS		TAS		GRIS	
838,29		83,12		44,10		0,00		94,20	
T.D.E./T.R.T		PEDAGIO		TOTAL DA PRESTAÇÃO					
338,49		68,60		1.666,82					
OBSERVAÇÃO:									
CONTROLE Nº		RECEBI(MOS) AS MERCADORIAS		UNIAO COM IMPORT E EXPORT LTDA		HORARIO		BASE DE CALCULO	
779737		3/2/12		12/31		FABIANO DE OLIVEIRA GARCIA		1.666,82	
		DATA						ALIQ.	
								12	
								I.C.M.S.	
								200,02	
ATENÇÃO: SOLICITAMOS CONFERIR OS VOLUMES ANTES DE ASSINAR O COMPROVANTE DE ENTREGA. POIS, APÓS O RECIBO DO DESTINATÁRIO OU SEU PREPOSTO FICA A EMPRESA TRANSPORTADORA ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE. A MERCADORIA É TRANSPORTADA COM PESO, CONTEÚDO E VALOR EM CONFIANÇA, CUJA RESPONSABILIDADE É DO REMETENTE, QUE TAMBÉM É RESPONSÁVEL POR DOCUMENTOS IRREGULARES.									

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a(s) cópia (s) confere (m) com o original. Dou fé Belo Horizonte, 09 de 03 de 2012



* 7 7 7 9 7 3 7 *



UNIAO COM IMPORT E EXPORT LTDA

DALMO

Panasonic Distribuidora do Brasil Limitada

Rodovia Anhanguera, sem n.º, KM 26 + 421 metros,
Galpão 2 Sala Panasonic e Docas 25/26 – Bairro de Perus
05275-000 São Paulo - SP
CNPJ/MF nº 13.590.409/0001-57
Inscrição Estadual nº 146021794114

DUPLICATA

Emissão: 27/01/2012

Panasonic Distribuidora do Brasil Ltda.

NF-Fatura nº	NF-Fatura - Valor	Duplicata nº	Duplicata - Valor	Vencimento	Para uso da instituição financeira
000005317	55.410,50	0000531701	55.410,50	19/03/2012	
Desconto de % sobre até					
Condições especiais					
Nome do sacado: UNIÃO COM. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA					REP. M.
Endereço: Rodovia Neuza Rezende, Km 3, Bairro Distrito Industrial					
CEP: 38402-360 Cidade: Uberlândia Estado: MG					
Praça de pagamento: Rod. Neuza Rezende, Km 3, Bairro Distr. Industrial					
CEP: 38402-360 Cidade: Uberlândia Estado: MG					
CNPJ/MF : 25.630.575/0001-19 Inscrição Estadual: 7020530710162					
Valor por extenso	Cinquenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Cinquenta Centavos.				

Reconhecemos a exatidão desta **Duplicata de Venda Mercantil**, na importância acima, que pagaremos à **Panasonic Distribuidora do Brasil Ltda.** ou à sua ordem, na praça e vencimento indicados.

Em: ____/____/____

Aceite: _____

NÃO SENDO PAGA NO VENCIMENTO,
COBRAR JUROS DE MORA E DESPESAS
FINANCEIRAS, NÃO CONCEDER DES-
CONTOS, MESMO
CONDICIONALMENTE.



2353

NOTA FISCAL Nº 000006019 SÉRIE 1

Panasonic Panasonic Distrib. do Brasil LTDA
Via Anhanguera S/Nº KM 26, 421
GALPAO2 sl Panasonic e Docas 25/26
São Paulo - SP
CEP: 05275-000
TEL: 1139112130 - FAX: 1139111394

DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA 1
Nº: 000006019
SÉRIE: 1
FOLHA: 1 de 1

CHAVE DE ACESSO NFE P CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
3512 0213 5904 0900 0157 5500 1000 0060 1919 0484 5736
CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NFE
www.nfe.fazenda.gov.br/portal OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda merc. suj. reg. sub. trib. imp. já tenha sido re
NOME/RAZÃO SOCIAL: UNIAO-COM IMPORT E EXP LTDA
ENDEREÇO: ROD NEUZA REZENDE, KM 3
MUNICÍPIO: UBERLANDIA
PARCELA - VENCIMENTO: 13.04.2012
VALOR DA PARCELA: 70.957,38
BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 61.678,89
VALOR DO ICMS: 7.401,47
VALOR DO FRETE: 0,00
VALOR DO SEGURO: 0,00
DISCONTO: 0,00
BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 92.666,37
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00
FEIPE P/CONT. 1
MUNICÍPIO: GUARULHOS
NOME/RAZÃO SOCIAL: PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA
ENDEREÇO: ROD. PRES. DUTRA, KM228 S/N
MUNICÍPIO: GUARULHOS
NOME/RAZÃO SOCIAL: PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA
ENDEREÇO: ROD. PRES. DUTRA, KM228 S/N
MUNICÍPIO: GUARULHOS

INSCRIÇÃO SOCIAL: 146021794114
INSC. EST. SUBST. TRIB.: 001814862.00-83
INSCRIÇÃO SOCIAL: 25.630.575/0001-19
INSC. EST. SUBST. TRIB.: 13.590.409/0001-57
INSCRIÇÃO SOCIAL: 7020530710162
INSC. EST. SUBST. TRIB.: 38402-360

DATA EMISSÃO: 24.02.2012
DATA DE SAÍDA / ENTRADA: 24.02.2012
HORA DE SAÍDA: 13.590.409/0001-57

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 61.678,89
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38
PESO BRUTO: 3.707,461 KG
PESO LÍQUIDO: 3.491,652 KG

VALOR DO FRETE:		0,00	VALOR DO SEGURO:	0,00	DESCONTO:	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO:		92.666,37	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO:	9.278,49	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS:	61.678,89
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.957,38													

2355
Transportes Urgentes

TRANSITES URGENTES LTDA
 1900, PRESIDENTE DUTRA, S/Nº - KM 28 - JARDIM SANTA FRANCISCA
 CEP: 03034-000 - GUARULHOS - SP
 TELEFONE: (11) 2167-1000
 CNPJ: 17.463.456/0003-52
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 336.289.120-114
 CRÉDITO: 00096.027
 E-MAIL: ssoefp@transites.com.br



* 0303792997 *

CONHECIMENTO DE TRANSPORTE - SÉRIE ÚNICA - QUANTILHOS
 2ª VIA - COMPROVANTE DE ENTREGA
 C.T.R.C. - ENTIDO POR
 PROC. ELETR. DADOS
 EM 5 VIAS COME. AUT.
 DA SEFSP EM 10/09/2011
 Nº 192997
 DATA E HORA DE EMISSÃO: 0000000000
 EMPRESA
 CERTIFICADA
 ISO 9001:2000
SAO

1ª VIA - PRESTADOR	CURSO	1ª CONHECIMENTO	QUANTILHOS	MODO	1 - COLETADO - 2 - RECEBIDO	DISTRIBUIDOR	POLO DESTINO	CONF. TESTADO	0500
TRANSPORTE		192997	05/02/12	CTF		entido	Uberlândia		

RECEB. DO CLIENTE	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR
RECEB. DO CLIENTE	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR

RECEB. DO CLIENTE	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR
RECEB. DO CLIENTE	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR

RECEB. DO CLIENTE	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR
RECEB. DO CLIENTE	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR

RECEB. DO CLIENTE	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR
RECEB. DO CLIENTE	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR

RECEB. DO CLIENTE	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR
RECEB. DO CLIENTE	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR

RECEB. DO CLIENTE	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR
RECEB. DO CLIENTE	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR

RECEB. DO CLIENTE	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR
RECEB. DO CLIENTE	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR	RECEB. DO PRESTADOR

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a(s) cópia (s) confere (m) com o original. Dou fé Belo Horizonte, de 03 de 03 de 2012

ESCRIVÃO

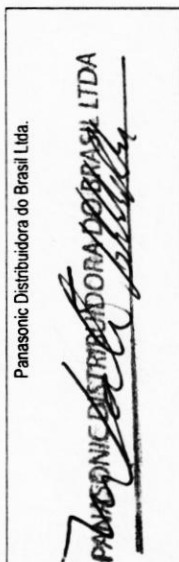


Panasonic Distribuidora do Brasil Limitada

Rodovia Anhanguera, sem n.º, KM 26 + 421 metros,
Galpão 2 Sala Panasonic e Docas 25/26 – Bairro de Perus
05275-000 São Paulo - SP
CNPJ/MF nº 13.590.409/0001-57
Inscrição Estadual nº 146021794114

DUPLICATA

Emissão: 24/02/2012



NF-Fatura nº	NF-Fatura - Valor	Duplicata nº	Duplicata - Valor	Vencimento	Para uso da instituição financeira
000006019	70.957,38	0000601901	70.957,38	13/04/2012	
Desconto de % sobre					até
Condições especiais					
Nome do sacado: UNIÃO COM. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA					REP. M.
Endereço: Rodovia Neuza Rezende, Km 3, Bairro Distrito Industrial					
CEP: 38402-360 Cidade: Uberlândia Estado: MG					
Praça de pagamento: Rod. Neuza Rezende, Km 3, Bairro Distr. Industrial					
CEP: 38402-360 Cidade: Uberlândia Estado: MG					
CNPJ/MF : 25.630.575/0001-19 Inscrição Estadual: 7020530710162					
Valor por extenso	Setenta Mil, Novecentos e Cinquenta e Sete Reais e Trinta e Oito Centavos.				

Reconhecemos a exatidão desta **Duplicata de Venda Mercantil**, na importância acima, que pagaremos à **Panasonic Distribuidora do Brasil Ltda.** ou à sua ordem, na praça e vencimento indicados.

Em: ____/____/____

Aceite: _____

NÃO SENDO PAGA NO VENCIMENTO,
COBRAR JUROS DE MORA E DESPESAS
FINANCEIRAS. NÃO CONCEDER DES-
CONTOS, MESMO
CONDICIONALMENTE.



23567

Sede Berrini

Av. das Nações Unidas, 11.711 • Brooklin
São Paulo • SP • Brasil • 04578-000
www.mapfre.com.br

**MAPFRE | BRASIL**
SEGUROS2357
7**RECIBO DE LIQUIDAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO N.º 020/2012****1 - DADOS DO SEGURADO:**

Nome do Segurado **PANASONIC DO BRASIL LTDA.**
CNPJ do Segurado **04.403.408/0001-65**
Endereço **Rua Matrinxã, 1.155**

2 - DADOS DA APÓLICE:

Número da Apólice **600/1871/0000005/01** Vigência **30/09/2011** à **30/09/2012**

3 - DADOS DO SINISTRO:

Número do Sinistro **187160012000001**
Número da Liquidação **100112000100**
Nome do Devedor **União Com.Imp.Exp. LTDA** N.º Anexo **182**
CNPJ do Devedor **25.630.575/0001-19**
Tipo de Liquidação **PERDA LÍQUIDA DEFINITIVA**
Data do AIP **23/03/2012**
Vencimento do Título **CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO**
Número do Título **CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO**
Número da Fatura **CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO**
Valor não Pago no Vencimento **R\$ 126.367,88**
Valor Cobrado **R\$ 0,00**
Valor Não Pago **R\$ 126.367,88**
Cobertura **90%**
Regra Proporcional **NIHIL**

Apuração da Perda Líquida Definitiva

Valor do Aviso de Insolvência Provisional (+)	126.367,88 ✓
Adiantamento por Conta de Indenização (-)	0,00
Valores Recusados (-)	0,00
Valores sem Cobertura (-)	0,00
Valores com Pendências (-)	0,00
Sub Total	126.367,88 ✓
Ressarcimento Obtido + Salvados (-)	0,00
Emolumentos Judiciais e Cartórios (+)	651,06 ✓
Honorários Advocatícios (+)	0,00
Perda Líquida Definitiva	127.018,94 ✓
Percentagem de Indenização	90 ✓
Custos de Cobrança - MAPFRE (-)	0,00
Indenização	114.317,05 ✓

Pagamento efetuado através de depósito bancário no Banco Itaú, agência 910, conta corrente 08372-4. ✓

*Lin**A. Mapfre*

2358
7

Sede Berrini

Av. das Nações Unidas, 11.711 • Brooklin
São Paulo • SP • Brasil • 04578-000
www.mapfre.com.br

N.º NOTA FISCAL	DATA EMISSÃO	N.º DUPLICATA	VALOR	VALOR RECEBIDO	VENC. DUPLICATA	N.º PROTESTO	DATA PROTESTO	CUSTOS PROTESTOS	STATUS
5317	27/01/2012	5317-1	55.410,50	0,00	19/03/2012	21557	26/03/2012	651,06	COBERTO
6019	24/02/2012	6019-1	70.957,38	0,00	13/04/2012	28485	24/04/2012	651,06	COBERTO
		TOTAL	126.367,88	0,00				651,06	✓

Com o pagamento da indenização securitária no valor de R\$ 114.317,05 (Cento e quatorze mil, trezentos e dezessete reais e cinco centavos), o Segurado concede à MAPFRE Vera Cruz Seguradora S/A, plena, rasa, irrevogável e irretroatável quitação com relação ao sinistro nº. 187160012000001

Por força da sub-rogação é transferida à Seguradora, até a soma do valor indenizado, todos os direitos, ações, privilégios e garantias do Segurado em relação à dívida contra o devedor principal e fiadores.

O Segurado entrega à Seguradora neste ato todos os títulos e documentos relacionados ao crédito, para que a Seguradora possa exercer com plenitude os direitos decorrentes da sub-rogação, com relação aos valores indenizados, e os poderes outorgados na procuração ad judícia, com relação ao crédito não indenizado, a fim de que a Seguradora possa cobrá-los, judicial ou extrajudicialmente, comprometendo-se o Segurado a assinar quaisquer documentos que se façam necessários para tanto, conforme as condições gerais da apólice.

Desta forma, caso o Segurado venha a receber, a qualquer tempo, o crédito relativo a esta operação, estará obrigado a creditar em 30 dias corridos a partir da data de recebimento, a Seguradora o valor integral recebido, em atenção às disposições que reagem a apólice firmada, sob pena de ser cobrado judicialmente sobre o valor principal acrescido de juros de mora e correção monetária. Por sua vez, a Seguradora se compromete a realizar o acerto de contas, observada a proporcionalidade prevista na apólice, considerando o eventual recebimento das parcelas da dívida não seguradas e/ou não indenizadas.

De igual forma, o Segurado se obriga neste ato a repassar imediatamente à Seguradora qualquer comunicação que receba sobre eventuais tratativas, negociações sobre os valores ora indenizados, já que por força da sub-rogação e da outorga de poderes para a gestão da cobrança, a legitimidade para a cobrança do crédito passa a ser da Seguradora e este se obriga a abster-se de tomar qualquer providência sem anuência prévia e expressa da Seguradora.

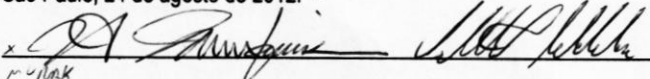
A Seguradora informará ao segurado sobre qualquer valor recebido do devedor, comprometendo-se a realizar o acerto de contas, observada a proporcionalidade prevista na apólice, considerando o eventual recebimento das parcelas da dívida não seguradas e/ou não indenizadas.

o caso de impugnação da existência ou legitimidade total ou parcial do crédito ora indenizado, por parte do devedor, o Segurado obriga-se a restituir a Seguradora o valor da indenização paga, corrigida segundo os índices estabelecidos nas Condições da Apólice de Seguro, sendo que, após a devolução da indenização paga, o crédito decorrente ficará suspenso até o reconhecimento do direito do Segurado sobre o crédito por sentença judicial transitada em julgado e a respectiva ação executiva, conforme estabelece o Artigo 5º, das Condições Gerais da apólice.

O prazo para restituição à Seguradora será de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação emitida pela Seguradora ao Segurado.

Por ser expressão da verdade, firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

São Paulo, 24 de agosto de 2012. ✓



SEGURADO: PANASONIC DO BRASIL LTDA

CNPJ: 04.403.408/0001-65

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

20909853 - ACF CAPITAL

AV AUGUSTO DE LIMA - 595

BELO HORIZONTE - MG - 30193

CNPJ: 68519610000130 - IE: ISENTA

DATA: 19/11/2012 HORARIO: 18:12 **DH**

OPERADOR 001 - SILVANA

ATENDIMENTO NUMERO: 0006

MIARELLI DUARTE ADVOGADOS ASSOCIADOS

CODIGO: 002590000

CNPJ: 07.022.523/0001-88

COMPROVANTE DO CLIENTE

SI458404910BR - SEDEX SPP

DEST: FORUM UBERLANDIA

CEP: 38400-121-UBERLANDIA-MG

DIMENSOES (cm): 2,0 x 11,0 x 16,0

PESO CUBICO (g): 59

PESO (g): 391

PRECO: 15,40

VALOR DECLARADO NAO SOLICITADO. NO CASO DE OBJETO
O COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO
OBJETO

0134730-22.2012.8.13.0702

ANOTACOES:

TOTAL:	1	15,40
--------	---	-------

VALOR A PAGAR	15,40
VALOR RECEBIDO	15,40
TROCO	0,00

OBJETOS POSTADOS APÓS HORARIO LIMITE

OBJETOS POSTADOS APÓS HORARIO LIMITE DE POSTAGEM
,17:00 HORAS, SERÃO ENCAMINHADOS NO PRÓXIMO DIA
UTIL.

14:49 01/11/2012 0000000 SEMPRE GARANTIAS E CREDITO

2359
7

EXMO. SR.DR. JUÍZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
UBERLÂNDIA (MG).

AUTOS Nº 0134730-22.2012.8.13.0702

PODER JUDICIÁRIO 13 INST 096883 12/NOV/12 15:14

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, nos Autos:
0134730-22.2012.8.13.0702, da RECUPERAÇÃO JUDICIAL impetrada por UNIÃO
COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA vem perante V.Exa., por intermédio
de seu advogado, requerer

EMBARGOS DECLARATÓRIOS PREQUESTIONADORES DE
RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO
COM EFEITOS INFRINGENTES

1. DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

"Data venia" a V. Decisão de Fls. deixou de se
manifestar sobre pontos importantes do procedimento traçado pela Lei 11.101/05,
conforme narrado adiante, fato que tipifica a omissão constante do art. 535, Inciso II do
CPC, que dá ensejo ao ajuizamento de embargos declaratórios.

2. RAZÕES DO INCONFORMISMO DO CREDOR A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

2.1 A ATUAÇÃO DO CREDOR

Em **01.03.2012** foi requerido pela empresa supra
Recuperação Judicial perante o Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia, MG,
autos número 0134730-22.2012.8.13.0702.



2360
7

O credor requereu junto ao Administrador Judicial, conforme , o disposto no art. 7º, § 1º da Lei 11.101/05, ao seguintes processuais:

- a) a habilitação do crédito;
 - b) a divergência ao crédito declarado na relação de credores.
- junto ao administrador judicial.

Tudo conforme a prova, anexa.

2.2 O CONTEÚDO DA HABILITAÇÃO E DA DIVERGÊNCIA

Portanto, este Banco é credor das seguintes importâncias, relativas às obrigações abaixo mencionadas, conforme a respectiva classe, como se vê a seguir:

2.2.1. CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Na classe dos créditos preferenciais o Banco possui:

a) O contrato de abertura de crédito fixo, designado pelo número 420.200.371, com vencimento EM 15.02.2014 e saldo devedor em 01.03.12, no valor de R\$ 3.077.252,56.

b) Cédula de crédito comercial, designada pelo número, 420.200.688, vincenda em 15.09.2014, no valor de R\$ 3.602.414,58.

INSTRUMENTO DE CRÉDITO	NÚMERO	SALDO EM 01/03/2012
BB-GIRO FLEX EMPRESA	420.200.371	R\$ 3.077.252,56
Cédula de crédito comercial	420200688	R\$ 3.602.414,58

2.2.2. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Na classe dos créditos quirografários existem as obrigações designadas pelos contratos, abaixo indicados:

a) Contrato de antecipação de crédito de fornecedores, designado pelo número 420.200.565, vencido em 21.09.2011, com saldo devedor em 01.03.2012, no valor de R\$ 2.137.556,51;

b) Nota de crédito comercial, número 420.200.749, vincenda em 25.02.2013, com saldo devedor em 01.03.2012, no valor de R\$ 5.007.056,54;



2361
7

c) Contrato de abertura de crédito fixo, designado pelo número 420.200.637, vencido em 10.07.2012, com saldo devedor em 01.03.2012, no valor de R\$ 5.531.491,71;

d) Convênio BB Vendor, designado pelo número 420.200.070, vencimento em 21.08.2012, com saldo devedor em 01.03.2012, no valor de R\$ 5.410,43.

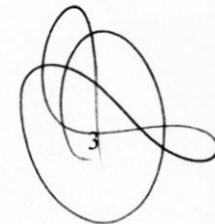
INSTRUMENTO DE CRÉDITO	NÚMERO	SALDO EM 01/03/2012
Convênio Antec. Fornec.	420.200.565	R\$ 2.137.556,51
Nota Crédito Comercial	420.200.749	R\$ 5.007.056,54
Convênio BB Vendor	420200070	R\$ 5.410,43
Contrato Abertra Cred Fixo	420.200.637	R\$ 5.531.491,71

3. VÍCIO NO PROCEDIMENTO

3.1 As providências requeridas junto ao Administrador Judicial, através da habilitação de crédito e da divergência quanto ao crédito relacionado tinham o propósito de RETIFICAR A RELAÇÃO DE CREDORES que fora publicada com equívocos, isso com fundamento no art. 7º da Lei 11.101/05;

3.2. As habilitações e divergências protocolizadas ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES, são RECEBIDAS COMO IMPUGNAÇÕES E PROCESSADAS NA FORMA DO art. 13 ao art. 15 da Lei 11.101/05, como determina o art. 10 § 5º da mesma lei, TRATA-SE DE NORMA COGENTE, que NÃO PODE SER ALTERADA PELA VONTADE DAS PARTES E MUITO MENOS PELA VONTADE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. A ausência de análise das impugnações do Banco provocou uma diferença de R\$ 7.640.174,44, (sete milhões, seiscentos e quarenta mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) em prejuízo do Banco do Brasil, sendo R\$ 3.279.667,14 (três milhões duzentos e setenta e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), no crédito com garantia real e R\$ 4.360.507,30 no crédito quirografário, logo o total geral do crédito do Banco do Brasil S.A é R\$ 19.361.182,33 (dezenove milhões, trezentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e três centavos).

3.3 O ADMINISTRADOR JUDICIAL, com base nos documentos apresentados pelo credor, deveria dar vista ao devedor, por 5 (cinco) dias e depois aos demais credores e ao Ministério Público, na forma do art. 11 e art. 12 "caput" da Lei 11.101/05.



2362
7

3.4. Feito isso o Sr. ADMINISTRADOR JUDICIAL deveria EMITIR PARECER sobre a procedência ou não dos pedidos acompanhados de LAUDO TÉCNICO ponderados a contabilidade do devedor e os documentos do credor, conforme se nota da leitura do art. 6º § 2º c/c art. 12 da Lei 11.101/05..

3.5. Neste ponto, a documentação é remetida para o juízo, autuada em apenso aos autos da recuperação judicial e remetida à conclusão para apreciação do juiz.

3.6 Culmina o procedimento com o julgamento do juiz que procedentes ou improcedentes os pedidos de habilitação e de divergência na forma do art. 14 da Lei 11.101/05.

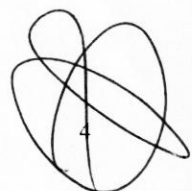
3.7. O Sr. ADMINISTRADOR JUDICIAL NÃO TOMOU NENHUMA DAS PROVIDÊNCIAS que a Lei 11.101, nos art. 12 e art. 22 lhe determinava. A falta de atuação do Administrador Judicial é caso típico de SUA DESTITUIÇÃO.

3.8 Supõe-se que O QUADRO GERAL DE CREDITORES, é obra e arte do Sr. Administrador Judicial, conforme art. 18 e art. 22 da Lei 11.101/05, FOI ELABORADO SEM A DECISÃO DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS, conforme determina o próprio art. 18 da Lei 11.101/05. Em patente quebra do PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, conforme o art. 5º, Inciso XXXV da Constituição Federal de 1988.

3.9 Perceba-se que O QUADRO GERAL DE CREDITORES DEVERIA SER PUBLICADO, por edital em até 5 dias, contados do julgamentos das habilitações e divergências e juntado aos autos, fato que não ocorreu.

3.10. Pior de tudo, que verificado eventual equívoco, o ADMINISTRADOR JUDICIAL DEVERIA PUGNAR PELA RETIFICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDITORES, pela dicção do art. 19 da Lei 11.101/05. Providência que até esta data não foi adotada.

3.11. Pior de tudo a lista de credores equivocada foi para a ASSEMBLEIA DE CREDITORES (que estava sob a presidência do Administrador Judicial e sabia da existência de habilitação de crédito e divergência de crédito do credor Banco do Brasil S.A) e apesar dos PROTESTOS DO BANCO DO BRASIL S.A., antes da realização da ASSEMBLEIA (que constaram em ata), deixou que o seu crédito fosse julgado de maneira equivocada.



2363
7

3.12. A ASSEMBLEIA DE CREDORES poderá ser invalidada, conforme art. 39, § 3º, respondendo, solidariamente, TODOS OS CREDORES QUE HOMOLOGARAM O CRÉDITO do BANCO DO BRASIL S.A., juntamente com o ADMINISTRADOR JUDICIAL pelo prejuízo que causaram ao credor Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 7.640.174,44 (sete milhões seiscentos e quarenta mil cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), em INACEITÁVEL QUEBRA DO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, conforme art. 5º, Inciso LIV da Constituição Federal de 1988.

3.13. O erro de procedimento do Administrador Judicial e da Assembléia de credores está causando graves prejuízos ao credor Banco do Brasil S.A., conforme se nota dos documentos, anexos.

3.14. O equívoco procedimental precisa ser retificado a bem do PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, na forma do art. 5º, Inciso XXXV da CF/88.

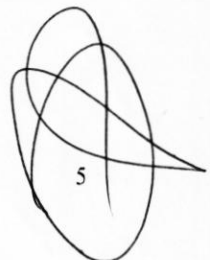
3.15. "Data vênia" o erro procedimental é grave e causa grave prejuízos ao Banco do Brasil S.A., de sorte que segundo pensamos o Sr. Administrador judicial deverá ser destituído.

3.16 O Embargante, Banco do Brasil S.A., tem direito ao exercício do princípio do contraditório e da ampla defesa, no bojo da Recuperação de Empresas, objeto destes embargos de declaração, sob pena de ofensa ao art. 5º, Inciso LV da Constituição Federal de 1988.

Diante do exposto, com fundamento no art. 6º, art., 7º, art. 10 § 5º, art. 12, art. 13 a art. 15 c/c art.39 e art 49 da Lei 11.101/05, no art. 5º, Incisos XXXV, Incisos LIV e Inciso LV da Constituição Federal e procedimento na forma do art. 535 do CPC, requer:

a) O processamento e o julgamento de procedência dos embargos declaratórios, ora manejados, com efeitos infringentes e para o fim de prequestionamento de recurso especial e recurso extraordinário;

a) A procedência do pedido para determinar o chamamento da demanda á ordem para determinar a remessa a juízo das habilitações de crédito e das impugnações de crédito feitas junto ao Administrador Judicial e até esta data sem processamento conforme o devido processo legal e com exclusão da Função Judiciária, em detrimento ao princípio da INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, dando-lhes o processamento na forma do art. 13 e seguintes da Lei 11.101/05 .


5

2364
7

b) A procedência do pedido para considerar como habilitados os créditos do credor do Banco do Brasil S.A. no valor de R\$ 19.361.182,33 (dezenove milhões, trezentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e três centavos), sendo R\$ 6.679.667,14 (seis milhões, seiscentos setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), no crédito com garantia real e R\$ 12.681.515,19 (doze milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e quinze reais e dezenove centavos), no crédito quirografário, consequentemente, alterando-se o quadro geral de credores, nas classes acima mencionadas e abaixo discriminadas :

I) Na Classe dos créditos preferenciais:

INSTRUMENTO DE CRÉDITO	NÚMERO	SALDO EM 01/03/2012
BB-GIRO FLEX EMPRESA	420.200.371	R\$ 3.077.252,56
Cédula de crédito comercial	420200688	R\$ 3.602.414,58
T O T A L		R\$ 6.679.667,14

II) Na classe dos créditos quirografários:

INSTRUMENTO DE CRÉDITO	NÚMERO	SALDO EM 01/03/2012
Convênio Antec. Fornec.	420.200.565	R\$ 2.137.556,51
Nota Crédito Comercial	420.200.749	R\$ 5.007.056,54
Convênio BB Vendor	420200070	R\$ 5.410,43
Contrato Abertra Cred Fixo	420.200.637	R\$ 5.531.491,71
T O T A L		R\$ 12.681.515,19

T O T A L G E R A L R\$ 19.361.182,33

c) A procedência do pedido para declarar existente a divergência ao crédito do Banco do Brasil S.A em confronto com o crédito declarado pelo Sr. Administrador Judicial na relação de credores publicada, via de edital, determinando-se sua retificação da relação de credores para declarar o crédito do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 19.361.182,33 (dezenove milhões, trezentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e três centavos), sendo R\$ 6.679.667,14 (seis milhões, seiscentos setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), no crédito com garantia real e R\$ 12.681.515,19 (doze milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e quinze reais e dezenove centavos), no crédito quirografário, consequentemente, alterando-se, primeiro a relação de credores, depois o quadro geral de credores, nas classes e nos valores acima mencionados.

6

2365
7

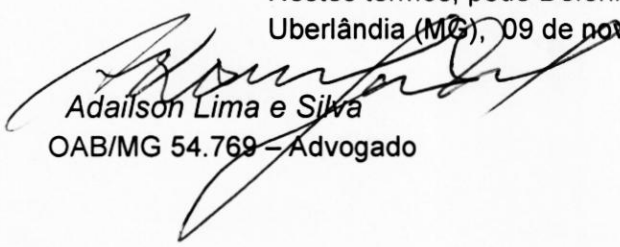
d) A procedência do pedido para declarar a responsabilidade solidária pelo pagamento do crédito devido ao Banco do Brasil S.A., dos credores que homologaram a assembléia de credores, bem assim do Administrador Judicial ;

e) A procedência do pedido para retificação do quadro geral de credores, na forma acima exposta, com relação aos crédito do Banco do Brasil S.A. a provisionando-se capital para seu pagamento na forma da lei.;

f) A Intimação da empresa sujeita à recuperação judicial, aos demais credores e ao representante do Ministério Público a manifestar, nestes autos, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Nestes termos, pede Deferimento.

Uberlândia (MG), 09 de novembro de 2012



Adailson Lima e Silva

OAB/MG 54.769 - Advogado

Mariana G. B. Boel
Mariana Graciano Borges Boel
OAB/MG 36.631 - Estagiário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBERLÂNDIA – MG.**

2366
7
PODER JUDICIÁRIO 13 INST 036915 12/MCV/12 16:03

Recuperação Judicial autuada sob nº 0702.12.013473-0

HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO (“HSBC”), pessoa jurídica de direito privado, já qualificado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (“UNIÃO”)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados e bastante procuradores com fulcro no inciso II do artigo 535 do Código de Processo Civil opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** contra a r. decisão homologatória de fls., conforme os termos abaixo aduzidos.

De início, cabe ressaltar que o recurso de embargos declaratórios é o instrumento jurídico apto a corrigir omissão, obscuridade e contradição.

Neste passo, o cabimento dos presentes embargos de declaração se deve em razão da existência de omissão na r. decisão que homologou o plano de recuperação judicial, ora embargada, conforme adiante restará demonstrado.

Com a realização de assembleia geral de credores, o Plano de Recuperação da empresa União foi aprovado por maioria dos credores presentes, nos termos previstos no artigo 45 da Lei 11.101/2005.



2367
7

De acordo com a ata da assembleia, o credor, ora embargante, votou a favor da aprovação do Plano de recuperação judicial, porém, consignando em ata a expressa ressalva de que não concorda com o afastamento do seu direito de manutenção dos direitos e privilégios em face dos avalistas e coobrigados, nos termos do art. 49, § 1º, 50 § 1º e 59 da Lei de Falências e Recuperações Judiciais.

Proferida a r. decisão homologatória do plano de recuperação judicial, e concedida a recuperação judicial, denota-se a omissão em relação à manutenção das garantias e privilégios em face dos avalistas e coobrigados.

Conforme explicitado acima, HSBC constou expressamente na ata da assembleia do dia 26.10.2012 o direito à manutenção das condições contratadas em face dos avalistas e coobrigados.

Nesse sentido, a legislação especial que regula a recuperação judicial e falência, Lei nº 11.101/2005, não exonera o garantidor coobrigado em caso de concessão da recuperação judicial da devedora principal, sendo clara ao prever que, principalmente diante da recuperação judicial da devedora principal, os credores conservam seus direitos contra os coobrigados, nos exatos termos do parágrafo 1º, do artigo 49, *in verbis*:

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso." (grifou-se)

Além disso, referida lei é expressa ao prever que a **novação** prevista desta Lei ocorrerá sem prejuízo das garantias, conforme segue:

"Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei." (grifo nosso)



Destarte, da simples leitura da lei e dos posicionamentos da doutrina especializada, ao comentar os artigos supramencionados, bem como da consagrada jurisprudência, denota-se o entendimento claro e pacífico no sentido de que a aprovação do plano de recuperação não atinge minimamente os garantidores/coobrigados das obrigações assumidas pela devedora principal, máxime em relação àqueles que, apesar de votarem pela aprovação do plano, fizeram constar em ata expressamente que não concordam com o afastamento do seu direito de manutenção dos direitos e privilégios em face dos avalistas e coobrigados. Senão vejamos:

"O credor com garantia de terceiro (v.g., aval, fiança etc.), mesmo sujeitando-se aos efeitos da recuperação, pode executar o garantidor. Um exemplo facilitará o entendimento: suponha-se uma limitada que emitiu uma promissória em favor de qualquer credor, tendo o sócio dessa limitada (ou qualquer terceiro) avalizado o título. Mesmo que o crédito esteja sujeito aos efeitos da recuperação, o credor pode executar o avalista. Deverá cuidar para, recebendo qualquer valor em qualquer das ações, comunicar nos autos da outra, tal recebimento."
(Nova Lei de Recuperação e Falência Comentada – Manoel Justino Bezerra Filho, 3ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, pág. 134) (grifo nosso)

E, ainda:

"As novações, alterações e renegociações realizadas no âmbito da recuperação judicial são sempre condicionais. Quer dizer, valem e são eficazes unicamente na hipótese de o plano de recuperação ser implementado e ter sucesso. Caso se verifique a convolação da recuperação Judicial em falência, os credores retornam, com todos os seus direitos, ao 'status quo ante'. A substituição de garantia no exemplo acima cogitado substituição de determinada garantia real por outra de menor valor se desfaz e o credor será pago, no processo falimentar, como se não tivesse havido nenhum plano de recuperação da devedora. De observar também que os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conservam intactos seus direitos contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. Desse modo, o portador de nota promissória firmada pelo empresário em recuperação pode executar o avalista desse título de crédito, como se não houvesse o benefício. Cabe ao avalista suportar, nessa situação, o sacrifício direto representado pela recuperação judicial do avalizado". (Comentários à Nova Lei de Falências e de

Recuperação de Empresas – Fábio Ulhoa Coelho - Editora Saraiva, 2005, pág. 169) (grifou-se)

O Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, por sua vez, também já decidiu sobre o assunto e não dá margem a outro entendimento, senão ao da manutenção das obrigações assumidas pelos coobrigados independentemente da aprovação do plano de recuperação judicial, inclusive com plena possibilidade de ajuizamento/prosseguimento de ações contra coobrigados:

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Título de crédito - Contrato de abertura de crédito FIXO - Não se trata de contrato de abertura de crédito, mas de contrato de abertura de crédito fixo, não se tipificando na modalidade prevista na Súmula n. 233 do Cofendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Ajuizada ação de execução contra todos os devedores, havendo a aprovação do plano de recuperação da empresa devedora principal, apenas contra esta deverá ser suspenso o processo de execução, prosseguindo-se a execução contra todos os avalistas e coobrigados, por aplicação do artigo 6º e artigo 49, par. 1º, da Lei n. 11.101/2005 - Recurso provido. (Tribunal de Justiça do São Paulo - Apelação nº 7.119.415-9- Décima Nona Câmara Cível, Relator Des. Paulo Hatanaka - data: 23.10.2007)

"Inviável também a tese da novação das obrigações decorrentes da recuperação judicial. O artigo 59 da lei de falência prevê que a aprovação do plano de recuperação implica novação dos créditos anteriores ao pedido, novação que ocorre conforme previsto no art. 360 do Código Civil. Todos os credores sujeitos ao plano estão obrigados a ele, mantendo-se, porém, intocadas as garantias reais anteriormente existentes sobre bens, bens estes que somente poderão ser liberados ou substituídos com expressa anuência do titular da garantia (§ 1º do art. 50). Portanto, se concedida a recuperação na forma do art. 58, fica automaticamente sustada a previsão do § 4º do art. 6º, de tal forma que permanecerão suspensas as ações e execuções contra o devedor. Porém, as execuções contra os coobrigados não sofrem qualquer interferência, na forma do que dispõe o § 1º do art. 49, reiterada tal posição neste art. 59, que faz ressalva expressa ao mencionar que a novação se dá "sem prejuízo das garantias". Este aliás é o sistema de nossa legislação, repetindo-se aqui o que já vinha previsto no art. 148 do Decreto-lei 7661/45, para a concordata. (Tribunal de Justiça do São Paulo - Agravo de Instrumento nº 7.281.472-5 - Décima Nona Câmara Cível, Relator Des. Paulo Hatanaka - data: 23.10.2007)

2370
7

Como se vê, a manutenção da obrigação do garantidor ocorre por força de lei, não podendo o plano de recuperação, ainda que aprovado por maioria dos credores, excluir a faculdade do credor que, apesar de aprovar o plano de recuperação judicial, com relação à previsão de extensão dos efeitos da novação aos coobrigados/garantidores, expressamente opôs sua discordância em ata de assembleia.

A única possibilidade de se retirar a faculdade legal de um determinado credor cobrar a dívida de coobrigado seria no caso de sua concordância com o plano e omissão quanto à previsão de liberação dos coobrigados, o que não se verifica diante da expressa ressalva que fez o credor HSBC.

Possível verificar que o entendimento dominante é que a concessão da recuperação judicial para a empresa devedora não afeta as garantias dos débitos sujeitos ao plano, podendo os credores que não concordaram com a cláusula em tela cobrar as dívidas dos coobrigados, fiadores ou avalistas, pelo valor integral a partir dos respectivos vencimentos, não sendo válidas contra eles as cláusulas que exoneram os garantidores.

Nesse sentido já se manifestou o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"Recuperação Judicial. Agravo de Instrumento. Plano de recuperação judicial que contém cláusula que estende os efeitos da novação aos coobrigados, devedores solidários, fiadores e avalistas. Concessão do plano com aplicação do "cram down" do art. 58, §1º e incisos da LRF. A novação prevista com efeito da recuperação judicial não tem a mesma natureza jurídica da novação disciplinada pelo Código Civil. Pretensão de credor de acolhimento de sua objeção colimando a nulidade da cláusula extensiva da novação aos garantidores fidejussórios (fiadores e avalistas). Nulidade não reconhecida. Validade e eficácia da cláusula em face dos credores que expressamente aprovaram o plano, por se tratar de direito disponível, que ao assim votarem, renunciam ao direito de executar fiadores/avalistas durante o prazo bienal da "supervisão judicial". Ineficácia da cláusula extensiva da novação aos coobrigados pessoais (fiadores/avalistas) em relação aos credores presentes à Assembléia-Geral que se abstiveram de votar, bem

2371
7

como aos ausentes do conclave assemblear. Evidente ineficácia da cláusula no que se refere aos credores que votaram contra o plano e, "a fortiori" aos credores que formularam objeção relacionada com a ilegalidade da cláusula extensiva da novação. Agravo provido, em parte, para reconhecer a ineficácia da novação aos coobrigados por débitos da recuperanda, dos quais a agravante é a credora. Extensão dos efeitos deste julgamento aos credores ausentes, abstenentes e aos que formularam objeção à cláusula hostilizada." (Agravo de Instrumento nº 580.551-4/0-00 – Relator Desembargador Pereira Calças – j. 19.11.08) (grifou-se)

Referido acórdão, supracitado, menciona expressamente que:

"Por fim, sob a óptica dos postulados da lógica, é intuitivo que a cláusula extensiva da novação aos coobrigados da sociedade em recuperação judicial não tem eficácia em relação ao credores que, expressamente, dela discordaram, votando contra a aprovação do plano ou, mais ainda, como a agravante, formulando objeção, atacando, direta e frontalmente a ilegalidade da cláusula em exame. Destarte, se a agravante, discordou da extensão da novação aos garantidores (coobrigados/fiadores), obviamente, tendo ela o respaldo dos artigos 49, §1º e 59, "caput", ambos, da Lei nº 11.101/2005, a previsão do plano de recuperação é ineficaz em relação a ele mercê do que, tem ela o direito de prosseguir ou ajuizar ação judicial (execução) contra os coobrigados ou fiadores. Outrossim, caso a garantia se consubstancie em aval, dotado de autonomia, como é de trivial sabença, "a fortiori", indiscutível o direito de a agravante executar eventuais avalistas."

Assim, conforme acima exposto, este direito é individual e não suscetível de ser retirado de um determinado credor, por votação. Basta sua ressalva na Ata que aprovou o plano, como ocorrido, para a manutenção do direito em face dos coobrigados.

Por esta razão e de modo a evitar interpretações equivocadas, o HSBC entende necessária a manifestação deste MM. Juízo para que faça constar a ressalva do direito em tela deste banco, ademais, considerando o que constou da ata em que gerou a decisão homologatória.



2372
7

DO PEDIDO

Diante do acima exposto, requer sejam os presentes embargos de declaração conhecidos e providos para que seja sanada a omissão apontada e seja declarada na r. decisão homologatória que o banco HSBC mantém o seu direito de manutenção dos privilégios e direitos em face dos avalistas e coobrigados.

Termos em que,
pede deferimento.

Uberlândia, 12 de novembro de 2012.

Bruno Delgado Chiaradia
OAB/SP 177.650

Alexandre Decco Correia d'Arce
OAB/SP 222.438


Sheila Carneiro da Cunha
OAB/MG nº 100.882

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
UBERLÂNDIA - MG



Out 5000
049200 826 - 09

Processo n.º: 0702.12.013473-0

SA GONDOLAS DE AÇO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.177.776/0001-56, com sede na Rodovia BR 040, Km 516, Bairro Vereda, Ribeirão das Neves/MG, CEP. 33820-502, vem, respeitosamente a presença de V. Exa., nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **UNIÃO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, requerer juntada de SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2012.

WILSON DOS SANTOS FILHO
OAB/MG 81.511


ÉRICA DA PAZ RIBEIRO
OAB/MG 108.029

PODER JUDICIÁRIO 1ª INST 094E03 29/OUT/12 18:08

EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 235887 - AGF PLATINA
BELO HORIZONTE - MG
CNPJ,....: 68533082000173 Ins Est.: 00000000000000
00

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: 0702120134730
CNPJ/CPF.....: 00000000000000
Insc. Est.....: santos filhos a
Movimento..: 25/10/2012 Hora.....: 17:10:39
Caixa.....: 36071767 Matrícula..: 0397*****
Lancamento.: 037 Atendimento: 00034
Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SERVICO PROTOCOLO P	1	17,40+
Valor do Porte(R\$)...	14,40	
Cep Destino: 38400-121 (MG)		
Peso real (KG).....	0,036	
OBJETO.....: SI174899323BR		
AVISO DE RECEBIMENTO:	3,00	

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

VALOR EM DINHEIRO(R\$): 17,40
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 17,40

Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

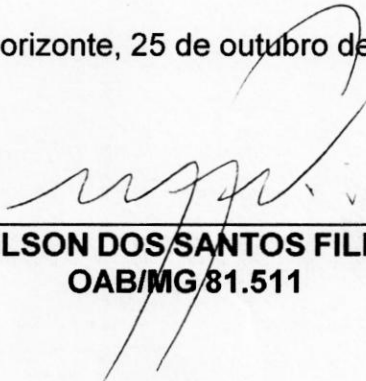
CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e
Reclamações:08007250100 - www.correios.com.br

VIA-CLIENTE SARA 6.3.02

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **COM RESERVAS**, os poderes a mim outorgados por **SA GÔNDOLAS DE AÇO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.177.776/0001-56, com sede na Rodovia BR 040, Km 516, Bairro Vereda, Ribeirão das Neves/MG, CEP. 33820-502, aos Drs. **RENATO ANTÔNIO DE ARAÚJO PIMENTA**, brasileiro, advogado, OAB/MG 131.863, **PATRÍCIA ALVES DA SILVA**, brasileira, advogada, OAB/MG 135.660, ambos com escritório à Av. Cesário Alvim, nº 3507, Bairro Brasil, Uberlândia, MG, nos autos do processo nº 0702.12.013.473-0, Ação de Recuperação Judicial da empresa **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia/MG, especialmente para representá-la na Assembleia Geral de Credores que se realizará no dia 26/10/2012 às 08:30hs.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2012.



WILSON DOS SANTOS FILHO
OAB/MG 81.511



MARIO OSCAR OLIVEIRA
Advogados Associados

2375

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE
UBERLÂNDIA/MG.**

SPI.UDI-MG 13 INST 007684 29/OUT/12 14:00

Proc.: 0134730-22.2012.8.13.0707

SC JOHNSON DISTRIBUIÇÃO LTDA., nos autos da Recuperação Judicial proposta por UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, vem, nesta oportunidade, por seu advogado infra-assinado, juntar o competente instrumento de procuração em anexo, regularizando, assim, a sua representação processual.

Assim, requer, ainda, que todas as publicações atinentes ao caso saiam em nome de Dr. Adenísio Coelho Júnior, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº128.642, com endereço profissional à Avenida Rio Branco, 45/1504 - Centro/RJ, CEP 20.090-003 - onde receberá todas as intimações e comunicações, por ser de Direito.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

De Rio de Janeiro para Uberlândia, 19 de outubro de 2012.

Maria Eugénia Muro
Maria Eugénia Muro

OAB/RJ 127.899

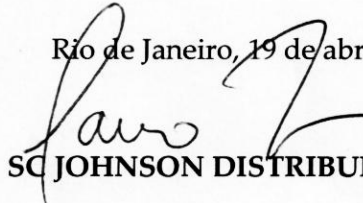


2376
7

PROCURAÇÃO

SC JOHNSON DISTRIBUIÇÃO LTDA., sociedade brasileira por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo na Avenida Tucunará, n.º 700, parte 2ª, Barueri, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.096.180/0002-14, na forma dos seus atos constitutivos, nomeia e constitui como seus bastante procuradores: **MARIO OSCAR CHAVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 15.591 e no CPF/MF sob o n.º 026.577.247-87; **ADENISIO COELHO SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 128.642 e no CPF/MF sob o n.º 035.398.627-57; **MARIO ANDRÉ DOS SANTOS CHAVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 82.834 e no CPF/MF sob o n.º 018.033.567-74; **RODRIGO CALÇADA DE LAMARE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 148.412; **RODRIGO DA PAZ FERREIRA DARBILLY**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 121.433; **FÁBIO DE REZENDE RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 130.911; **LUIZ FELIPE LUSTOSA GUERRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 172.373, **DANIEL ROBERTO J. DE PAULA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 158.489-e, portador da carteira de identidade n.º 123844797 – IFP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 054.079.297-75 e **MARIA EUGENIA MURO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ 127.899; todos com escritório na Av. Rio Branco, n.º 45 – grupo. 1.504, Centro – Rio de Janeiro / RJ, os poderes da Cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA**, para atuar, em conjunto ou isoladamente, defender os interesses do OUTORGANTE em qualquer instância juízo ou tribunal, especificamente para atuar na Recuperação Judicial de n.º 0134730-22.2012.8.13.0707, proposta por União Comércio Importação e Exportação Ltda, em trâmite junto à 8ª Vara Cível de Uberlândia, podendo praticar todos os atos judiciais e administrativos, assinar declarações, requerimento de registro e atos societários, renunciar, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, podendo, ainda, substabelecer com reservas.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2012.


SC JOHNSON DISTRIBUIÇÃO LTDA.



JUCESP
10.10.10

2372
7

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 12ª
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SCJOHNSON DISTRIBUIÇÃO LTDA.**

**CNPJ/MF N.º 06.096.180/0001-33
NIRE 35.218.794.133**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

1. **S.C. JOHNSON LATIN AMERICA HOLDING LTD.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em Ugland House, P.O. Box 309 GT, South Church Street, Grand Cayman, Cayman Island, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 05.507.586/0001-07, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Fábio Amaral Figueira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 49.338 e no CPF/MF n.º 636.304.007-87, residente e domiciliado na Av. João Luis Alves, 320, Urca, CEP 22.291-090, com escritório profissional na Av. Pres. Wilson, 231, 23º andar, CEP 20.030-021, ambos os endereços situados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; e

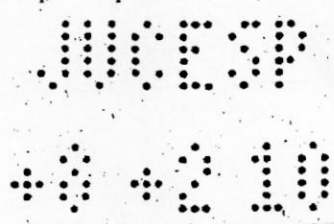
2. **JOHNSON SHAREHOLDINGS INC.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Wisconsin, Estados Unidos da América, com sede em 1525 Howe Street, Racine Wisconsin, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.507.582/0001-10, neste ato representada pelo seu bastante procurador, Sr. Fábio Amaral Figueira, já qualificado acima;

únicos sócios-quotistas de **SCJOHNSON DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, uma sociedade empresária limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, n.º 379, 17º andar, conjunto 172, CEP 01426-001, registrada no CNPJ/MF sob o n.º 06.096.180/0001-33 ("Sociedade"), com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.218.794.133, por despacho de 13 de janeiro de 2004, bem como alterações contratuais arquivadas na mesma JUCESP, inclusive a 11ª e última alteração ao Contrato Social arquivada na mesma JUCESP sob o n.º 477.988/09-0, por despacho de 29 de dezembro de 2009, têm entre si, justo e acordado, alterar seu Contrato Social pela 12ª vez da forma que segue:

1. Os sócios-quotistas resolvem, por unanimidade e sem reservas, incluir as seguintes atividades no objeto social da Sociedade: (a) a aquisição de insumos; e (b) a encomenda para industrialização, mediante a remessa de matéria-prima, de produto intermediário e de material de embalagem a terceiros, objetivando a industrialização do produto final, sem que a Sociedade realize qualquer atividade relativa ao processo industrial.

2. Em virtude do quanto acima deliberado, resolvem os sócios-quotistas, por unanimidade e sem reservas, alterar a Cláusula 2ª do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2379
7



domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Djalma Batista, nº 933, apto. 1003, Edifício Century Apart, Serviço, Chapada; (b) a Sra. **ALIUCHA JUNGBLUT DIAS RAMOS**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 122533128, expedida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 028.727.987-14, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Manuel Brasiense, nº 81, cobertura, Barra da Tijuca, CEP: 22621-140; (c) o Sr. **RICARDO BERGER**, cidadão brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 094683182, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 078.640.187-77, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Clara, nº 234, apto. 601, Copacabana; e (d) a Sra. **PATRÍCIA QUIRICO COIMBRA**, brasileira, solteira, economista, portadora da carteira de identidade nº 07.286.748-4, emitida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 942.767.907-78, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Glicério, nº 32, apto. 1105, Laranjeiras, CEP 22245-120."

7. Outrossim, os sócios-quotistas resolvem, por unanimidade e sem reservas, consignar que permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato Social da Sociedade que não foram expressamente modificadas por este instrumento, bem como consolidar o Contrato Social, nos termos a seguir transcritos, que doravante passa a vigor com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA SCJOHNSON DISTRIBUIÇÃO LTDA.

CNPJ/MF nº 06.096.180/0001-33
NIRE nº 35.218.794.133

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 1ª - A Sociedade tem natureza empresarial e gira sob a denominação de SCJohnson Distribuição Ltda., com sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, 379, 17º andar, conjunto 172, e filiais (i) na Avenida Tucunará, 700, Gleba F, Quinhão 4, Sítio Tamboaré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, e (ii) na Avenida das Américas, 500, bloco 12, lojas 101 a 104, salas 201 a 204 e salas 301 a 302, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação de sócios-quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, abrir e extinguir outras filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios, e terá prazo de duração indeterminado.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objetivo social: (i) a compra, venda, importação, exportação e distribuição para consumo comercial, industrial, doméstico ou pessoal de ceras, lustradores, inseticidas, repelentes, polidores de metal e de automóveis; preparados para lavanderias, produtos e instrumentos de limpeza; produtos e instrumentos de perfumaria e higiene, incluindo os de uso pessoal, e artigos de tocador em geral; desodorantes e desinfetantes, incluindo purificadores de ar, produtos e instrumentos de higiene com aplicação terapêutica, incluindo detergentes para limpeza de material cirúrgico; embalagens, filmes,

ME SP
+ 8 + 2 10

revestimentos plásticos para alimentos, produtos farmacêuticos e, qualquer forma; (ii) a aquisição de insumos; (iii) a encomenda para industrialização, mediante a remessa de matéria-prima, de produto intermediário e de material de embalagem a terceiros, objetivando a industrialização do produto final, sem que a Sociedade realize qualquer atividade relativa ao processo industrial; e (iv) a participação em outras pessoas jurídicas, como sócia ou acionista.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 231.947.246,00 (duzentos e trinta e um milhões, novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais), totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, dividido em 231.947.246 (duzentos e trinta e um milhões, novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios-quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
S.C. Johnson Latin America Holdings Ltd.	231.943.696	231.943.696,00
Johnson Shareholdings, Inc.	3.550	3.550,00
TOTAL	231.947.246	231.947.246,00

Parágrafo 1º: Cada quota confere o direito a um voto nas deliberações dos sócios-quotistas, que serão sempre tomadas de acordo com o quorum estabelecido na lei ou neste Contrato Social.

Parágrafo 2º: A responsabilidade dos sócios-quotistas é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela parcela não integralizada do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, não respondendo, porém, pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente, inclusive nas hipóteses de liquidação da Sociedade.

Parágrafo 3º: O aumento do capital só poderá ocorrer uma vez completada a integralização do capital social e dependerá de aprovação dos sócios-quotistas que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo 4º: Os sócios-quotistas terão preferência para participar do aumento do capital social, na proporção de suas respectivas quotas, preferência essa que deverá ser manifestada até 30 (trinta) dias após a deliberação de tal aumento.

DIRETORIA

Cláusula 4ª - A Sociedade será gerida e administrada por uma Diretoria, sócios-quotistas ou não, residentes no País, composta por 1 (um) Diretor-Presidente e Diretores. A Diretoria poderá praticar e fazer praticar todos os atos necessários à realização dos fins sociais e ao bom funcionamento da Sociedade, sendo que seus atos poderão ser desempenhados isoladamente pelo Diretor-Presidente, ou mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou mediante a assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou ainda mediante a assinatura

2380

AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 26 de Março de 2010
FUNPER: R\$0,10 FUNDEPER: R\$0,10 ETJ: R\$0,78 EMO: R\$3,93
MAT: 94-6404 MAGNO LUIZ FONTES
ESCREVENTE

55 OFÍCIO DE REGISTRO
15
FC33291

2381
7

IMP
10

conjunta de 2 (dois) procuradores observadas as disposições deste Contrato e da legislação pertinente.

Parágrafo 1º: Para os cargos de Diretoria os sócios-quotistas indicarão diretores da forma que julgarem apropriada, desde que observado o quorum para aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo 2º: É vedado o uso da firma em qualquer negócio estranho aos interesses da Sociedade, inclusive em documentos de favor. Excepcionalmente, no entanto, poderá a Sociedade, representada por seu Diretor-Presidente ou qualquer outro Diretor, neste último caso, expressamente autorizado pela Diretoria ou pelo Diretor-Presidente, afiançar obrigações de contrato de locação em que seus empregados sejam locatários.

Parágrafo 3º: Qualquer Diretor poderá ser destituído do cargo a qualquer momento nos termos da lei.

Parágrafo 4º: Por aprovação unânime dos sócios-quotistas, exercerão os cargos de Diretor-Presidente e de Diretores, respectivamente: (a) o Sr. **MAURO RAMOS**, cidadão brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 21513-9, expedida pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 922.157.187-49, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Djalma Batista, nº 933, apto. 1003, Edifício Century Apart Service, Chapada; (b) a Sra. **ALIUCHA JUNGBLUT DIAS RAMOS**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 122533128, expedida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 028.727.987-14, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua **Mannê Brasiense**, nº 81, cobertura, Barra da Tijuca, CEP: 22621-140; (c) o Sr. **RICARDO BERGER**, cidadão brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 094683182, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 078.640.187-77, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Clara, nº 234, apto. 601, Copacabana; e (d) a Sra. **PATRICIA QUIRICO COIMBRA**, brasileira, solteira, economista, portadora da carteira de identidade nº 07.286.748-4, emitida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 942.767.907-78, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Glicério, nº 32, apto. 1105, Laranjeiras, CEP 22245-120.

Parágrafo 5º: A cada um dos diretores competirá dirigir o(s) setor(es) de atividade(s) que lhe for(em) confiado(s) pela Diretoria, e/ou executar as funções e/ou os trabalhos que também lhe forem determinados por esse mesmo órgão da Sociedade.

Parágrafo 6º: Na forma do caput da Cláusula 4ª, poderá o Diretor Presidente ou a Diretoria, em nome da Sociedade, outorgar poderes a procuradores para representar a Sociedade dentro e fora de juízo, incluindo, mas não se limitando a bancos comerciais e instituições financeiras, agências governamentais, órgãos Federais, Estaduais e Municipais, empresas privadas, bem como perante

2382
7

RECIBO
Nº 10

o Instituto Nacional de Seguridade Social, a Caixa Econômica Federal, as Receita Federal, Estadual e Municipal, a Polícia Federal, o Banco Central do Brasil, os órgãos do Judiciário, Legislativo e Executivo; todas as procurações deverão especificar os poderes outorgados e o prazo de validade da mesma, o qual não poderá exceder 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais da cláusula ad judicium que poderá ter prazo indeterminado.

Cláusula 5ª - À Diretoria compete, especialmente, ainda:

- I - apresentar propostas e relatórios, e elaborar as contas anuais, nos termos do artigo 1.065 do Código Civil Brasileiro;
- II - estabelecer a política da Sociedade, em matéria social, econômica, financeira e administrativa;
- III - atribuir funções ou trabalhos específicos para Diretoria sem designação especial;
- IV - estabelecer anualmente a política e o procedimento para a assinatura de cheques emitidos ou endossados pela Sociedade e de outros documentos de relevância que impliquem obrigações ou responsabilidade para a Sociedade ou que extingam obrigações ou exonem terceiros de responsabilidade para com ela;
- V - estabelecer anualmente a política e procedimentos para a constituição de ônus reais, obtenção ou concessão de empréstimos ou qualquer outro negócio jurídico semelhante; e
- VI - decidir e autorizar a aquisição e alienação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, por preço não superior a R\$ 3.092.701,00 (três milhões, noventa e dois mil, setecentos e um reais), de investimentos em outras sociedades, inclusive sociedades em conta de participação e de máquina(s) e equipamento(s) instalado(s) em imóveis destinados à atividade industrial da Sociedade, e nesses imóveis mantidos para emprego intencional na atividade citada.

Cláusula 6ª - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou por dois Diretores. O Diretor-Presidente presidirá essas reuniões sempre que a elas comparecer. Não comparecendo, será eleito um dos presentes para presidi-la.

Parágrafo 1º: Comparecendo o Diretor-Presidente à reunião da Diretoria, esta se realizará com a presença de, no mínimo, a metade dos Diretores cujos cargos tiverem sido preenchidos. Faltando, no entanto, o Diretor-Presidente a essas reuniões, elas não se instalarão, senão com o quorum de 2/3 (dois terços), no mínimo.

Parágrafo 2º: Das reuniões da Diretoria, lavrar-se-ão atas no livro próprio.

Parágrafo 3º: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Diretores presentes. Em caso de empate, o Diretor-Presidente terá voto de qualidade, e, na sua ausência, tal voto caberá ao diretor que houver sido indicado por aquele, para substituí-lo na presidência das reuniões.

RJ#311406_v2

15. OFÍCIO DE NOTAS BARRA DA TIJUCA-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Av. das Américas, 500 BL11 loja 106 Downtown (021) 3154-7161

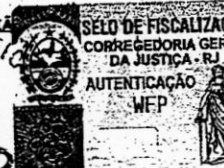
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 26 de Março de 2010

FUNPERJ: R\$0,19 FUNDEPERJ: R\$0,19 ETJ: R\$0,78 ENO: R\$3,93 TOTAL: R\$5,09

MAT:94-6404- MAGNO LUIZ FONTES
ESCREVENTE



FKJ33290



000000
000000

Parágrafo 4º: Os Diretores serão convocados por carta registrada, telegrama, fac-símile ou qualquer outro meio hábil e comprovável, que indicará o local, dia e hora da reunião, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias da reunião, contando esse prazo da data da expedição do documento de convocação.

Parágrafo 5º: Independente da formalidade prevista no Parágrafo Quarto, supra, se o Diretor comunicar à Sociedade que teve ciência da reunião ou a ela comparecer, será sanada a falta de convocação relativamente a esse Diretor.

Parágrafo 6º: Qualquer reunião poderá ser suspensa pelo tempo que for necessário.

Parágrafo 7º: Se, através de ato firmado por todos os Diretores, em papel separado, for aprovada determinada matéria, esse ato valerá para todos os efeitos, como tendo a matéria sido aprovada em reunião da Diretoria.

Parágrafo 8º: Qualquer operação entre a Sociedade e qualquer um de seus Diretores, seja direta ou indiretamente concretizada, ou, ainda, por intermediário, será submetida à Diretoria, não podendo aquele Diretor intervir na deliberação que a respeito tomarem os demais, mas devendo referir o seu impedimento.

Cláusula 7ª - No caso de ausência ou impedimento temporário ou ocasional de qualquer Diretor, a Diretoria designará um substituto que exercerá o cargo do ausente ou impedido, até que esse reassuma suas funções.

Cláusula 8ª - A remuneração dos Diretores será fixada pelos sócios-quotistas, que poderão atribuir-lhes inclusive gratificações.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS-QUOTISTAS

Cláusula 9ª - As deliberações sociais, salvo disposição em contrário deste Contrato, serão tomadas sempre em reunião que deverá ser convocada pelo Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores, nos casos previstos em lei ou neste Contrato Social, sendo dispensadas as formalidades de convocação previstas no artigo 1.152, parágrafo terceiro do Código Civil, quando todos os sócios-quotistas comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 1º: A reunião também poderá ser convocada pelos sócios-quotistas, quando a Diretoria retardar a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos na lei ou neste Contrato Social, ou por titulares de mais de $\frac{1}{5}$ (um quinto) do capital social, quando não atendido pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

2384
7

JUL 20 10

Parágrafo 2º: As deliberações tomadas em conformidade com a lei ou com este Contrato Social vinculam todos os sócios-quotistas, ainda que dissidentes ou ausentes.

Parágrafo 3º: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios-quotistas decidirem, por escrito, sobre a matéria.

Parágrafo 4º: Qualquer sócio-quotista poderá fazer-se representar, nas reuniões, por procurador, atendidos os requisitos do artigo 1.074 do Código Civil.

Parágrafo 5º: Os acordos de quotistas deverão ser observados pela Sociedade, desde que levados a registro na sua sede e, em relação a terceiros, apenas produzirão efeitos se arquivados em registro competente.

Cláusula 10 - As matérias a seguir especificadas dependerão da aprovação dos sócios-quotistas representando, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

- (i) alienação, cessão, transferência ou arrendamento dos negócios da Sociedade, no todo ou em parte substancial;
- (ii) incorporação, fusão, cisão da Sociedade;
- (iii) a alienação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, de bens imóveis e de ações ou quotas com que a Sociedade participe no capital de outras pessoas jurídicas;
- (iv) investimentos em outras sociedades inclusive sociedade em conta de participação, em montante excedente de R\$ 3.092.701,00 (três milhões, noventa e dois mil, setecentos e um reais);
- (v) extinção da Sociedade e sua forma de liquidação; e
- (vi) alteração deste Contrato.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO.

Cláusula 11 - O exercício social se inicia em 1º de julho de cada ano e termina em 30 de junho do ano seguinte, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras, inclusive o balanço patrimonial.

Parágrafo 1º: Os sócios-quotistas deliberarão sobre o destino do saldo dos lucros líquidos, em Reunião de sócios-quotistas, partilhando-os ou retendo-os. Nada se deliberando nessa Reunião, o referido saldo será mantido como lucros suspensos, pelo menos até que os sócios-quotistas em Reunião, resolvam dar destinação diversa a esse mesmo saldo.

Parágrafo 2º: Partilhando-se, no todo ou em parte o saldo dos lucros líquidos, a verba a partilhar será distribuída entre os sócios-quotistas na proporção de suas quotas.

Av. das Américas, 500 B111 loja 106 Downtown (021) 3154-7161
Certifico e dou fe que a presente cópia foi reproduzida do original que me foi apresentado, 26 de Março de 2014
Ribeirão Preto, 26 de Março de 2014
FUNDERJ: R\$0,19 FUNDERJ: R\$0,39 FUNJ: R\$0,78 EMO: R\$3,03 TOTAIS: R\$5,09
MAT: 94-6404- MAGNO LUIZ FONTES
ESCREVENTE

15
15
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA RJ
AUTENTICAÇÃO
NRQ
F333289



Parágrafo 3º: Serão levantados balanços trimestrais, além do balanço de 30 de junho de cada ano, podendo ser deliberada a distribuição dos lucros que vierem a ser apurados nos referidos balanços trimestrais.

Parágrafo 4º: Por deliberação dos sócios-quotistas representando a totalidade do capital social, poderão ser total ou parcialmente distribuídos lucros acumulados e/ou reservas constantes dos balanços anuais ou trimestrais, bem como ser levantados balanços em períodos menores e distribuídos lucros neles apurados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12 - Nenhum dos sócios-quotistas poderá ceder, transferir, alienar, dar em garantia as suas quotas, ou parte delas, sem o consentimento expresso dos sócios-quotistas representando, no mínimo, a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo 1º: Em caso de cessão e transferência de quotas, o cedente não responderá solidariamente com o cessionário pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do registro da alteração contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 1.003 do Código Civil, tendo em vista adotar-se a regência supletiva pela Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo 2º: A Sociedade poderá adquirir quotas liberadas da própria Sociedade mediante a utilização de fundos disponíveis e sem ofensa ao capital social.

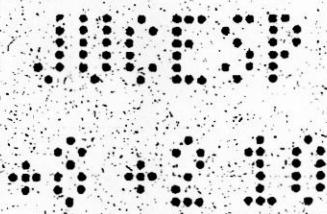
Cláusula 13 - A Sociedade dissolver-se-á pela retirada, falência, dissolução ou exclusão de qualquer sócio-quotista. Nesse caso, o sócio-quotista remanescente poderá, num prazo de 30 (trinta) dias de tal evento, decidir continuar com a Sociedade. Se o(s) sócio(s)-quotista(s) decidir(em) continuar com a Sociedade, terá(ão) a opção de comprar as quotas pelo valor contábil.

Parágrafo Único: Os valores referentes aos haveres serão pagos em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas, com vencimento no primeiro dia útil de cada mês. A primeira parcela será no 1º dia útil do mês subsequente ao mês em que o ato que comprove a retirada do sócio-quotista for arquivado na Junta Comercial da sede da Sociedade.

Cláusula 14 - Não havendo quorum especial, definido neste Contrato ou em lei, as decisões dos sócios-quotistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo que, em qualquer caso, cada quota dará direito a um voto.

Cláusula 15 - A Sociedade dará participação nos lucros aos seus empregados de acordo com o que for estabelecido pela Diretoria, respeitadas as disposições da legislação pertinente e o estabelecido pelos sócios-quotistas.

2386



Cláusula 16 - Os sócios-quotistas elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Cláusula 17 - A Sociedade será regida pelas disposições do Código Civil e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo Único: Os sócios-quotistas adotam, no que for compatível e não convencionado expressamente em contrário, respeitadas as normas de ordem pública, próprias de tipo jurídico, a regência supletiva pela lei de Sociedades Anônimas."

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2010

S.C. JOHNSON LATIN AMERICA HOLDINGS LTDA.
Fábio Amaral Figueira
Procurador

JOHNSON SHAREHOLDINGS INC
Fábio Amaral Figueira
Procurador

Testemunhas:

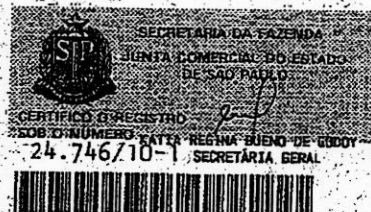
Nome: André dos Santos Martins
CPF 042 790 787-00
Identidade: 10398333-4 ITP / RJ

Nome: Fernanda S S Zuma
Identidade: ID: 1137434 5 Detran
CPF: CPF: 098 680 227 11

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: SC JOHNSON DISTRIBUICAO LTDA
Nire: 33.9.0076523-8
Protocolo: 00-2010038806-0 - 11/02/2010
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 12/02/2010, E REGISTRO SOB O NÚMERO 24.746/10-1 E DATA ABAIXO.

00002000048410
DATA: 12/02/2010

Valéria S. A. Sete
SECRETARIA GERAL



JUCESP

15. OFÍCIO DE NOTAS BARRA DA TIJUCA-FERNANDA DE FREITAS LENTAO-TARELO
Av. das Americas, 500 BL11 loja 106 Downtown (021) 3154-7161

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que a presente cópia e fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 26 de Março de 2010
FUNPERJ: R\$0,19 FUNDEPERJ: R\$0,19 FETJ: R\$0,78 EMO: R\$3,93 TOTAL: R\$5,09

MAT: 94-6404- MAGNO LUIZ FONTES
ESCREVENTE



FKJ33288



IVAN MERCÊDO MOREIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
UBERLÂNDIA -MG

Autos nº 0134730-22.2012.8.13.0702



BANCO SAFRA S/A, por seu advogado e bastante procurador infra assinado, nos autos do **PROCESSO DE RECUPERAÇÃO** de **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** em curso perante esse MM. Juízo, vem, respeitosamente, manifestar sua **ADESÃO** à Proposta Alternativa de Pagamento aos Credores Financeiros que faz parte do Plano de Recuperação aprovado na Assembleia de Credores realizada no dia 26 de outubro de 2012 com relação a seus créditos representados pelas Cédulas de Crédito Bancário nºs 2.597, 102361.0 e 102362.8 no valor total atualizado de R\$1.604.670,00 (um milhão, seiscentos e quatro mil, seiscentos e setenta reais).

Termos em que,

P. Deferimento.

Uberlândia, 29 de novembro de 2012.

Ivan Mercêdo de Andrade Moreira

OAB/MG 59.382

Rodrigo Pacheco Pena

OAB/MG 90.465

Anna Flávia Melo Miranda

OAB/MG 31.175-E

André dos Reis Gonçalves
Advogado
OAB-MG 110993



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 08ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
UBERLÂNDIA/MG

100
Município Santa Ana Álvares de Oliveira
Atendente
MG 17.048.753
CPF 115.027.026-81

Proc. n. 0134730-22.2012.8.13.0702



2388
7

PODER JUDICIÁRIO 13
INST. 100546 29/NOV/12 13:35
1955

BANCO BRADESCO S/A, nos autos da **Ação de Recuperação Judicial** que contende com **UNIAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, via causídicos signatários, expor e requerer o que se segue:

Restou consignado em ata de assembléia que os credores interessados em receber seus créditos através da proposta alternativa (voltada aos credores quirografários financeiros) deverão se manifestar nos autos em até 30 (trinta) da homologação do plano de recuperação judicial.

Uma vez que o plano foi homologado pelo juízo, informa a Instituição Financeira que opta em receber seus créditos através do plano alternativo, apresentado exclusivamente para os credores quirografários financeiros, por ser medida de direito e justiça.

Termos em que,
P. Deferimento.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2012.

Izabela Frances S. de Azevedo
OAB/MG 91.528

Franco Aurélio Silva
OAB/MG 135.193

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E
Ag: 235897 - AGF SANTA INES
BELO HORIZONTE
CNPJ,...: 25708520000184 Ins Est.: 000. 00000
00

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente...: FULAN E GONCALVES ADVOGADOS AS
CNPJ/CPF...: 10831861000175
INSC. EST...: 01347302220128130702

Movimento...: 26/11/2012 HORA.....: 19:55:00
CAIXA.....: MATRICULA...: 1285*****
Lancamento,: Atendimento: 559
Modalidade,: A VISTA

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
PROTOCOLO POSTAL A	1	14.40
Valor do Porte(R\$)...	14.40	
Cep Destino: 38400121		
Peso real (gr).....:	50	
OBJETO.....:	SA578913551BR	
DEST.: 8a Vara Civel - Uberlandia		

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
ENVELOPE SEDEX	1	1.90

Valor declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

VALOR EM DINHEIRO(R\$):	16.30
VALOR RECEBIDO(R\$)=>	16.30

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regioes Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sugestoes e
Reclamacoes: 08007250100

VIA-CLIENTE



CONCLUSÃO

Aos / / 2012, faço estes autos conclusos ao MM.
Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia-
MG. A Escrivã.

2389
7

Autos: 0702.12.013473-0

Vistos etc.

1. **Caso ainda não tenha ocorrido, cadastre-se, conforme requerido às fls. 2234, 2237, 2248, 2373/2374 e 2375;**

2. **Quanto ao pedido de fls. 2281/2284, indefiro-o**, uma vez que a impugnação apresentada pela r.instituição bancária deverá ser requerida por meio das vias recursais próprias que, ressalte-se, durante o trâmite do processo, não foram utilizadas;

3. Conheço dos embargos (fls.2359/2365 e 2366/2372), pois tempestivos, na forma do art. 535, do Código de Processo Civil.

Ressalto, porém, que os embargos não têm intuito modificativo da sentença, como parece pleitear os embargantes, sendo aceitos apenas em hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade lançadas nas decisões, o que, ressalte-se, não vislumbro no presente.

Acerca do tema, veja-se:

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INEXISTÊNCIA -
- Não havendo omissão a ser declarada na forma do disposto no art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, devem ser acolhidos os Embargos de Declaração que visam, essencialmente, o reexame e conseqüente reforma da decisão contida no acórdão guerreado, ou prequestionamento com o fito de interposição de recurso à instância superior. (Embargos de Declaração-Cv 1.0720.08.044112-7/002, Rel. Des.(a) Batista de Abreu, 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/05/2012, publicação da súmula em 06/06/2012)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES - INVIABILIDADE . Os embargos declaratórios somente são admissíveis e viáveis nos estreitos limites do artigo 535 do C.P.C., ou seja, quando houver na sentença ou acórdão obscuridade, contradição ou omissão de pronunciamento relevante para o deslinde da causa. O vício apontado deve estar intrínseco na própria prestação jurisdicional por constituir pressuposto da embargabilidade. Os aclaratórios são inidôneos para reapreciação da prova e modificação do próprio julgado, exceto se, ao extirpar o vício apontado a outra conclusão se chegar emprestando-lhe efeitos infringenciais aos aclaratórios. Sendo o vício que autoriza o manejo dos embargos declaratórios intrínseco na própria prestação jurisdicional monocrática ou colegiada não há de se falar em contradição entre a pretensão inicial e o resultado do julgamento. Súmula: REJEITARAM OS EMBARGOS. (TJMG, EMBARGOS DECLARATÓRIOS 1.0518.05.078302-7/002, Relator: JOSÉ AFFONSO DA COSTA CÔRTEZ, Data do Julgamento: 06/08/2009 e Data da Publicação: 18/08/2009)



2390
27

O Professor HUMBERTO THEODORO JÚNIOR ao lecionar sobre Embargos Declaratórios esclarece que:

"O pressuposto de admissibilidade dessa espécie de recurso é a existência de obscuridade ou contradição na sentença ou no acórdão, ou omissão de algum ponto sobre que devia pronunciar-se o juiz ou tribunal (art. 535, nº. I e II)". "Se o caso é de omissão, o julgamento dos embargos ~~supri-la-á~~, decidindo a questão que, por lapso, escapou à decisão embargada". "No caso de obscuridade ou contradição, o decisório será expungido, eliminando-se o defeito nele detectado". "Em qualquer caso, a substância do julgado será mantida, visto que os embargos de declaração não visam a reforma do acórdão ou da sentença". "No entanto, será inevitável alguma alteração no conteúdo do julgado, principalmente quando se tiver de eliminar omissão ou contradição". "O que, todavia, se impõe ao julgamento dos embargos de declaração é que não se proceda a um novo julgamento da causa, pois a tanto não se destina esse remédio recursal". (Curso de Direito Processual Civil, Vol. I, pág. 560/561).

Ante o exposto, por entender inexistente qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão de fls.2225/2228, assim como por não ser o presente instrumento hábil para modificar decisões, fora das hipóteses legais, **INACOLHO os embargos apresentados às fls.2359/2365 e 2366/2372.**

4. Intime-se a empresa recuperanda para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pleito de fls. 2285/2287;

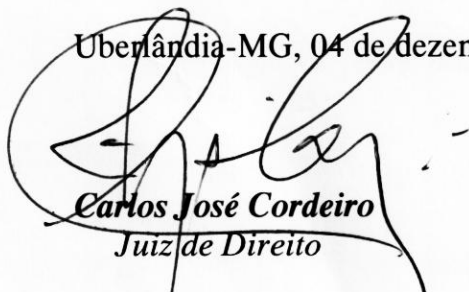
5. Distribua-se a impugnação apresentada pelo Banco Safra S/A que, por sua vez, se encontra na contracapa destes autos, com a respectiva intimação da empresa recuperanda e do administrador para manifestarem-se, sobretudo, acerca da tempestividade da mesma.

6. **Publicada a presente, determino que a serventia, após o transcurso de 10 (dez) dias, certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 225/228, independente das impugnações em apenso.**

P.R.I.

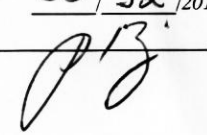
Cumpra-se .

Uberlândia-MG, 04 de dezembro de 2012.


Carlos José Cordeiro
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 05/12/2012, recebi estes autos.


A Escrivã/Escrevente Judicial.

CERTIDÃO

0230

7

certidão ~~que~~ nesta data procedi o es-
taçamento referido no item 1 das
folhas 2389.

Eu Escrivã / Escrevente

Certifico

Uberlândia

06 dezembro

20 12

239

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que intimei o(s) interessado(s) na pessoa de seu(s) procurador(es), através de publicação feita no órgão Oficial "MINAS GERAIS" no Diário do Judiciário Eletrônico, Foro do Interior, do seguinte expediente:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

00814 - 0134730.22.2012.8.13.0702

Autor: União Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Embargos de Declaração não acolhidos. prazo 10 dias. Embargos apresentados pelo Banco do Brasil S/A e HSBC BANK BRASIL S/A inacolhidos. PEDIDO DE FLS. 2281/2284 apresentado pelo Banco do Brasil S/A indeferido. A empresa recuperanda dev erá manifestar-se acerca do pleito de fls. 2285/2287, em cinco dias. Adv - Julio Kahan Mandel, Paulo Cezar Simoes Calheiros, Emerson Luis Rossi da Silva, Roberto Matos de Brito, Realsi Roberto Citadella, Ruy Ribeiro, Adailson Lima e Silva, Silvia Nogueira Guimaraes Bianchi, Jose Luiz Buch, Noemia Maria de Lacerda Schutz, Adriana Mara Gontijo, Ronaldo Correa Martins, Flavio Jose Calais, João Joaquim Martinelli, Ricardo Bernardi, Bruno Delgado Chiaradia, Eder Rodrigo Franco da Silveira, Vagner A. Zamicheli Froz, Hamilton Fernando Mor Francisco, Sergio Roberto Fontoura Juchem, Magali Ribeiro, Luciana Vidali Balieiro, Otavio Bento de Faria, Roberto Scoriza, Cleucio Rodrigues Pereira, Patricia Cristina Faria Pereira, Paulo Sergio de Oliveira Reis, Hader Armando Jose, Paulo Tadeu de Oliveira Dorta, Wilson dos Santos Filho, Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Andre Marcos Campedelli, Felipe Zorzan Alves, Vinicius Teixeira Pinheiro, Alberto Cordeiro, Rodrigo Afonso Machado, Wilney de Almeida Prado, Antoniella Pacheco Bertolucci, Rodrigo Garcia da Costa, Maria Laura Rodolfo Cajuella Cosentino, Gustavo Amancio Marra, Bruno Miarelli Duarte, Mauro Cristiano Moraes, Alexandre Ghazi, Fernando Trizonini, Sandra Khafif Dayan, Jose Edson

CERTIDÃO

DECLARAÇÃO de que se deu conhecimento (s) interessado(s) na pessoa de seu(s) procurador(es), através da publicação feita no órgão Oficial "MINAS GERAIS", no Diário do Judiciário Eletrônico, Foro de Interior, do seguinte expediente:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

00814-0184730-22 2013.8.13.0302

Autos: União Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Empresas de Decisão não acatadas prazo 10 dias. Empresas representadas pelo Banco do Brasil S/A e HSBC BANK BRASIL S/A mantidas. PEDIDO DE FLS. 22812584 apresentado pelo Banco do Brasil S/A indeferido. A empresa requerente deu sua manifestação acerca do pleito de fls. 22812587 em cinco dias. Adv. - Julio Kanan Mandel, Paulo Cesar Simões Calheiros, Emerson Luis Rossi da Silva, Roberto Mattos de Brito, Rafael Roberto Claitor, Ruy Ribeiro, Adilson Lima e Silva, Soraia Nogueira Guimarães Bianchi, Jose Luis Buch, Norma Maria de Lacerda Sena, Adriana Maria Gomes, Ronaldo Gomes, Martin Flávio José, Carlos João, Joaquim Michel, Ricardo Bernardi, Bruno Delgado, Cleandro, Eder Rodrigues e outros de fls. 22812587. Wagner A. Camichel Filho, Hamilton Fernando Mor, Francisco, Sergio Roberto Fontoura, Judemir, Rogério Ribeiro, Luciano Vidal, Raimundo, Cláudio Berto de Faria, Roberto Sena, Clelio Fontoura, Patricia, Patricia Cristina, Fátima, Paulo Sérgio de Oliveira, Reis, Jader, Amanda José, Paulo Tadeu da Oliveira, Doris, Vilson dos Santos, Filio, Norma Maria de Lacerda Sena, André Marcos Campedel, Felipe, Zorzan Alves, Vinícius Teixeira, Pinheiro, Manoel, Roberto, Rodrigo, Alvaro, Machado, Wilney de Almeida Prado, Antônio, Pradeco, Bartolomeu, Rodrigo, Galla de Costa, Maria Lúcia, Rodolfo, Carolina, Osvaldo, Gustavo, Américo, Lúcio, Antônio, Muel, Lúcio, Manoel, Cleandro, Moraes, Alexandre, Gazi, Fernando, Traci, Sandra, Kelli, Davy, José, Edison

Natario Alfaix, Carlos Jose Caixeta, Edson Jose Caalbor Alves, Andre dos Reis Goncalves, Rogério Levorin Neto, Alberto Denis Aoki, Omar Mohamad Saleh, Karen Aoki Ito, Carlos Roberto de Almeida Leal, Willy Falcomer Filho, Roniberto Geraldo Nascentes Pereira, João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Ronaldo Rayes, Fernando Jose Garcia, Luiz Eduardo Massara Guimaraes, Cristina Menna Barreto Pires, Ivan Mercedo de Andrade Moreira, William Batista Nesio, Arnaldo Denardi, Sadi Bonatto, Manoel Augusto Simoes, Alexandre Einsfeld, Cristhiane Gualberto Farah, Marcio Y. Hiratsuka, Renata Campos Y Campos, Jalmir Leao Santos, Fernando Jose Bonatto, Leonardo Ferreira Frizon, Elington Camillo de Souza, Renato Perim, Gina Carla Gomes Costa de Souza, Alberto Goldchmit, João Paulo Morello, Fernanda Regina Machado Leorati, .

2392

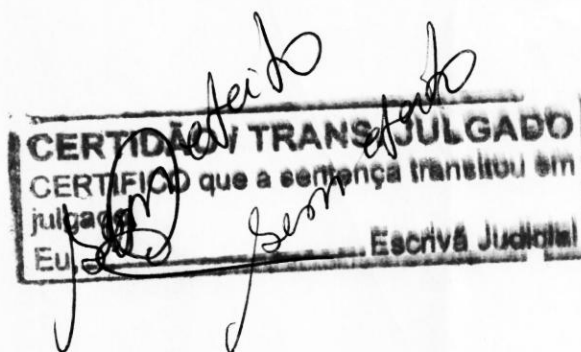
Edição Eletrônica do dia: 06/12/2012

Data da Publicação: 07/12/2012

O referido é verdade, pelo que dou fé.

Uberlândia (MG), 07 de dezembro de 2012.

Oficial de Apoio Judicial



CERTIDÃO

Certifico que existem agravos a serem decididos.

Eu Escrivã / Escrevente _____ Certifico
Uberlândia 30 jan em 20 13

Natália Alaix Carlos José Gama, Edison
 José Carlos Alves, André dos Reis
 Gonçalves Roberto Leoni Neto, Alberto
 Geng Aoki, Omar Mohamed Saleh, Karen
 Nóbilio, Carlos Roberto de Almeida Lasi
 Willy Falcão, Fábio, Romário, Gerardo
 Nader, Pâmela, João Paulo, Fogaça de
 Alencar, Fátima, Ronaldo, Ruy, Fernando
 José, Garcia, Luiz, Eduardo, Massara
 Guimarães, Cristina, Maria, Beto, Pires,
 Ivan, Ricardo de Almeida, Moreira, William
 Batista, Nivaldo, Amado, Denaldi, Sadi, Bonatto,
 Manoel, Augusto, Simões, Alexandre, Finsteld,
 Gualter, Eudalberto, Farah, Marcio, Y,
 Hilzaka, Renata, Campos, Y, Campos, Jaimir,
 Lado, Santos, Fernando, José, Bonatto,
 Leonardo, Fátima, Fátima, Elington, Camilla de
 Souza, Renato, Tereza, Gina, Gomes,
 Costa de Souza, Alberto, Goldmann, João,
 Paulo, Morillo, Fernanda, Regina, Machado,
 Leoni

Edição Eletrônica de 06/02/2012
 Data da Publicação: 07/02/2012
 O referido é verdade, pelo que dou fé.
 Uberlândia (MG), 07 de dezembro de 2012.
 Oficial de

CERTIFICADO TRANSJULGADO
 CERTIFICADO que a sentença transcorreu em
 julgado.
 Escrivão Judicial

CERTIFICADO

JUNTADA

Ante a estes autos:

- () A petição adiante.
- () O mandado adiante.
- () A petição e documento, adiante.

X petição Diversa
 Uberlândia, 14 1 02 13

Escrivão / Escrivão de

P13

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG**

SPI.UDI-MG 13 INST 016510 14/DEZ/12 17:31

Processo nº 0134730-22.2012.8.13.0702

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, por seus
advogados que esta subscrevem, vem respeitosamente, perante V. Exa., nos
autos do seu Pedido de Recuperação Judicial, em atendimento ao r. despacho de
fls. 2.389, item "4", expor e requerer o seguinte:

A Seguradora Mapfre Vera Cruz informa nos autos que
celebrou apólice de seguro de crédito com a Panasonic do Brasil Ltda., credora
inscrita neste procedimento pelo valor de R\$126.367,88 (cento e vinte e seis mil,
trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), na classe dos credores
quirografários.

Conforme alega a seguradora, a Panasonic acionou o
seguro de crédito quando os pagamentos referentes a tais valores foram
suspensos em virtude da recuperação judicial, e por assim ser, a Mapfre lhe fez
um pagamento de R\$114.317,05 a título de indenização.

Apresentou diversos documentos, tais como condições gerais do seguro, apólice, procuração da segurada a seu favor e os documentos referentes ao crédito em questão. Anote-se que a apólice prevê indenização de até 90% do valor do crédito segurado.

Assim sendo, a Mapfre requereu sua sub-rogação do mencionado crédito, na proporção da indenização paga.

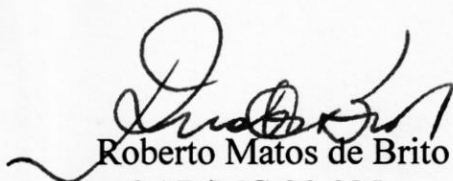
Ora, ocorrendo mencionada transação entre particulares, mostra-se claro que a empresa nada teria a opor.

Assim sendo, aguarda sejam feitas as anotações de estilo para que passe a figurar a Mapfre como credora do valor indenizado à Panasonic, mantendo-se a segunda na relação de credores pelo saldo não coberto pelo pagamento do seguro.

Deve ainda a Mapfre atentar-se à disposição contida no plano de recuperação quanto à necessidade dos credores enviarem à empresa os dados bancários para a oportuna realização de pagamentos.

Termos em que, pede deferimento.

Uberlândia, 14 de dezembro de 2012.


Roberto Matos de Brito
OAB/MG 30.035

Julio Kahan Mandel
OAB/MG 136.217

MEMORANDUM

Subject: [Illegible]
Reference: [Illegible]
[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

2395

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG**

Processo nº 0702-12-013473-0

SPL.UDI-MG 12 INST 014601 06/FEZ/12 14:27

EDIVALDO DUARTE DE FREITAS, (CNPJ: 10.717.416/0001-89), Bacharel em Ciências Contábeis, CRC/MG, 14.639, Administrador Judicial qualificado, na recuperação judicial requerida por **União Comércio Importação e Exportação Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, empresa com sede na Rodovia Comunitária Neusa Resende, KM 03, Uberlândia – MG, inscrita no CNPJ/MF: sob nº 25.630.575/0001-19 e inscrição Estadual nº 702.053071.0162, vem pelo presente, respeitosamente, em atendimento ao Art. 22 da Lei 11.101 de 09/02/2005, em seu item “C”*, apresentar o seu relatório mensal das atividades da Recuperanda, cujo a demonstração do resultado do exercício de 01/10/2012 a 31/10/2012, o qual demonstramos, e tecemos os seguintes comentários:

O montante das despesas do Mês de Outubro/2012

	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
Administrativas	R\$ 902.419,04	R\$ 824.251,77	R\$ 824.661,40	R\$ 795.444,53	R\$ 877.265,47	R\$ 919.824,44
Comerciais	R\$ 1.401.412,31	R\$ 1.541.326,85	R\$ 1.232.627,59	R\$ 1.267.446,14	R\$ 1.166.850,90	R\$ 1.160.095,05
Logísticas	R\$ 1.786.054,26	R\$ 1.646.428,82	R\$ 1.292.203,45	R\$ 1.429.789,30	R\$ 1.414.921,01	R\$ 1.386.814,10
Financeiras/Tributaria	R\$ 38.404,98	R\$ 105.062,22	R\$ 57.786,48	R\$ 64.921,68	R\$ 39.841,06	R\$ 203.974,11
TOTAL	R\$ 4.128.290,59	R\$ 4.117.069,66	R\$ 3.407.278,92	R\$ 3.557.601,65	R\$ 3.498.878,44	R\$ 3.670.707,70

Colorado Chemicals, Inc.

1000 North Lincoln Avenue
Denver, Colorado 80202

Telephone: (303) 733-1111

Telex: 251111

Cable: 251111

1. The following information is being furnished to you for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product.

2. The information is being furnished to you for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product.

3. The information is being furnished to you for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product.

4. The information is being furnished to you for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product.

5. The information is being furnished to you for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product.

6. The information is being furnished to you for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product.

7. The information is being furnished to you for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product.

8. The information is being furnished to you for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product.

9. The information is being furnished to you for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product.

10. The information is being furnished to you for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product.

11. The information is being furnished to you for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product.

12. The information is being furnished to you for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product.

13. The information is being furnished to you for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product.

14. The information is being furnished to you for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product.

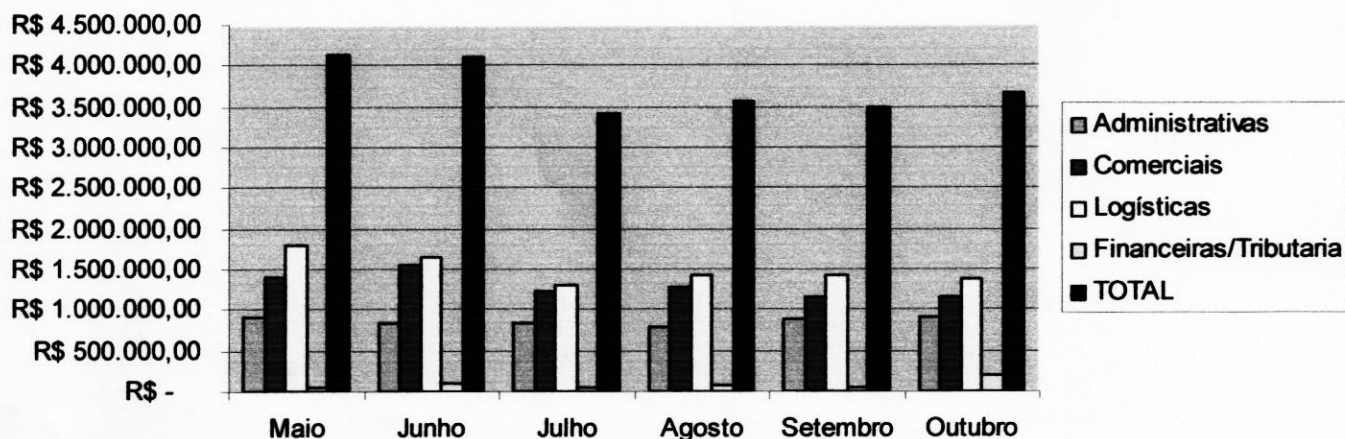
15. The information is being furnished to you for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product.

16. The information is being furnished to you for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product.

17. The information is being furnished to you for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product.

18. The information is being furnished to you for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product.

Despesas mês Outubro 2012



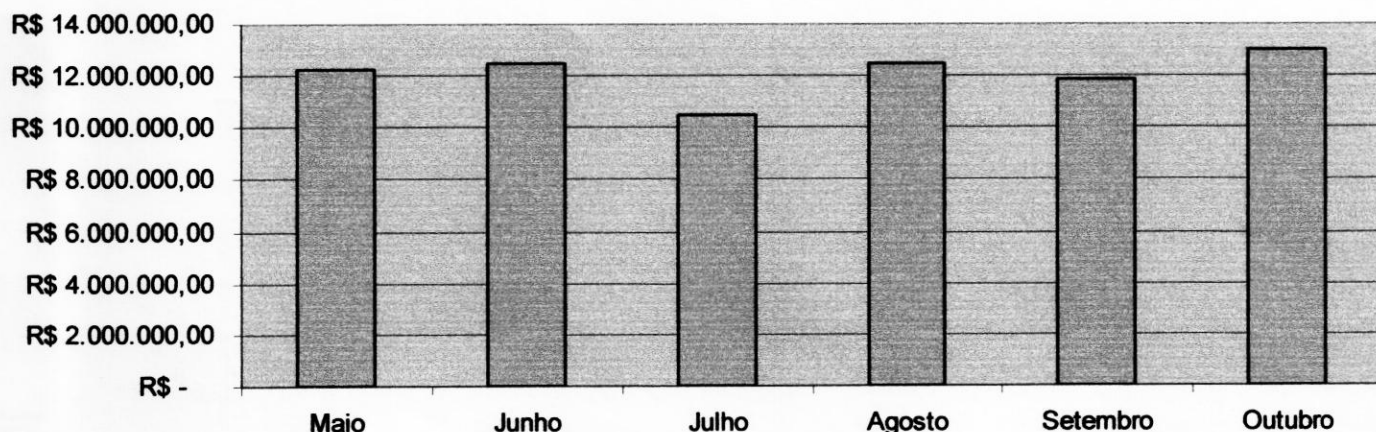
Das receitas operacionais

Conforme pode ser verificado pelo Administrador Judicial nos registros contábeis da Recuperanda, as receitas operacionais brutas estão demonstradas abaixo e mostra uma tendência de estabilidade no faturamento; salientando que foi observado no mês de Outubro de 2012, o maior faturamento pós o requerimento da Recuperação Judicial.

Receitas Operacionais Outubro / 2012

Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
R\$ 12.278.156,72	R\$ 12.458.382,77	R\$ 10.516.356,57	R\$ 12.442.832,26	R\$ 11.867.761,26	R\$ 12.973.788,25

Receitas operacionais Outubro / 2012



Edivaldo Duarte de Freitas

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

CNPJ: 10.717.416/0001-89

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

2397

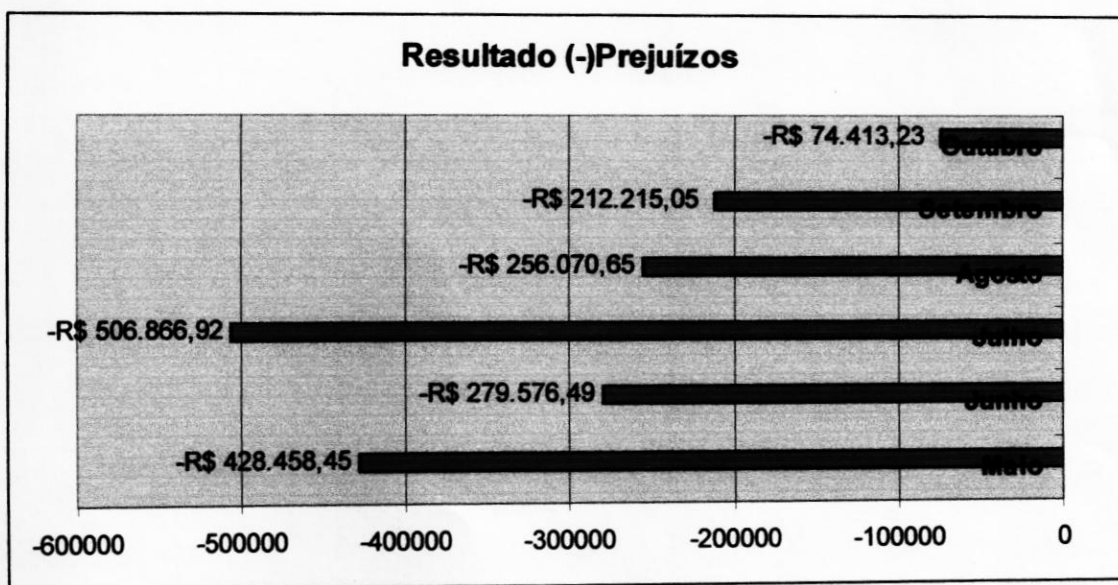
7

As receitas obtidas no mês de Outubro/2012, bem como as despesas operacionais foram verificadas pelo Administrador Judicial (parte documental e livros contábeis) e após a sua verificação ficam as mesmas validadas em relação ao Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (peças contábeis apresentadas de forma parcial até 31/10/2012), onde se verifica um prejuízo mensal na ordem R\$ 74.413,23 (Setenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e vinte três centavos), o prejuízo do mês registrado é também o menor prejuízo desde o requerimento da recuperação judicial.

O demonstrativo dos prejuízos desde o início dos trabalhos do Administrador Judicial é o abaixo demonstrado;

Dos Resultados (-)Prejuízo

Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
-R\$ 428.458,45	-R\$ 279.576,49	-R\$ 506.866,92	-R\$ 256.070,65	-R\$ 212.215,05	-R\$ 74.413,23



Ainda de acordo com o Art. 22, item C, informamos o total de compras do devedor, no mês de Outubro/2012, que foi de R\$8.762.909,33 (Oito milhões, setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e nove reais e trinta e três centavos) (Livro registro de entrada de mercadoria) que das compras acima demonstradas foram efetuadas da seguinte forma:

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

2398

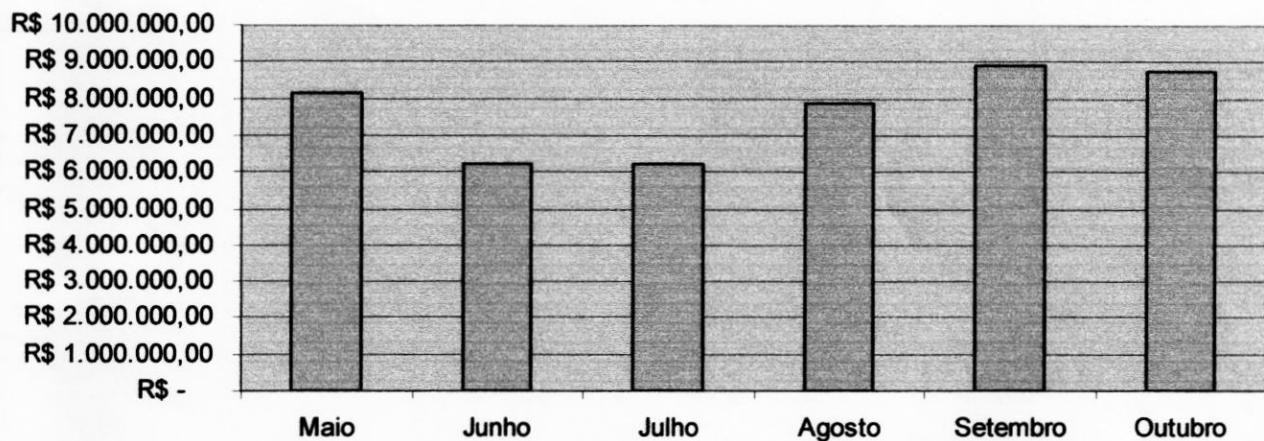
✓ A vista: R\$ 8.056.030,00

✓ A prazo: R\$ 706.879,33

Total de Compras

Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
R\$ 8.143.776,30	R\$ 6.218.642,58	R\$ 6.242.948,61	R\$ 7.860.220,25	R\$ 8.886.010,75	R\$ 8.762.909,33

Total de Compras Outubro/2012



E que as referidas compras geraram para a Recuperanda os seguintes valores de créditos tributários conforme o abaixo:

✓ Crédito de ICMS (S/ Compras)	R\$ -
✓ Crédito de COFINS:	R\$ 504.131,47
✓ Crédito do PIS:	R\$ 109.449,59

Houve uma estabilidade no valor das compras por parte da Recuperanda, em função dos trabalhos já apresentados pela equipe de venda que foi reformulada e mantém os resultados, havendo desta forma necessidade de uma maior existência de estoque.

O número de empregados em 31/10/2012 era de 399 empregados mantendo porém a média de empregados assim distribuídos:

Edivaldo Duarte de Freitas

CNPJ: 10.717.416/0001-89

PERITO JUDICIAL
ASPEJUD / MG 080
AUDITOR INDEPENDENTE
IBRACON Nº 4293

Bacharel em Ciências Contábeis
CRC-MG 14.639
Administrador de Empresa
CRA-MG 5.124-6

2399

- Administrativos: 98
- Logística: 208
- Comercial: 93

O Administrador Judicial verificou a regularidade na contabilidade da devedora e que a folha de pagamento, continua sendo pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

Os demais itens apresentados nas peças contábeis acima citadas estão em harmonia com as normas Brasileiras de Contabilidade, lastreada por documentos idôneos e todas as peças contábeis assinadas pelo contador Eli Geraldo Braga, CRC/MG 54.995.

É o nosso relatório!

N. Termos,
P. Deferimento.

Uberlândia MG, 4 de dezembro de 2012.



EDIVALDO DUARTE DE FREITAS

Administrador Judicial de
União Com., Import. e Exportação Ltda. – (Em Recuperação)

8ª Vara Cível- Uberlândia-MG
Juiz de Direito: Dr. Carlos Jose Cordeiro

CERTIDÃO DIVISÃO DOS AUTOS POR VOLUME

Certifico que, em 14 de fevereiro de 2013, para melhor manuseio, dividi estes autos, encerrando o 11º volume às fls. 2399.

A Escrivã

2ª Vara Cível - Juiz Federal MO
Juiz de Direito Dr. Carlos José de Oliveira

CERTIDÃO DIVISÃO DOS AUTOS POR VOLUME

A certidão que, em 14 de fevereiro de 2010, para efeito de
inscrição, divide estes autos em dois volumes, a 1ª e a 2ª.

